

Belém, terça-feira,
10 de outubro de 2000



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.313

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXII)

 O governador João Antonio Luiz Coelho, por intermédio do Decreto nº 1620/1909, declarou serventia pública a ilha denominada "Nova", localizada na foz do rio Tauá, no município da Vigia.

Pelo mesmo decreto, João Coelho cassava também, para todos efeitos, o título provisório de venda de terras, da mencionada ilha, mandado expedir pela Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, a Gregório Nazianzeno Cardoso. O referido ato fora baixado pelo governador em decorrência de uma reclamação formulada por duzentos e cinquenta moradores residentes nas imediações daquela ilha.

João Coelho, em suas alegações considerava que, na ilha "Nova", os moradores tiravam os principais elementos para as suas pescarias. E, considerava ainda, que essa utilidade vinha de longa data, fazendo da citada ilha, um terreno de servidão pública.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Secretaria de Esportes patrocina Copa Norte-Nordeste de Remo

A Secretaria Executiva de Esportes assina convênio com a Federação Paraense de Remo para o patrocínio da VI Copa Norte-Nordeste de Remo, que será realizada em Belém, no período de 18 a 26 de outubro. De

acordo com o extrato de convênio nº 036/00, o evento contará com a participação de atletas de oito Estados da Confederação. O valor total do patrocínio é de R\$ 23 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Mudança de data

O TRT da 8ª Região avisa que a divulgação do resultado da prova escrita do Concurso C-300 para provimento do cargo de juiz do trabalho substituto mudou para o dia 11 deste mês, às 9 horas, no Auditório Aloysio da Costa Chaves, no Tribunal.

(Judiciário 2 - Pág. 2)

Redutor de velocidade

O Detran abre licitação para contratar empresa que preste serviços de instalação, operação e manutenção, no Estado do Pará, de equipamentos de sensoramento eletrônico tipo redutor eletrônico de velocidade (VER) para detecção de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade. O valor do edital é de 50 Ufirs.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Ampliação do Carlos Gomes

 O Conservatório Carlos Gomes vai ser ampliado. A licitação para o início das obras será aberta no dia 27 de outubro, às 9 horas, no auditório da Seop. Mais informações na sede da secretaria, na Tv. do Chaco, 2158, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Recapeamento da PA-167

A Prefeitura de Senador José Porfírio comunica a abertura de tomada de preços, pelo menor preço, para execução dos serviços de recapeamento da PA-167 - Senador Porfírio - Transamazônica. Os interessados podem adquirir o edital e demais documentos na sede da prefeitura, no horário de 8h às 13h.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Recuperação de residencial

A Cohab avisa que foram classificadas quatro empresas no julgamento da licitação nº 018/00 da companhia. A habilitação é para a execução parcial do remanescente das obras de recuperação de infra-estrutura do Residencial Nova Marambaia I, em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Quotas do ICMS e IPI

 A Sefa, através da portaria nº 0670/00, faz o repasse de R\$ 6,5 milhões aos 143 municípios paraenses. O dinheiro é referente à quota parte do ICMS no período de 18 a 24 de setembro e a segunda parcela do mês de setembro do IPI/Exportação.

(Caderno 1 - Pág. 6)





ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTÍNHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.6

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Intimação de Julgamento Cad.2-Pág.8

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Adiamento de Licitação Cad.1-Pág.13

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Homologação Cad.1-Pág.14

DEFENSORIA PÚBLICA

Adjudicação Cad.1-Pág.16

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.16

Portarias Cad.1-Pág.16

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.1

Errata Cad.2-Pág.1

Decisões Cad.2-Pág.1

Termo de Revogação Cad.2-Pág.5

Termo de Rescisão Cad.2-Pág.1

Aviso Cad.2-Pág.5

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Balanco Patrimonial Cad.2-Pág.7

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portaria Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão Cad.2-Pág.8

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Homologação Cad.1-Pág.15

Julgamento de Propostas Cad.1-Pág.15

Portaria Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.14

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portaria Cad.1-Pág.14

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Portaria Cad.1-Pág.16

Termo de Rescisão Cad.1-Pág.16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.13

PARTICULARES

Conselho Regional de Administração Cad.2-Pág.6

Vecometais Cad.2-Pág.6

Cartório Vale Veiga Cad.2-Pág.6

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio Cad.2-Pág.6

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Ordem de Serviço Cad.1-Pág.8

Contrato Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.9

Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Errata Cad.1-Pág.13

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Convênios Cad.1-Pág.12

Contratos Cad.1-Pág.12

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.6

Edital de Intimação Cad.1-Pág.8

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.8

Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

Autorização Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resultado de Habilitação Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.12

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.5

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.14

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 043/00 Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 148/00 Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim Estatístico julho/00 Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 134/00 Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Editais de Intimação Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 093/00 Cad.2-Pág.2

Edital de Citação Cad.2-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.7

Termo Aditivo Cad.2-Pág.7

Portaria Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad.2-Pág.7

Acórdão Cad.2-Pág.7

Portaria Cad.2-Pág.8

Protocolos Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

Concurso C-300 Cad.2-Pág.2

Seção Especializada Cad.1-Pág.16

Processo 4ª Turma Cad.1-Pág.2

Secretaria da 3ª Turma Cad.1-Pág.13

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.12

Relação 54/00 - 3ª Turma Cad.1-Pág.11

Relação 56/00 - 2ª Turma Cad.1-Pág.13

Relação 52/00 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO Nº 4267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.168.183,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e alínea "f" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.168.183,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
15101.1339100962.349	459051	017	601.159,87
16101.1236201051.270	349050	006	13.814,13
46202.1339200952.331	349030	001	4.327,00
	349033	001	9.357,00
	349034	001	1.439,00
	349036	001	4.264,00
	349039	001	28.059,00
46202.1312201252.903	349036	001	505.763,00
T O T A L			1.168.183,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios do Fundo Estadual de Promoção das Atividades Culturais no valor de R\$ 601.159,87 e Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
16101.1236101022.370	349039	006	13.814,13
46202.1339200952.332	349030	001	3.000,00
	349033	001	20.000,00
	349034	001	2.000,00
	349036	001	32.378,00
	349039	001	27.000,00
46202.1339200952.333	349030	001	586,00
	349034	001	1.911,00
	349036	001	697,00

	349039	001	1.021,00
46202.1339200952.334	349030	001	25.000,00
	349033	001	25.500,00
	349034	001	25.165,00
	349036	001	16.000,00
	349039	001	93.581,00
46202.1339200952.335	349039	001	10,00
	349043	001	100,00
46202.1339200952.336	349030	001	5.292,00
	349033	001	265,00
	349036	001	10.759,00
	349039	001	138.186,00
46202.1339100962.347	349036	001	10.467,00
	349039	001	16.875,00
	349040	001	3.594,00
46202.1339200951.232	349030	001	4.620,00
	349033	001	5.595,00
	349034	001	1.864,00
	349036	001	1.623,00
	349039	001	2.250,00
46202.1339200951.233	349030	001	1.000,00
	349033	001	9.600,00
	349034	001	3.400,00
	349036	001	25.000,00
	349039	001	38.870,00
T O T A L			567.023,13

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 4274, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 74.802,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 74.802,00 (SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
32101.0412201142.417	349039	001	3.500
32101.0412201252.903	349039	001	5.300
05101.0206100092.033	319011	001	60.000
	349008	001	3.000
17102.0412201252.905	349039	001	3.002
T O T A L			74.802

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
32101.0412201252.901	349030	001	2.000
	349036	001	5.000
	349039	001	1.000
32101.0412201252.900	349036	001	100
	349039	001	700
05101.0212201252.900	459052	001	25.000
05101.0212201252.903	319011	001	20.000
05101.0212601252.904	349039	001	10.000
05101.0212800092.034	349033	001	8.000
17102.0412201252.909	349092	001	3.022
T O T A L			74.802

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 840.249,92 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e alínea "f" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 840.249,92 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
45201.2412201252.903	309036	001	112.287,75
20101.1030100611.164	459051	003	300.000,00
20101.1030200702.200	349039	003	80.860,05
20104.1030100612.158	349030	003	30.000,00
20101.1030500692.194	459052	036	317.102,12
T O T A L			840.249,92

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de arrecadação proveniente de Recursos da Taxa de Fiscalização Sanitária no valor de R\$ 317.102,12 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital,

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital,

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR: R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES:

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal a IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
20101.1030100611.165	349050	003	300.000,00
20107.1030100612.158	349030	003	20.925,00
	349036	003	1.200,00
	349039	003	14.313,75
	349054	003	13.950,00
20107.1030100612.159	349014	003	3.750,00
	349030	003	6.750,00
	349033	003	1.950,00
	349036	003	600,00
	349039	003	1.092,00
	349054	003	7.200,00
20107.1030500692.197	349014	003	375,00
	349030	003	360,00
	349033	003	150,00
	349034	003	300,00
	349036	003	480,00
	349039	003	508,35
	349054	003	240,00
20107.1012500712.202	349014	003	540,00
	349030	003	225,00
	349033	003	15,00
	349039	003	295,95
20107.1012201252.900	349036	003	450,00
	349048	003	3.900,00
	349050	003	1.125,00
20107.1012201252.901	349030	003	2.850,00
	349036	003	600,00
	349039	003	2.775,00
	349040	003	1.050,00
20107.1012201252.902	349014	003	7.500,00
	349030	003	900,00
	349033	003	300,00
	349034	003	1.800,00
	349036	003	300,00
	349039	003	1.605,00
	349055	003	1.500,00
20107.1012201252.903	349049	003	4.125,00
20107.1012201252.904	349030	003	1.350,00
	349036	003	960,00
	349039	003	2.550,00
45201.2412201252.900	349037	001	5.400,00
	349039	001	21.900,00
	459052	001	5.715,00
45201.2412201252.901	459052	001	8.100,00
45201.2412201252.902	349014	001	2.250,00
	349030	001	7.753,65
	349034	001	5.400,00
	349035	001	4.836,15
	349036	001	9.750,00
	349039	001	11.400,00
45201.2412201252.904	349030	001	7.500,00
	349039	001	3.371,10
	459052	001	18.911,85
T O T A L			523.147,80

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4283, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.350.967,52 em favor da Secretaria Executiva de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.350.967,52 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
16101.1212201252.903	319016	001	197.160,04
16101.1236101062.394	319016	001	1.799.777,92
16101.1236201052.391	319016	001	320.204,38
16101.1236501022.368	319016	001	33.825,18
T O T A L			2.350.967,52

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de recursos transferidos - PIS - PASIEP no valor de R\$ 2.350.967,52, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4297, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 239.779,87 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 239.779,87 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
40101.0618100872.261	349039	001	6.048,00
40101.0618100872.268	349036	001	12.000,00
	349039	001	8.000,00
44101.0618100872.247	349099	041	85.938,76
08101.2781200951.235	349039	001	55.193,11
	345041	001	70.000,00
49201.1212201252.903	349041	001	1.714,00
49201.1212201252.902	349055	001	886,00
T O T A L			239.779,87

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro proveniente do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, no valor de R\$ 85.938,76 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
40101.0618100872.262	349034	001	3.360,00
40101.0618100872.263	349034	001	3.190,00
	349030	001	7.673,00
40101.0642200872.264	349034	001	1.070,00

40101.0618100872.265	349034	001	720,00
40101.0618100872.266	349034	001	270,00
40101.0618100872.269	349034	001	1.200,00
40101.0624400881.195	349034	001	1.100,00
40101.0618300601.322	349034	001	3.940,00
40101.0642200602.148	349030	001	3.415,00
40101.0618100922.316	349034	001	110,00
08101.2781300992.356	459051	001	55.193,11
08101.2781100991.246	459051	001	70.000,00
49201.1212201252.900	349048	001	2.600,00
T O T A L			153.841,11

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4296, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 210 da Constituição do Estado do Pará, no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 8º e seus parágrafos e 36º da Lei nº 6.229, de 09 de julho de 1999.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a receita realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e pela Secretária Executiva da Fazenda, através de Portaria.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Arrecadada, serão autorizadas até o final do exercício corrente, após o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte de seus servidores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ANEXO

DECRETO Nº 4296, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL

PERÍODO: 4º TRIMESTRE - 2000

PODER LEGISLATIVO - Fonte 001 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00			
	Limite pela LDO (1)	OUT.	NOV.	DEZ.
PODER LEGISLATIVO	29.948.146	9.836.918	9.854.179	10.257.049
Assembleia Legislativa do Estado	16.872.195	5.541.926	5.551.650	5.778.619
Tribunal de Contas do Estado	7.592.488	2.493.866	2.498.243	2.600.379
Tribunal de Contas dos Municípios	5.483.463	1.801.126	1.804.286	1.878.051
Receita Orçamentária (*)	421.804.871	138.548.142	138.791.250	144.465.479

(1) Poder Legislativo: 7,10% da Receita Orçamentária, sendo:

4,00% - Assembleia Legislativa do Estado

1,80% - Tribunal de Contas do Estado

1,30% - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências

Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental, Patrimoniais e Alienação de Bens

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO - Fonte 001 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREO R\$ 1,00			
	Limite pela LDO (1)	OUT.	NOV.	DEZ.
PODER JUDICIÁRIO	29.526.341	9.698.370	9.715.387	10.112.584
Tribunal de Justiça do Estado	29.104.536	9.559.822	9.576.596	9.968.118
Justiça Militar do Estado	421.805	138.548	138.791	144.466
Receita Orçamentária (*)	421.804.871	138.548.142	138.791.250	144.465.479

(1) Poder Judiciário: 7,00% da Receita Orçamentária, sendo:

6,90% - Tribunal de Justiça do Estado

0,10% - Justiça Militar do Estado

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências

Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental,

Patrimoniais e Alienação de Bens

MINISTÉRIO PÚBLICO - Fonte 001 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREO R\$ 1,00			
	Limite pela LDO (1)	OUT.	NOV.	DEZ.
MINISTÉRIO PÚBLICO	17.504.902	5.749.748	5.759.837	5.995.317
Ministério Público	14.763.171	4.849.185	4.857.694	5.056.292
Ministério Público /j/ ao TCE	1.687.220	554.193	555.165	577.862
Ministério Público /j/ ao TCM	1.054.511	346.370	346.978	361.163
Receita Orçamentária (*)	421.804.871	138.548.142	138.791.250	144.465.479

(1) Ministério Público: 4,15% da Receita Orçamentária, sendo:

3,50% - Ministério Público

0,40% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

0,25% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências

Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental,

Patrimoniais e Alienação de Bens

DECRETO Nº 4293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 855.173,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 855.173,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
57201.2060600453.032	349034	046	20.973
65201.1012201252.902	349030	069	20.000
	349034	069	2.500
65201.1012201252.903	349041	069	77.000
65201.1012201252.904	349030	069	10.000
65201.1030200764.020	349030	003	148.000
	349039	069	40.000
65201.1030200774.022	349030	003	127.700
65201.1030200864.025	349030	069	409.000
T O T A L			855.173

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, à conta Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) Abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
57201.2060600493.036	349034	046	20.973
65201.1012201252.900	349037	003	127.700
65201.1012201252.901	349039	069	7.500
65201.1012201252.902	349033	003	20.000

	349039	003	100.000
65201.1012201252.903	319016	069	109.500
65201.1012200624.018	349030	069	16.500
	349039	069	202.000
65201.1030200774.022	349039	069	87.000
65201.1030200864.026	349030	069	74.000
65201.1012800174.034	349036	003	14.000
	349036	069	10.000
	349030	069	42.000
	349039	003	14.000
	349039	069	10.000
T O T A L			855.173

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4299, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.567,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.567,00 (OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
24101.2369300552.115	349039	001	45.167
24101.2212201252.903	349049	001	2.000
72201.2312201252.902	349092	061	27.000
72201.2366500292.072	349039	061	5.000
72201.2312201252.901	349040	061	2.400
T O T A L			81.567

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, à conta Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) a seguir discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
24101.2369300552.117	349014	001	3.086
	349030	001	1.700
	349034	001	2.104
	349039	001	12.754
24101.2369300552.128	349030	001	3.953
	349034	001	5.750
	349039	001	10.841
24101.2312600551.141	349039	001	4.979
24101.2212201252.901	349036	001	2.000
72201.2312201252.900	459051	061	34.400
T O T A L			81.567

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4303, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.470.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.470.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
29101.2678201191.299	459092	001	2.470.000
T O T A L			2.470.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 2.470.000,00, conforme estabelecido no item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral,

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 975.389,48 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 975.389,48 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
82201.1339201001.257	349036	001	30.406,00
	349039	001	1.500,00
62201.1030200811.182	459052	003	514.223,83
62201.1030200811.183	349050	003	10.226,15
62201.1030200851.188	459052	003	287.198,50
62201.1030200851.187	459051	003	131.835,00
T O T A L			975.389,48

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR	
74201.1212801082.405	349039	001	31.906
20101.1030200701.174	459051	003	943.483,48
T O T A L			975.389,48

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral,

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ERRATA

CONTRATO Nº 022/2000-CCG

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato, será a contar da data da publicação...

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da vigência do presente Contrato, será a contar de 05 de outubro até 31 de dezembro de 2000.

Republicado por sair com incorreção no DOE nº 29.307

PORTARIA Nº 1.156/2000-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1056/2000 – GAB/SIESPA,

RESOLVE:

autorizar EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, a viajar a Brasília-DF, no dia 4 de outubro do corrente, a fim de participar, a convite do Ministério da Saúde, de comemoração à Semana Mundial de Amamentação, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.157/2000-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 383/2000-GAB,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a contar de 26 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.158/2000-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N.º 1.120/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO D.O.E.N.º 29.306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.159/2000-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 290/2000-AGE,

RESOLVE:

nomear MARCOS CORRÊA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.160/2000-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.395/00-GS,

RESOLVE:

exonerar JOANNA LUZIA MOTA BRANCO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 2 de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.161/2000-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.395/00-GS,

RESOLVE:

nomear MIRIAM ROSE DA FONSECA BITAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 2 de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Calivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0670 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 18 a 24.09.2000.

IPI/Exportação: 2ª parcela de setembro/2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 05 de outubro de 2000.

Teresa Lusía M. C. Calivo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 18 A 24 DE SETEMBRO DE 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	30.239,11
ABEL Figueiredo	170.281-5	9.304,34
ACARÁ	170.098-7	14.538,04
AFUÁ	170.039-1	14.538,04
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	14.538,04
ALENQUER	170.027-8	21.516,29
ALMEIRIM	170.028-6	136.076,02
ALTAMIRA	170.076-6	86.646,69
ANAJÁS	170.040-5	12.211,95
ANANINDEUA	170.074-0	291.923,76
ANAPU	170.659-4	11.048,91
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	8.141,30
AURORA DO PARÁ	170.271-8	10.467,39

AVEIRO	170.029-4	11.048,91
BAGRE	170.041-3	8.141,30
BAIÃO	170.051-0	9.885,86
BANNACH	170.664-0	8.722,82
BARCARENA	170.052-9	250.635,74
BELÉM	170.001-4	1.437.521,00
BELTERRA	170.660-8	7.559,78
BENEVIDES	170.075-8	18.027,16
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	10.467,39
BÔNITO	170.094-4	7.559,78
BRAGANÇA	170.086-3	22.679,34
BRASIL NOVO	170.283-1	12.211,95
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	8.722,82
BREJO BRANCO	170.284-0	25.005,42
BREVES	170.042-1	37.217,37
BUJARU	170.096-0	9.304,34
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	9.885,86
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	7.559,78
CAMETÁ	170.053-7	15.701,08
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	12.793,47
CAPANEMA	170.084-7	40.706,50
CAPITÃO POÇO	170.069-3	13.374,99
CASTANHAL	170.003-0	95.951,04
CHAVES	170.043-0	15.119,56
COLARES	170.004-9	6.978,26
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	26.749,99
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	10.467,39
CUMARU DO NORTE	170.285-8	13.374,99
CURIONÓPOLIS	170.017-0	14.538,04
CURRALINHO	170.044-8	8.141,30
CURUÁ	170.678-0	6.978,26
CURUÇÁ	170.005-7	9.885,86
DOM ELIZEU	170.083-9	30.820,64
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	11.048,91
FARO	170.031-6	11.048,91
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	11.048,91
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	9.304,34
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	16.864,12
GURUPÁ	170.045-6	9.885,86
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	11.630,43
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	11.630,43
INHANGAPI	170.007-3	7.559,78
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	14.538,04
IRITUIA	170.070-7	11.048,91
ITAITUBA	170.032-4	52.918,45
ITUPIRANGA	170.020-0	13.956,51
JACAREACANGA	170.288-2	20.353,25
JACUNDÁ	170.021-9	20.934,77
JURUTÍ	170.033-2	12.211,95
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	7.559,78
MÃE DO RIO	170.071-5	13.956,51
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	6.978,26
MARABÁ	170.022-7	166.315,13
MARACANÃ	170.009-0	8.722,82
MARAPANIM	170.010-3	8.722,82
MARITUBA	170.675-6	22.097,81
MEDICILÂNDIA	170.077-4	18.027,16
MELGAÇO	170.046-4	8.722,82
MOCAJUBA	170.056-1	8.141,30
MOJÚ	170.057-0	16.282,60
MONTE ALEGRE	170.034-0	20.934,77
MUANÁ	170.105-3	10.467,39
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	8.722,82
NOVA IPIXUNA	170.666-7	9.304,34
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	7.559,78
NOVO PROGRESSO	170.289-0	22.097,81
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	18.027,16
ÓBIDOS	170.035-9	22.679,34
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	9.304,34
ORIXIMINÁ	170.036-7	181.434,69
OUREM	170.093-6	8.141,30
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	16.282,60
PACAJÁ	170.018-9	13.956,51

PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	7.559,78	ALTAMIRA	170.076-6	11.344,40	ÓBIDOS	170.035-9	2.969,34
PARAGOMINAS	170.068-5	97.695,60	ANAJÁS	170.040-5	1.598,88	OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.218,19
PARAUPEBA	170.019-7	638.510,54	ANANINDEUA	170.074-0	38.220,73	ORIXIMINÁ	170.036-7	23.754,72
PAU D'ARCO	170.296-3	9.304,34	ANAPU	170.659-4	1.446,60	OUREM	170.093-6	1.065,92
PEIXE-BOI	170.088-0	6.978,26	AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	1.065,92	OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	2.131,83
PIÇARRA	170.670-5	13.956,51	AURORA DO PARÁ	170.271-8	1.370,46	PACAJÁ	170.018-9	1.827,29
PLACAS	170.661-6	13.956,51	AVEIRO	170.029-4	1.446,60	PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	989,78
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	10.467,39	BAGRE	170.041-3	1.065,92	PARAGOMINAS	170.068-5	12.791,00
PORTEL	170.048-0	23.260,86	BALÃO	170.051-0	1.294,33	PARAUPEBA	170.019-7	83.598,33
PORTO DE MOZ	170.079-0	14.538,04	BANNACH	170.664-0	1.142,05	PAU D'ARCO	170.296-3	1.218,19
PRAINHA	170.037-5	13.374,99	BARCARENA	170.052-9	32.815,01	PEIXE-BOI	170.088-0	913,64
PRIMAVERA	170.089-8	6.978,26	BELÉM	170.001-4	188.210,45	PIÇARRA	170.670-5	1.827,29
QUATIPURU	170.680-2	7.559,78	BELTERRA	170.660-8	989,78	PLACAS	170.661-6	1.827,29
REDEÇÃO	170.059-6	59.896,71	BENEVIDES	170.075-8	2.360,24	PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.370,46
RIO MARIA	170.060-0	18.027,16	BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.370,46	PORTEL	170.048-0	3.045,48
RONDON PARÁ	170.081-2	29.076,07	BONITO	170.094-4	989,78	PORTO DE MOZ	170.079-0	1.903,42
RURÓPOLIS	170.030-8	12.211,95	BRAGANCA	170.086-3	2.969,34	PRAINHA	170.037-5	1.751,15
SALINÓPOLIS	170.091-0	12.211,95	BRASIL NOVO	170.283-1	1.598,88	PRIMAVERA	170.089-8	913,64
SALVATERRA	170.102-9	8.722,82	BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	1.142,05	QUATIPURU	170.680-2	989,78
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	11.630,43	BREU BRANCO	170.284-0	3.273,89	REDEÇÃO	170.059-6	7.842,10
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	8.141,30	BREVES	170.042-1	4.872,76	RIO MARIA	170.060-0	2.360,24
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	34.309,77	BUJARU	170.096-0	1.218,19	RONDON PARÁ	170.081-2	3.806,85
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	9.885,86	CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.294,33	RURÓPOLIS	170.030-8	1.598,88
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	13.956,51	CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	989,78	SALINÓPOLIS	170.091-0	1.598,88
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	10.467,39	CAMETÁ	170.053-7	2.055,70	SALVATERRA	170.102-9	1.142,05
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	26.749,99	CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.675,01	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.522,74
SANTARÉM	170.038-3	127.353,20	CAPANEMA	170.084-7	5.329,58	SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	1.065,92
SANTARÉM NOVO	170.092-8	6.978,26	CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.751,15	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	4.492,08
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	11.048,91	CASTANHAL	170.003-0	12.562,59	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	1.294,33
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	7.559,78	CHAVES	170.043-0	1.979,56	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.827,29
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	9.885,86	COLARES	170.004-9	913,64	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	1.370,46
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	9.304,34	CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.502,30	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	3.502,30
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	37.217,37	CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.370,46	SANTARÉM	170.038-3	16.673,98
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	9.304,34	CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.751,15	SANTARÉM NOVO	170.092-8	913,64
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	16.282,60	CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.903,42	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.446,60
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	8.141,30	CURRALINHO	170.044-8	1.065,92	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	989,78
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	8.722,82	CURUÁ	170.678-0	913,64	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	1.294,33
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	9.885,86	CURUÇÁ	170.005-7	1.294,33	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.218,19
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	16.864,12	DOM ELIZEU	170.083-9	4.035,26	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	4.872,76
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	7.559,78	ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	1.446,60	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.218,19
SAPUCAIA	170.672-1	15.119,56	FARO	170.031-6	1.446,60	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.131,83
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	11.048,91	FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.446,60	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	1.065,92
SOURÉ	170.600-4	12.793,47	GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	1.218,19	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.142,05
TAILÂNDIA	170.099-5	48.266,28	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	2.207,97	SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	1.294,33
TERRA ALTA	170.277-7	6.978,26	GURUPÁ	170.045-6	1.294,33	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	2.207,97
TERRA SANTA	170.293-9	8.141,30	IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.522,74	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	989,78
TOME-AÇU	170.095-2	37.217,37	IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.522,74	SAPUCAIA	170.672-1	1.979,56
TRACUATEUA	170.685-3	25.586,94	INHANGAPI	170.007-3	989,78	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.446,60
TRAIRÃO	170.294-7	9.885,86	IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.903,42	SOURÉ	170.600-4	1.675,01
TUCUMAN	170.064-2	77.342,35	IRITUIA	170.070-7	1.446,60	TAILÂNDIA	170.099-5	6.319,36
TUCURUI	170.026-0	282.037,90	ITAITUBA	170.032-4	6.928,46	TERRA ALTA	170.277-7	913,64
ULIANÓPOLIS	170.280-7	23.842,38	ITUPIRANGA	170.020-0	1.827,29	TERRA SANTA	170.293-9	1.065,92
URUARÁ	170.078-2	18.027,16	JACAREACANGA	170.288-2	2.664,79	TOME-AÇU	170.095-2	4.872,76
VIGIA	170.016-2	11.630,43	JACUNDÁ	170.021-9	2.740,93	TRACUATEUA	170.685-3	3.350,02
VISEU	170.082-0	12.793,47	JURUTI	170.033-2	1.598,88	TRAIRÃO	170.294-7	1.294,33
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	11.630,43	LIMOEIRO AJURU	170.055-3	989,78	TUCUMAN	170.064-2	10.126,21
XINGUARA	170.066-9	31.983,68	MÃE DO RIO	170.071-5	1.827,29	TUCURUI	170.026-0	36.926,40
TOTAL		5.815.214,42	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	913,64	ULIANÓPOLIS	170.280-7	3.121,61
			MARABÁ	170.022-7	21.775,16	URUARÁ	170.078-2	2.360,24
			MARACANÁ	170.009-0	1.142,05	VIGIA	170.016-2	1.522,74
			MARAPANIM	170.010-3	1.142,05	VISEU	170.082-0	1.675,01
			MARITUBA	170.675-6	2.893,20	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.522,74
			MEDICILÂNDIA	170.077-4	2.360,24	XINGUARA	170.066-9	4.187,53
			MELGAÇO	170.046-4	1.142,05	TOTAL		761.369,14
			MOCAJUBA	170.056-1	1.065,92			
			MOJU	170.057-0	2.131,83			
			MONTE ALEGRE	170.034-0	2.740,93			
			MUANÁ	170.105-3	1.370,46			
			NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	1.142,05			
			NOVA IPIXUNA	170.666-7	1.218,19			
			NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	989,78			
			NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.893,20			
			NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.360,24			

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA			
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
COORDENADORIA FINANCEIRA			
QUOTA PARTE DO IPI			
PERÍODO: 2ª PARCELA DE SETEMBRO DE 2000			
		em R\$	
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR	
ABAETUBA	170.050-2	3.959,12	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.218,19	
ACARÁ	170.098-7	1.903,42	
AFUÁ	170.039-1	1.903,42	
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.903,42	
ALENQUER	170.027-8	2.817,07	
ALMEIRIM	170.028-6	17.816,04	

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD		
DIÁRIAS		
PORTARIANº. 1583 DE 02.10.2000		
PV S/Nº/2000/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 313/2000/IFMT de 29.09.2000.		
AUTORIZAR, ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 03 a 04.10.2000, em virtude de acompanhar a equipe de analista do Centro Interamericano de Administração Tributária, no Itinga.		

PORTARIA Nº. 1590 DE 06.10.2000

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de outubro/2000,

BENEDITO JOSÉ FARIAS DA SILVA	10%
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS	33%
CRISTIANNE MARIA BOTELHO RENDEIRO	33%
FRANCINETH MARIA COSTA PINHEIRO	15%
GILDEMAR HENRIQUE DA FONSECA	10%
MARCELO ROGER ARRAYS DE ALMEIDA	20%
MARIA DE FÁTIMA MENDES BRÍGIDO	40%
MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA	20%
RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO	15%
TEREZINHA DE JESUS SOUSA	45%
VALDINAR PEREIRA MENESES	10%

RESUMO DE PORTARIA DA DPF

PORTARIA Nº. 0672 DE 06.10.2000

PROTOCOLO Nº. 102531 DE 30.05.2000.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 10ª Região Fiscal, o servidor ROBERTO LEAL FOLHA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3085210-028.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº. 757 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado F. COSTA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., I. E. n.º 15.150.857-7, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº. 154 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., I. E. n.º 15.001.815-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 06 de outubro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº. 547 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., I. E. n.º 15.072.977-4, advogado JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS, registro n.º 5888 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de outubro de 2000, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus nº 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº. 772 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente POLIMIX CONCRETO LTDA., I. E. n.º 15.161.821-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de outubro de 2000, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus nº 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº. 770 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente POLIMIX CONCRETO LTDA., I. E. n.º 15.161.821-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de outubro de 2000, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus nº 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº. 442 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MADENOX - MADEIRAS E INOXIDÁVEIS LTDA., I. E. n.º 15.152.832-2, sendo relator o Conselheiro SÍLVIO ROBERTO VENTURA LOPES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 15º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Tebebelém Comércio de Serviço Ltda, CGC Nº 34.898.171/0001-00.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva e operações de sistemas telefônicos das unidades administrativas da Sefa.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 89.684,63 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 009/95

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 26.12.96, prorrogação

2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 95.240,28

3º Tac, 29.12.97, prorrogação

4º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 95.340,28

5º Tac, 10.11.98, valor estimado: R\$ 1.206,35

6º Tac, 15.12.98, valor estimado: R\$ 192,00

7º Tac, 28.12.98, prorrogação

8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 54.267,06

9º Tac, 01.07.99, prorrogação e valor estimado: R\$ 54.267,06

10º Tac, 30.12.99, prorrogação

11º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 27.133,53

12º Tac, 31.03.2000, prorrogação e valor estimado: R\$ 54.267,06

13º Tac, 15.03.2000, alteração da Cláusula Primeira do Contrato Original, pela exclusão do serviço de Manutenção do Órgão Central e a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1º RF.

14º Tac, 19.06.2000, alteração da Cláusula Primeira do Contrato Original, pela exclusão do serviço de 01 (uma) telefonista do Órgão Central e 01 (uma) da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1º RF.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato Original, pelo período de 03 (três) meses.

Termo Inicial: 01.10.2000

Termo Final: 31.12.2000

Valor estimado para este exercício: R\$ 15.767,28 (quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), fica emitida as seguintes Notas de Empenhos Nºs 2000NE02776 e Nº 2000NE02778.

Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2902.349039.044 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.349039.044

Data da Assinatura do Aditamento: 01.10.2000.

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação por emergência da COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - COTIEPRO, por 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 330.412,08 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e doze reais e oito centavos), para prestação de serviços especializados na área de informática a serem executados na SECRETARIA

EXECUTIVA DA FAZENDA, com fundamentação legal no art. 24, IV da Lei 8.666/93 - Memorando No. 286/2000 - Coordenadoria de Informática - SEFA e Parecer Jurídico No. 320/2000 da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Belém, 06 de outubro de 2000.

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira/SEFA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 15º R.F.

A Delegada Regional da Fazenda Estadual -15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.169.263-7	DISPROFAG – Dist. de Prod. Farm. Aguilera Ltda.	033184/185/186/187/201

Belém/PA, 06 de outubro de 2000

SEIXAS DE OLIVEIRA

Delegada Regional - 15ª R.F.



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2000-DAS

CONTRATANTE : SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

ENDEREÇO : Trav. Do Chaco, Nº 2232 - MARCO

ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo Nº 00165849/2000-Carta Convite Nº 035/2000

OBJETO : Aquisição de Ticket's combustível para atender ao Programa de Defesa Agropecuária nos Municípios do Estado que integram o referido Programa.

CONTRATADA: RODOTICKT'S COMÉRCIO E ADM. LTDA

ENDEREÇO : AV. PAULISTA Nº 2313, 4º ANDAR – SÃO PAULO-SP

VALOR : R\$ 36.720,00 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: EM PARCELA ÚNICA, 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO DESTA CONVITE

RECURSOS:

ELEMENTO DE DESPESA : 3490-39

FONTE : 006

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS.

DATA : BELÉM (PA) 06/ 10 / 2000

OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/00-SAGR

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

OBJETO: A prestação pela ECT à Contratante do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado nos anexos, que fazem parte integrante deste Contrato)

VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.056,48 (Hum mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)/mês

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2452

Elemento Despesa: 3490-39

Fonte: 013

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: Belém, 06 de outubro de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

WALDEMIR FREIRA CARDOSO

Diretor Regional

AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE

Gerente de Vendas



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 640/2000-GAB/SECTAM DE 25/09/2000

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017
CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
PERÍODO: 06/09 A 06/10/2000
LAUDO MÉDICO Nº 7143/2000

PORTARIA Nº 641/2000-GAB/SECTAM DE 25/09/2000.

ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDUARDO PINHEIRO DE MELO - 3254658-016
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO: 04/07 A 01/10/2000

PORTARIA Nº 645/2000-GAB/SECTAM DE 26/09/2000.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8021236-039
LOCAL: ALENQUER, TERRA SANTA, MONTE ALEGRE E ITAITUBA
PERÍODO: 20 A 23/09/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISTÓRIAS E FISCALIZAÇÕES EM MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

DÉCIMO TERMO ADITIVO/03/CEF

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Construtora Módulo Ltda., CGC: 02.331.075/0001-80
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de abastecimento de Água tratada das comunidades de Camburão, Paracary, Santo Antônio, Curitiba e Cuicatu no Município de Alenquer.
Valor do Contrato Originário: R\$ 149.823,73
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 03/CEF
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 01/04/98 - 27/12/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006 e 001
Data de assinatura: 28/09/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

DÉCIMO TERMO ADITIVO/01/CEF

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Construtora Módulo Ltda., CGC: 02.331.075/0001-80
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de abastecimento de Água tratada das comunidades de Santa Cruz e Brasília Legal no Município de Aveiro.
Valor do Contrato Originário: R\$ 59.866,16
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 01/CEF
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 01/04/98 - 27/12/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006/001/177
Data de assinatura: 28/09/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

DÉCIMO TERMO ADITIVO/04/CEF

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de abastecimento de

Água tratada das comunidades de Aibi e Incha no Município de Faro, Castanhal e Juruti Velho no Município de Juruti e Abaúcu no Município de Terra Santa.
Valor do Contrato Originário: R\$ 149.876,69
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 04/CEF
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 01/04/98 - 27/12/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006/001/177
Data de assinatura: 28/09/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

DÉCIMO TERMO ADITIVO/07/CEF

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de abastecimento de Água tratada das comunidades de Muru-Muru, Santa Cruz, Piracãoera, Boa Fé e Vista Alegre no Município de Santarém.
Valor do Contrato Originário: R\$ 149.838,91
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 07/CEF
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 01/04/98 - 27/12/2000.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006/001/177
Data de assinatura: 28/09/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/13 - SECTAM/SEPLAN

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Marabitaná no município de São Caetano.
Valor do Contrato Originário: R\$ 51.850,30
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº13 SECTAM/SEPLAN
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 31/05/00 - 27/11/00.
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
Data de assinatura: 28/09/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1231, DE 03 OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 170.641,30 (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
85201.0618100871.330	349040	001	60.000,00
40101.0618100872.261	349039	001	1.952,00
40101.0618100872.262	349039	001	2.827,00
40101.0618100872.268	349039	001	46.000,00
40101.0618300601.322	349039	001	6.931,00
61201.1030200722.205	349039	069	11.000,00

08101.2781200951.235	349030	001	2.754,00
	349030	045	10.631,30
	349039	001	28.546,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
85201.0618100871.330	349014	001	10.000,00
	349033	001	4.000,00
	349034	001	5.000,00
	349036	001	1.000,00
	349039	001	36.402,00
	349049	001	3.598,00
40101.0618100872.261	349030	001	1.912,00
	349034	001	40,00
40101.0618100872.262	349030	001	2.827,00
40101.0618100872.268	349033	001	22.000,00
	349092	001	24.000,00
40101.0618300601.322	349030	001	6.931,00
61201.1030200722.205	349030	069	11.000,00
08101.2781200951.235	349032	001	6.000,00
	349032	045	10.631,30
	349036	001	25.300,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO ATO LEGAL PUBLICADO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

PORTARIA Nº 0921, DE 07/08/00, PUBLICADA NO D. O. E Nº 29.284, DE 25/08/00.

I - Aumentar o montante.

ONDE SE LÊ LEIA-SE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

/ GRUPO DE DESPESA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

/ GRUPO DE DESPESA

PROGRAMA: 0007 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO

DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PROGRAMA: 0027 -

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1218, DE 29 SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 616.198,00 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.0206100091.011	459051	018	595.429
05101.0212201252.900	349013	001	1.000
05101.0212201252.902	349013	001	1.000
	349030	001	2.000
56201.2112201252.900	349048	001	12.691
56201.2112201252.902	349055	001	815
56201.2112201252.903	319004	001	2.778
	319092	001	485

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

INTERNET: www.ioepa.com.br

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
04101.0206100091.011	459099	018	595,420
05101.0212201252.900	349050	001	1.000
05101.0212201252.902	349039	001	3.000
56201.2112201252.900	349039	001	12.691
56201.2112201252.902	349034	001	815
56201.2112201252.903	319011	001	3.263

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1154, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
46202.1339200952.331	349043	001	3.208,65
46202.1339200952.332	349034	001	300,00
	349036	001	12.000,00
	349039	001	6.750,00
46202.1339200952.333	349030	001	586,00
	349034	001	286,00
	349036	001	697,00
	349039	001	1.021,00
46202.1339200952.334	349030	001	20.600,00
	349033	001	8.800,00
	349034	001	6.437,00
	349036	001	16.000,00
	349039	001	39.255,00
46202.1339200952.336	349030	001	905,00
	349033	001	164,00
	349036	001	10.454,00
46202.1312201252.901	349039	001	6.177,00
46202.1312201252.904	349030	001	2.989,00
46202.1339200951.232	349030	001	2.238,00
	349033	001	1.287,00
	349034	001	279,00
	349039	001	2.070,00
46202.1339200951.233	349030	001	150,00
	349033	001	1.600,00
	349034	001	510,00
	349036	001	9.000,00
	349039	001	4.000,00

Art. 2º - O presente Descontingenciamento visa a readequação das dotações orçamentárias das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1213, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 231.588,85 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	19.855,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	6.494,25
FOLHA SUPLEMENTAR				
SAGRI	001	0,00	0,00	6.213,77
JUCEPA	061	0,00	0,00	280,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	13.361,15
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
HEMOPA	069	0,00	0,00	9.833,65
	061	0,00	0,00	3.527,50

PROGRAMA: 0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLOGICA	0,00	0,00	67.936,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	67.936,69
CONTRATO			

CONTRATO GLOBAL.				
HEMOPA	069	0,00	0,00	67.936,69
PROGRAMA: 0108-DESENVOLVIMENTO				
DO ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	15.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
FCG/DESTAQUE DA UEPA	001	0,00	0,00	15.000,00
PROGRAMA: 0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE				
NA EDUCAÇÃO		0,00	0,00	128.796,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	128.796,76

DIÁRIAS				
SEDUC	001	0,00	0,00	4.550,00
TOTAL		0,00	0,00	231.588,85

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3976, de 03 de Abril de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 47.668,77 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 00		R\$		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	24.668,77
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	24.668,77
OBRAS				
SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DA SEJU	001	0,00	0,00	24.668,77
PROGRAMA: 0110-ATENÇÃO ESPECIAL AOS GRUPOS VULNERÁVEIS		0,00	0,00	23.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	0,00	23.000,00
CONTRIBUIÇÕES				
SEOP	001	0,00	0,00	23.000,00
TOTAL		0,00	0,00	47.668,77

Reduzir da Portaria nº 0697, de 21/06/00.

Reduzir da Portaria nº 0647, de 14/06/00.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1234, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3976, de 03 de Abril de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 1.230,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):		R\$			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 00					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN	
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		1.230,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		1.230,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FCG	061	1.230,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.230,00	0,00	0,00	0,00

Reduzir do Decreto nº 3976, de 03/04/00, publicado no D.O. E nº 29.189, de 10/04/00.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1233, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Orçamentária(s) abaixo discriminada(s).		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	10.500,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	10.500,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FCG	061	0,00	10.500,00	0,00
TOTAL		0,00	10.500,00	0,00

Reduzir do Decreto nº 3901, de 15/02/00, publicado no D.O. E nº 29.162, 29/02/00.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1243, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	34.400,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	34.400,00	0,00	0,00	
OBRAS				
JUCEPA	061 34.400,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.400,00	0,00	0,00	0,00

Reduzir da Portaria nº 0876, de 27/07/00.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Resolvem:

I - Destacar o montante de R\$ 2.315.792,45 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), da quota autorizada através da Portaria nº 1114, de 06/09/00, DOE nº 29.301, de 21/09/00, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, fonte 003, destinado a unidade orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00			
GRUPO DE DESPESA	FONTE	SET	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
CRS - BELÉM - MEDICAMENTOS			
- DESTAQUE RECEBIDO DA SIESPA	003	1.600.000,00	
CRS - BELÉM - ORDINÁRIO			
- DESTAQUE RECEBIDO DA SIESPA	003	715.792,45	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1250, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 3867, de 03 de Janeiro de 2000.

RESOLVEM:

I - Definir no montante de R\$ 2.470.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES	2.470.000,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	2.470.000,00	0,00	0,00	0,00
DEA				
SETRAN	001 2.470.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.470.000,00	0,00	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1220, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS

TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 84.291,72 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), a quota provisória referente ao 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	84.291,72	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	84.291,72	
FOLHA SUPLEMENTAR				
OFIR LOYOLA	003 0,00	0,00	83.923,24	
CDI	001 0,00	0,00	368,48	
TOTAL	0,00	0,00	84.291,72	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.356.114,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS), a quota provisória referente ao 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	0,00	2.356.114,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS				
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS - OUTROS				
ENC. SEFA	0,00	0,00	2.356.114,00	
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	001 0,00	0,00	2.356.114,00	
TOTAL	0,00	0,00	2.356.114,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1229, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda e Fundação Curto Velho, forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO			
NATUREZA DA FONTE			
DESPESA			
17102.2884100009.008	469065	001	687.000
49201.1212201252.900	349048	001	6.300
49201.1212201252.901	349040	001	930
49201.1212201252.902	349030	001	600
	349036	001	486
	349039	001	525
	349055	001	1.125

49201.1212201252.903	349041	001	1.620
	349049	001	2.250
49201.1212201252.904	349030	001	225
	349039	001	525

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1140, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda, forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO			
NATUREZA DA FONTE			
DESPESA			
17102.1751201183.066	469065	001	2.356.114

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s): Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, da forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO			
NATUREZA DA FONTE			
DESPESA			
80201.0413101132.415	349039	061	750,00
80201.0412501192.425	349014	061	771,60
	349030	061	835,95
	349033	061	2.121,90
	349034	061	128,55
	349035	061	1.221,60
	349036	061	835,80
	349037	061	321,45
	349039	061	19.800,00
	349040	061	192,90
80201.0412201252.900	349013	061	219,00
	349030	061	30,00
	349036	061	30,00
	349037	061	2.090,25
	349039	061	2.250,00
	349048	061	915,00
	349050	061	1.605,00
80201.0412201252.901	349030	061	75,00
	349036	061	75,00
	349039	061	60,00
	349040	061	150,00
80201.0412201252.902	349014	061	490,80
	349030	061	1.453,20

	349033	061	300,00
	349034	061	195,00
	349035	061	45,00
	349036	061	90,00
	349039	061	575,10
	349048	061	147,75
80201.0412201252.903	349039	061	90,00
	349041	061	251,40
80201.0412201252.904	349030	061	90,00
	349035	061	90,00
	349036	061	60,00
	349039	061	120,00

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº 49 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Com base no art. 201, parágrafo único da Lei nº 5810/94 (RJU) prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 23.09.00, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 42 de 22/08/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 05 de outubro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC. CNPJ/MF. Nº 05054937/0001-63. Entidade Assoc. dos Antigos Alunos das Dorotéias. CNPJ/MF. Nº 05832480/0001-70.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua Municipalidade nº 1180, na localidade Umarizal, Zona Urbana, Município de Belém, com 16 dependências, para funcionamento da ERC. Paula Frassinete.

Vigência: 02-10-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 02-10-2000.

Ordenador responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC. CNPJ/MF. Nº 05054937/0001-63. Entidade Arquidiocese de Belém. CNPJ/MF. Nº 041814851/0001-29.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Estrada do Icaí Guajará nº 1223, na localidade Coqueiro, Zona Urbana, Município de Ananindeua, com 43 dependências, para

funcionamento da ERC. Celina Del Tetto.

Vigência: 02-10-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 02-10-2000.

Ordenador responsável: ProP. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Cooperação Técnica) nº 032/99-SEDUC.

Objeto do Convênio Original: cedência de servidores.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC. CNPJ/MF. Nº 05054937/0001-63/SENAR. CNPJ/MF. Nº 83.366.310/0001-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/169754, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar a vigência do Convênio original por mais 01 (um) ano, a contar de 20-09-2000, que tem como objeto a cedência de servidores pertencentes ao quadro desta Secretaria, visando a Cooperação Técnica/Pedagógica, necessária à implantação e implementação das ações de Formação Profissional Rural do Estado do Pará, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 20-09-2000 a 19-09-2001.

Data da assinatura: 19-09-2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: ProP. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Cooperação Técnica) nº 026/99-SEDUC.

Objeto do Convênio Original: desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC. CNPJ/MF. Nº 05054937/0001-63/Assoc. dos Pais da Esc. Família Agrícola e Esc. Família Agrícola, da Região de Marabá. CNPJ/MF. Nº 00.837.210/0001-39.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/141325, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar a vigência do Convênio original por mais 01 (um) ano, a contar de 10-08-2000, que tem como objeto a parceria entre SEDUC e a APEFA/EFA de Marabá, para o desenvolvimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, baseado na Pedagogia de Alternância, para jovens rurais, da Escola Família Agrícola, da Região de Marabá, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 10-08-2000 a 09-08-2001.

Data da assinatura: 09-08-2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: ProP. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA PORTARIA Nº 452/2000-GS

A Secretária Executiva de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do OF. s/nº de 31.08.00, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído através da Portaria nº 434/00 de 27.09.00, publicada no DOE nº 29.312/00 de 06.10.00.

RESOLVE:

Determinar o Afastamento Preventivo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do Artigo 203 da Lei 5810 de 24.01.94, do servidor NEY DE SOUSA DIAS, Matrícula nº 53635443-010, função de Vigia, lotado na E.E.E.F.M. "Santana Marques", nesta Capital.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 06 de outubro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Adjunta Executiva de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Aquisição de kits de Gêneros Alimentícios nº 133/2000-SEDUC.

Concorrência Pública nº 003/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC. CGC/MF. 05054937/0001-63/Firma Optécnica Comércio Ltda. CGC/MF. 63.879.571/0001-68.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/176434, destina-se o presente Contrato a aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios Percíveis para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PNAE, da seguinte forma: Item 01- 444.000 litros de açaí médio adoçado. SENUN FRUIT. Valor unitário: 3,95 (Três Reais e Noventa e Cinco Centavos). Prazo de validade do produto: 12 meses contados a partir da data de fabricação. Item 02-44.400 kg. De farinha de tapioca (regional). COPRAM. Valor unitário: 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos). Prazo de validade do produto: 300 dias contados a partir da data de fabricação.

Vigência: 27.09 até 25.11.2000.

Valor global: R\$-1.855.920,00. (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte Reais).

Dotação orçamentária: O.E/2000. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.0125.2902.3490.30.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.09.2000.

Ordenador responsável: ProP. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 134/2000-SEDUC.

Concorrência Pública nº 003/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC. CGC/MF. 05054937/0001-63/Firma Multinorte Comercial Ltda. CGC/MF. 83.931.063/0001-99.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/173767, destina-se o presente Contrato a aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios Percíveis para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PNAE, da seguinte forma: Item 01- 2.220.000 unidades de pão massa frita tipo careca 50g. VILPAN. Valor unitário: 0,12. (Doze Centavos de Real). Item 02-555.000 unidades de ovo de galinha-primeira qualidade GAASA. Valor unitário: 0,12 (Doze Centavos de Real). Prazo de validade dos produtos: Não inferior a 7 dias.

Vigência: 27.09 até 25.11.2000.

Valor global: R\$-333.000,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil Reais).

Dotação orçamentária: O.E/2000. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.0125.2902.3490.30.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.09.2000.

Ordenador responsável: ProP. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2000 PROCESSO: 2000 / 104016

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SCOL-SERVIÇOS COMÉRCIO E OBRAS/C LTDA. - C.G.C. - 01.783.389/0001-51.

Objeto: Desmontagem e montagem do motor propulsor (motor Mercedes Benz OM 352 A), eixo propulsor, hélice, reversor ZF BW 40, Recuperação geral do eixo propulsor, hélice, reversor, motor Mercedes Benz Om 352 A, patilhões, túnel, turbina, motor de partida, alternador, grupo gerador auxiliar, bomba d'água de serviços gerais e telescópio, incluindo troca de gaxetas e bomba hidráulica do reversor, do empurrador "Leorne Menescal", que opera na travessia do Acará.

Modalidade da Licitação: Convite nº 233/2000

Valor: R\$73.995,00

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Data: 26 / 09 / 2000

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. Nº 21 / 2000.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09/ AMETA - A. M. ENGENHARIA TERRAPIENAGEM LTDA. - C.G.C. - 04.901.986/0001-47
Processo: 2000/5.898.

Objeto do Contrato: Locação de equipamentos (04 und. Ônibus), para atender as Residências de conservação de Castanhal, Santa Isabel (na Rodovia PA-140, Km 12), Igarapé-Açu e Boa Vista em Curuçá, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/2000.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Valor: R\$179.760,00

Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.122.0125.2901.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 349039; NE: 2000NE02484, de 05/09/2000, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil), ficando o restante no valor de R\$149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta Reais), para ser empenhado posteriormente.

Data: 29 / 09 / 2000

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 54 / 2000

5º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 13 / 99

Processo: 1999 / 78.882

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. - C.G.C. - Nº. 15.762.776/0001-16.

Objeto do Contrato: Serviços de duplicação da Rodovia do Coqueiro, trecho Conjunto Jardim América/Rodovia Augusto Montenegro, numa extensão de 4,00 Km, sob jurisdição do 1º N.R.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, pela Diretoria de Transportes Terrestre - D.T.T., através do Processo nº 1999/78.882, fundamentado no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Prazo: 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 27 / 09 / 2000, estendendo, assim, o prazo contratual até 20 / 10 / 2000.

Data: 26 / 09 / 2000

ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2000 - D.C.

PROCESSO: 2000/44.320

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA OURÍVIO S/A - C.G.C. - 24.314.635/0001-21.

Objeto: Fica alterada a ordem de serviço nº 106/2000 - D.C., emitida em 29/05/2000, para inclusão do acréscimo de R\$25.331,00.

Modalidade da Licitação: Convite nº 123/2000

Valor: R\$25.331,00

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 110/2000

PROCESSO: 2000/44.314

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA OURÍVIO S/A - C.G.C. - 24.314.635/0001-21.

Objeto: Fica alterada a ordem de serviço nº 110/2000 - D.C., emitida em 29/05/2000, para inclusão do acréscimo de R\$36.332,08.

Modalidade da Licitação: Convite nº 127/2000

Valor: R\$36.332,08

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2000 - D.C.

PROCESSO: 2000/44.324

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA OURÍVIO S/A - C.G.C. - 24.314.635/0001-21.

Objeto: Fica alterada a ordem de serviço nº 083/2000 - D.C., emitida em 25/05/2000, para inclusão do acréscimo de R\$36.515,67.

Modalidade da Licitação: Convite nº 119/2000

Valor: R\$36.515,67

Data: 05 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 195/2000 - D.C.

PROCESSO: 2000/143531

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PISOLAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. - 84.149.715/0001-09.

Objeto: Serviço de confecção de 01 (um) Tapume e pintura de meio-fio na AV. Júlio César, medindo 175,00m lineares, com portão de folhas para acesso ao canteiro de obras da passarela, sob jurisdição do 1º N.R.

Modalidade da Licitação: Convite nº 303/2000

Valor: R\$21.259,80

Prazo: 05 (cinco) dias corridos.

Data: 15 / 09 / 2000.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Sulcinea Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 65.521/2000 - SETEPS TOMADA DE PREÇO Nº 007/2000 - SETEPS TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades dos postos de atendimento do SINE/ PA.

FIRMAS HABILITADAS:

C.W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

COMPUTER STORE COMERCIO LTDA.

EICO SISTEMAS E CONTROLE LTDA.

L. EXPRESS R.D. LTDA.

MEGA INFORMÁTICA LTDA.

MICROTEC SISTEMAS IND. COM. S/A.

FIRMAS INABILITADAS:

A.T.K. INFORMÁTICA LTDA.

ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

BACHUR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Os autos do Processo encontram-se franqueados a todos os interessados.

A Comissão / SETEPS

Belém, 09 de outubro de 2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO TP N.º 10/00 - NLC/SEOP**

OBJETO: OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO "CARLOS GOMES", EM BELÉM/PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/00 ÀS 9:00 h NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.

INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELÉM/PA

FONE: (091) 246-4022, RAMAL 2227.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 036/2000-SEEL, DE 06.10.2000.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Federação Paraense de Remo, CNPJ. Nº 03.918.087/0001-79.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros a FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO, para patrocínio, visando a realização da VI COPA NORTE - NORDESTE DE REMO, a realizar-se em Belém do Pará, no período de 18 a 26 de outubro de 2000, com a participação de Atletas de 08 (oito) Estados da Confederação.

VALOR: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), recursos estes que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 27.812.0095.1235 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 345041

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2000.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

JOSÉ MIRANDA

Presidente da Confederação Paraense de Remo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No Diário Oficial nº 29312 de 06 - 10 - 2000, onde se lê Servi-san Ltda, leia-se EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 14/00 - COSANPA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, comunica que a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação e Proposta referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 14/00-COSANPA, fica adiada para o dia 25 de Outubro de 2000, no mesmo horário e local.

Belém (PA), 06 de Outubro de 2000

Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**ERRATA:**

Publicado no Diário Oficial do Estado de 03.10.00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 71/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Progresso Serviços Especializados de Segurança Ltda.

Onde se lê:

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 05 meses e a supressão de 02 (dois) postos móveis desarmados de 06 (seis) horas, no quantitativo de postos que prestam serviços no Parque da Residência, à contar de 25 de setembro de 2000, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 15.121,13.

Leia-se:

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses e 06 (seis) dias, à contar de 25 de setembro de 2000, com termo final em 31.12.00, com o valor mensal de R\$ 19.115,56.

ERRATA:

Publicado no Diário Oficial do Estado de 03.10.00

Extrato de Termo Aditivo nº 70/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa D. Rocha Serviços Gerais Ltda.

Onde se lê:

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 05 meses e a supressão de 03 (três) postos de serventes no quantitativo de postos que prestam serviços no Parque da Residência, à contar de 25 de setembro de 2000, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 7.003,2

Leia-se:

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses e 06 (seis) dias, à contar de 25 de setembro de 2000, com termo final em 31.12.00, com o valor mensal de R\$ 8.258,16.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 69/00.

Contrato Originário nº 01/99.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de serviços de limpeza e conservação do Museu de Arte Sacra.

Valor do Contrato Originário: R\$ 7.733,32.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa D ROCHA Serviços Gerais Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses e 06 (seis) dias, à contar de 25 de setembro de 2000, com termo final em 31.12.00, com o valor mensal de R\$ 7.733,32.

Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.00100000.349037.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2000.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 68/00.

Contrato Originário nº 03/99.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de serviços de segurança patrimonial no Museu de Arte Sacra.

Valor do Contrato Originário: R\$ 21.759,29

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 009/98.

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa PROGRESSO Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses e 06 (seis) dias, à contar do dia 25 de setembro de 2000, com termo final em 31.12.00, com o valor mensal de R\$ 21.759,29.

Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.00100000.349037.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2000.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 05. T.A

Contrato Originário nº 001/99.

Objeto do Contrato originário: Fornecimento de Combustíveis.

Partes: FUNTELPA X POSTO INVENCIVEL LTDA

Valor do contrato originário: R\$ 14.939,16 (Quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Modalidade: Carta Convite Nº 001/99, Lei nº 8.666/93.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação da vigência contratual.

Valor do aditamento: R\$ 32.734,74 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

45201.24.122.0125.2901.349040.001: Combustíveis

Data: 29.09.2000.

Ordenador responsável: José Nélio Silva Palheta

Aditivos Anteriores:

1º T.A: 20.12.99: Prorrogação da vigência contratual até 31.03.00.

2º T.A: 07.03.00: Alteração da dotação orçamentária

3º T.A: 29.03.00: Prorrogação da vigência contratual até 30.06.00

4º T.A: 29.06.00: Prorrogação da vigência contratual até 30.09.00

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 182 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

Considerando a necessidade de fiscalização nas Estações Rodoviárias de Vigia e Santa Maria, nos dias 06/09 e 10/10/2000.

RESOLVE:

Conceder diárias ao servidor, abaixo relacionado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2539/94.

SERVIDOR	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	DIÁRIAS
José M.º A. Cardoso	5500451-017	Vigia	1(uma)
José M.º A. Cardoso	5500451-017	Santa Maria	1(uma)
José M.º A. Cardoso	5500451-017	Santa Maria	1(uma)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 154, DE 05 DE OUTUBRO 2.000

Helena Lúcia Ferreira Peres

Matrícula: 5220240-010

Manut. dos Serv. de Suporte Hospitalar 642164

349034-Suprimento de Fundos R\$ 1.500,00

349034-30-Material de Consumo R\$ 1.200,00

349034-36-Serv.Terc. Pessoa Física R\$ 150,00

349034-39-Serv.Terc. Pessoa Jurídica R\$ 150,00

TORNAR NULO

Contratante: FHCGV

Contratado: Nilcéa Pereira dos Santos

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Diretoria Técnica

Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001

Vencimento: R\$ 304,24

Belém, 06 de Outubro de 2.000

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente da FHCGV

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

GABINETE DO COMANDO

CONVITE Nº 06/2000 - CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o processo Licitatório, modalidade Convite nº 06/2000 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 563/2000, onde foram adjudicadas as firmas: FADEL Com. e Rep. Ltda., J. R. PAPER Com. Ltda., CLOTILDE G. COSTA. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Belém / Pa, 05 de outubro de 2000.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 054/2000 - PARATUR

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR – CNPJ/MF – 04.834.305/0001-50 e Valeverde Agência de Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ/MF – 05.851.878/0001-54.

OBJETO: Prestar informações sobre os atrativos e produtos turísticos do Estado, no sentido de promover o desenvolvimento do setor.

VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 733018 – 001 - 349039

FORO: Belém – Pará

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2000

Assinaturas:

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES

Diretor Presidente da Paratur

TIANA MARIA DE MENEZES

Diretora da Valeverde Agência de Viagens

CONTRATO N.º 055/2000 - PARATUR

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR – CNPJ/MF – 04.834.305/0001-50 e Raimundo Ney de Brito Bastos – CIC/MF – 006.155.282-87.

OBJETO: Confecção de um aquário artesanal, em vidro e madeira com paisagem amazônica, mostrando a fauna fluvial da Região.

VIGÊNCIA: Será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 734011 – 001 - 349036

FORO: Belém – Pará

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2000

Assinaturas:

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES

Diretor Presidente da Paratur

RAIMUNDO NEY DE BRITO BASTOS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

PORT. Nº 00122/00, DE 26/09/00

NOME: VANDERSON CUNHA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5618894-014

CARGO: PROF. AUXILIAR III - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 01/03/99 a 30/11/2000.

PORT. Nº 0121/00, DE 26/09/00

NOME: JOELMA CRISTINA PARENTE MONTEIRO

MATRÍCULA: 3240195-032

CARGO: PROF. AUXILIAR II - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 01/08/99 a 30/11/2000.

PORT. Nº 0120/00, DE 26/09/00

NOME: JOSILEIA DO SOCORRO DE LIRA VALLINOTO

MATRÍCULA: 5429480-027

CARGO: PROF. AUXILIAR II - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 01/08/99 A 30/11/2000.

PORT. Nº 0119/00, DE 26/09/00

NOME: IVAN GONÇALVES REIS

MATRÍCULA: 0470872-028

CARGO: PROF. AUXILIAR III - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 01/08/99 A 30/11/2000.

PORT. Nº 0118/00, DE 26/09/00

NOME: DELSON EDUARDO DA SILVA MENDES

MATRÍCULA: 0764795-026

CARGO: PROF. AUXILIAR II - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 01/08/99 A 30/11/2000.

PORT. Nº 0117/00, DE 26/09/00

NOME: CARLOS NAZARENO FERREIRA BORGES

MATRÍCULA: 5633818-025

CARGO: PROF. AUXILIAR II - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 01/08/99 A 30/11/2000.

PORT. Nº 0714/00, DE 16/08/00

NOME: ANA VIRGÍNIA SOARES VAN DEN BERG

MATRÍCULA: 3266095-028

CARGO: PROF. AUXILIAR IV - 40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA, para cursar pós-graduação a nível de Mestrado, no período de 03/04/00 A 02/04/2002.

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

PORT. Nº 0841/00, DE 29/09/00

REVOGAR a Portaria nº 00680/00, de 28/07/00, que concedeu uma passagem aérea no trecho BELEM/BRASILIA/BELÉM a servidora VERA LUCIA LAMEIRA PICANÇO, no período de 01/09/2000.

PORT. Nº 0840/00, DE 29/09/00

REVOGAR a Portaria nº 00678/00, de 28/07/00, que concedeu uma passagem aérea no trecho BELEM/BRASILIA/BELÉM e 02 (duas) diárias a servidora MARIA DEISE DE OLIVEIRA OHNISHI, no período de 01/09/2000.

PORT. Nº 0814/00, DE 29/09/00

REVOGAR a Portaria nº 00170/00, de 16/03/00, que concedeu licença prêmio a servidora MARIA LUCIA COSTA, no período de 01/03/00 A 29/05/00 E 01/08/00 A 29/11/00.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORT. Nº 0831/00, DE 27/09/00

NOME: MARIA LUCIA COSTA

MATRÍCULA: 3186989-010

CARGO: PROF. ASSISTENTE IV-40H

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE COMUNITARIA
PERÍODO: 01/08/00 A 31/08/00 E 01/11/00 A 31/12/00 (90 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 29/04/88 A 28/04/91 E 29/04/91 A 28/04/94.

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORT. Nº 842/00, DE 29/09/00

NOME: MARIA DEISE DE OLIVEIRA OHNISHI

MATRÍCULA: 5215714-038

CARGO: PROF. AUXILIAR I - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITARIA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM e 02 (dez) diárias, para fins de participação no Seminário " Para melhorar não basta avaliar " "no período de 18 a 22/09/00

PORT. Nº 0843/00, DE 29/09/00

NOME: VERA LUCIA LAMEIRA PICANÇO

MATRÍCULA: 5034469-010

CARGO: TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO CAMPUS II

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM e 02 (dez) diárias, para fins de participação no Seminário " Para melhorar não basta avaliar " "no período de 18 a 22/09/00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. Nº 0833/00, DE 27/09/00

NOME: COSME SANTOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 3187900-019

CARGO: MOTORISTA A

CONCEDER Duas e ½ (meia) diárias para deslocamento ao município de Conceição do Araguaia, no período de 13 a 15/07/00.

CONCESSÃO DE BOLSA ESTADUAL

PORT. Nº 0123/00, DE 26/09/00

NOME: CARLOS DORNELES ROCHA

MATRÍCULA: 0188247-028

CARGO: PROF. ADJUNTO IV - 40H

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS

CONCEDER bolsa estadual ao servidor para cursar Mestrado Interinstitucional em Educação Física na Universidade Gama Filho/Rio de Janeiro, no período de 01/08/99 a 30/11/2000.

RECONDUÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

PORT. Nº 0834/00, DE 27/09/00

NOME: MARTA GENÚ SOARES ARAGÃO

MATRÍCULA: 6011888-030

CARGO: PROF. ASSISTENTE IV-40H

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACAD. DE GIN., ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO

RECONDUZIR a servidora ao cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GINASTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO; a partir de 01/08/00, até ulterior deliberação.

DESISTÊNCIA DE CARGO

PROCESSO Nº 03763/00, DE 28/09/00

INTERESSADO: MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS CABRAL

CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS A-1

REFERÊNCIA: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/98 E EDITAL CP Nº 01/98

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

PORT. Nº 0851/00, DE 05/10/00

DESIGNA os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DOCENTES-COPAD:

Representante do CONSUN

MARILIA RAIMUNDA FERREIRA.....TITULAR

Representante do CCNT

LÊDA MARA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO.....SUPLENTE

Representante do CCBS

LENY SILENE DE FREITAS CASTRO.....TITULAR

CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS.....SUPLENTE

Representante do CCSE

MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA CABRAL.....TITULAR

IZABEL SANTOS DA CRUZ.....SUPLENTE

Representante da REITORIA

HILDEBERG BELO RODRIGUES.....TITULAR

PORT. Nº 0850/00, DE 05/10/00

DESIGNA os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS-COPTEC:

Representante do CONSUN

ZÉLIA MARIA DACIER LOBATO.....TITULAR

Representante do CCNT

DANIEL DA COSTA MOTA.....TITULAR

RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA.....SUPLENTE

Representante do CCBS

MESSIAS FURTADO DA SILVA.....TITULAR

Representante do CCSE

WÂNIA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO SILVA.....TITULAR

Representante da REITORIA

TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA LOUREIRO.TITULAR

PORT. Nº 0845/00, DE 03/10/00

DESIGNA os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão para Estudos de revisão bibliográfica com a finalidade da reedição do Livro: O céu dos índios Tembé.

NILZA DE OLIVEIRA MELO E SILVA

VERA MARIA FIALHO PEREIRA

MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE BRITO

FRANCISCA MARIA DOS PRAZERES BRITO

REGINA COELI ARAUJO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Originário: 014/2000

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e Mager Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 286.711,32 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 74201.12.12201252900 - Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

FONTE DE RECURSOS: Recurso do Tesouro.

ELEMENTO DE DESPESA: 349037 - Locação de Mão-de-Obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.2000.

ORDENADOR DA DESPESA: Fernando Antônio Colares Palácios

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO 025/2000

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABOERATÓRIO.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar na íntegra o resultado da licitação nº 019/2000, publicada no DOE nº 29.309, de 03.10.2000.

Belém, 06 de outubro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL SHOPPING Nº 002/2000

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 099/2000 - GP, assinada pelo Presidente da FSCMPa, após análise e julgamento das propostas financeiras das empresas licitantes, para Conclusão da Reforma e Ampliação da Enfermaria Santa Ludovina, considera classificadas na ordem crescente, pelo critério

de menor preço as Empresas :

1º SENENGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 276.267,21
2º ENCITEL ENGº CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 278.088,14
3º IMPACTO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 281.757,59
4º VÍNCULO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 339.400,00

Desta forma, a C E L sugere como vencedora do certame, a Empresa SENENGE ENGENHARIA LTDA.

BELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 2000

ENGº SIMONE MIRIAN P.B. GATTI DA ROCHA
PRESIDENTE DA CEL

PORTARIA n.º 126/2000/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a problemática a mortalidade materna;
CONSIDERANDO que o Hospital da Santa Casa é referência estadual para gestação de risco.

RESOLVE:

1-REVOGAR PORTARIA N.º 161/95-GP;

2-NOMEAR Neila Maria Dahas Jorge Rocha, Médica, matrícula n.º 5085705-011, Coordenadora da Coordenadoria de Tocoginecologia; Carivaldo Feio Boulhosa, Médico, matrícula no Ministério da Saúde n.º 0562382; Waldir Paiva Mesquita, Médico, Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa e Norma Suely de Carvalho Fonseca, Médica, matrícula n.º 5180864-021, Coordenadora da Coordenadoria de Clínica Médica, para comporem a Comissão de Mortalidade Materna do Hospital da Santa Casa.

3- A Comissão deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado à Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

4-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 05 de outubro de 2.000

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidência

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO N.º 024/2000

N.º do Contrato Originário: 005/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CGC n.º 34028316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de recebimento, transporte e entrega em âmbito nacional, de encomendas SEDEX: Inexigibilidade de Licitação: fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações. Valor do Contrato originário: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Data do aditivo anterior: 1º TA- 03-01-00. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: prorrogação de prazo contratual, classificação orçamentária da despesa e atualizações no Contrato Originário. Termo Inicial e final do TA: 01-10-2000 a 30-09-2001. Valor do Aditamento: R\$ 3.600,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 – 349039. Data da assinatura: 29-09-2000. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO N.º 025/2000

N.º do Contrato Originário: 006/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CGC n.º 34028316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de SEDEX. Internacional. Inexigibilidade de Licitação: fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações. Valor do Contrato originário: R\$ 3.600,00. Data do aditivo anterior: 1º TA- 03-01-2000. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: prorrogação de prazo contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo Inicial e final do Termo Aditivo: 01-10-2000 a 30-09-2001. Valor do Aditamento: R\$ 3.600,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 – 349039. Data da assinatura: 29-09-2000. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO N.º 026/2000

N.º do Contrato Originário: 003/99. Partes Contratantes: INSTITUTO DE ARTES

DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58. AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA - CGC 63887699/0001-73. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação. Modalidade de Licitação: Convite n.º 005/2000. Valor Contrato originário: R\$ 15.450,00. Data aditivo anterior: 1º TA- 03-01-00. Justificativa e objeto do TA: prorrogação de prazo e valor contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo Inicial e final do TA: 01-10-2000 a 30-09-2001. Valor do Aditamento: R\$ 15.450,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 – 349039. Data da assinatura: 29-09-2000. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO N.º 027/2000

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58. XEROX-COMÉRCIO E IND. LTDA - CGC/MF 02773629/0002-80. Objeto do Contrato Originário: locação de um equipamento fotocopiador. Modalidade de Licitação: Convite n.º 004/99. Valor do Contrato originário: R\$ 5.011,20

Data e valor dos aditivos anteriores: 1º TA- 03-01-2000. 2º TA- 27-07-2000 – R\$ 1.252,80. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: prorrogação de prazo, atualização do valor contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo Inicial e final do TA: 01-10-2000 a 30-09-2001. Valor do Aditamento: R\$ 5.766,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902-349039. Data da assinatura: 29-09-2000. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO-TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 005/2000-IAP

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ - 03319513/0001-58 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CGC/MF: 34.028.316/0018-51. N.º Contrato originário: 004/2000. Objeto do Contrato: Prestação de serviços postais e telemáticos, nacional e internacional e venda de produtos postais em âmbito regional. Data de assinatura do TR: 30-09-2000.

RESUMO/PORT. N.º 103/2000-IAP DE 04.10.2000 - SUPRIM. DE FUNDOS

Nome servidor: RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA. Mat. n.º 3255220-011. Valor: de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Dotação/ Elemento de Desp.: 82201.13.573.0100.1249 – 349034. Período Aplicação: 30 dias, contar do recebimento.

DEFENSORIA PÚBLICA

ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2000

PROCESSO N.º 216/2000DA/DP

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL.

Adjudico o objeto desta licitação, pela aquisição de quatro (04) veículos, na seguinte forma:

VEÍCULO TIPO PASSEIO			
ANEXO	FIRMA	UNITÁRIO	TOTAL
01	Volkswagen do Brasil Ltda	23.456,05	70.368,15

VEÍCULO UTILITÁRIO			
ANEXO	FIRMA	UNITÁRIO	TOTAL
02	SEM PARTICIPANTES	-X-	-X-

Belém(Pa), 05 de outubro de 2000

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Procuradora Geral em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 006/2000 - CONVÊNIO N.º 105/2000-SEDH/MJ

Objeto: Aquisição de um (1) veículo tipo utilitário, ano/modelo 2000/2001, branco, para cinco (5) passageiros, movido a diesel, para aparelhar Núcleos Regionais no atendimento Infância Juvenil. Data da abertura: 16/10/2000, às 10:30 (dez e trinta) horas. Local: Trav. Padre Prudêncio, 154, 4º andar Auditório, Informações: Fones 213-2790/2756

Belém(Pa), 05 de outubro de 2000

LEILA DA SILVA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação – Def.Pub/Pa

ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2000DP/CEL

PROCESSO N.º 216/2000-DP/DA

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Adjudico o objeto desta licitação na seguinte forma:

~~Anexo I - Pela empresa Volkswagen do Brasil Ltda. vencedora do presente certame.~~

para o fornecimento de três (3) veículos tipo passeio, conforme especificações contidas no Anexo I, da Tomada de Preços n.º 001/2000-DP/CEL, pelo tipo “MENOR PREÇO”, o qual importa nesta data em R\$ 23.456,05 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), o valor unitário, e o global em R\$ 70.368,15 (setenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). Anexo II - Para o fornecimento de um (1) veículo utilitário, não foram apresentadas propostas.

Belém(Pa), 05 de outubro de 2000

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Procuradora Geral em exercício

PORTARIA N.º 718/00-DP-G, DE 04.10.00

Designar a Defensora Pública Maria Candida Costa Feitosa, matrícula n.º 3083837-017, lotada na Corregedoria, para responder pelo expediente da Chefe de Gabinete na ausência do titular, no período de 04 à 06/10/00.

PORTARIA N.º 719/00-DP-G, DE 05.10.00-DP-G, DE 05.10.00

Conceder Licença Paternidade ao servidor João Paulo Costa dos Santos, matrícula n.º 5007332-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no período de 28.09 à 07.10.00, de acordo com o Artigo 91 do RJU.

PORTARIA N.º 712/00-DP-G, DE 29.09.00

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, Chefe de Gabinete, matrícula n.º 5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada :

Exercício Financeiro : 2000

Valor do Suprimento R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período de Aplicação : 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho : 031220125-2900

Elemento de Despesa : 349034

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Originário n.º: 032/2000

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de Refeições

Data do Contrato Originário: 02.10.2000

Valor do Contrato Originário: R\$ 39.852,00

Carta Convite N.º 003/2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e TARZA IND. COM. LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252902-349039 – Manutenção de Serviços Adm. Gerais / OTSJ

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

N.º do Termo Aditivo ao Convênio: 002-1/2000

Convênio Originário n.º: 002/99

Data do Convênio Originário: 30.09.1999

Objeto do Convênio Originário: Estágio Supervisionado.

Valor do Convênio Originário: R\$ 800,00

Data do Termo Aditivo: 30.09.2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET-PA.

Objeto do Aditamento: Estágio Supervisionado – Prorrogação de Prazo

Justificativa do Aditamento: Renovação de Prazo

Valor Global do Aditamento: R\$ 800,00

Vigência do Aditamento: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252903-349039 – Administração e Recursos Humanos / OSTP.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.313

DIÁRIO OFICIAL

0225

CADERNO 2

Belém, terça-feira,
10 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 396/2000-DA/EPOL

O Diretor Geral no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,
Prorrogar o prazo para apresentar Relatório Conclusivo, no Processo Administrativo
nº 173089/2000, pela Comissão de Sindicância, designada pela PORTARIA Nº 354/
2000-GAB/DG/EPOL, por mais 10 (dez) dias.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 6 de outubro de 2000

NILIO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Estrada do Murucutum- Km 04 - Bloco Adm. CEASA CEP: 66.610-120, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Superintendente - ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade n.º 248.58.36 - SEGUP/PA., e CIC n.º 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta Capital, resolve com fulcro no art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, RESCINDIR por acordo entre as partes, o Contrato 094/98 celebrado em 04.08.1998, com a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - A.P.P.D. Entidade sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por Órgãos da Administração Pública, representada por seu Presidente AMAURY DE SOUZA FILHO, a contar da data de sua publicação tendo em vista razões de interesse público, a justificar a presente medida, resguardado os direitos e obrigações da Contratada.

Belém(PA), 29 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente do DETRAN/PA.
AMAURY DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 1219/2000-DS/PROJUR

CONSIDERANDO os termos da denúncia de FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, constante do protocolo geral nº 018613, bem como o parecer nº 451/2000/PROJUR, caracterizando prática de irregularidade na mudança de jurisdição, transferência de propriedade e baixa de gravame no arrendamento do veículo VW/Gol, placa JFD-6223/DF;

CONSIDERANDO o fato de natureza grave, com presunção de possível envolvimento de servidores deste Órgão.

RESOLVE:

Em atendimento aos termos das Portarias nºs 1039/2000-DS/PROJUR e PORTARIA Nº 1096/2000-DS/PROJUR.

NOMEAR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores MARIA ELIZABETE GARCIA GONÇALVES, JAIME DE SOUSA FURTADO e ALMIR BARRETO DA SILVA, para sob a presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta dias), apurar a irregularidade do fato em tudo observado o disposto no art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810 do RJU.

Gabinete da Superintendência, 12 de setembro de 2000

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1225/2000-DS/PROJUR

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Diretor da 18ª CIRETRAN de Barcarena, através do Ofício nº 023/2000, referente ao extravio do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo nº 417580384 (DUAL), bem como o parecer nº 410-2000/PROJUR;

RESOLVE:

NOMEAR Comissão de Sindicância composta pelas servidoras GLAIR SOARES DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA e MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA, para sob a presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta dias), apurar de quem a responsabilidade pelo extravio do CRLV nº 417580384, bem como se realmente foi esse o único formulário objeto de furto/roubo.

Gabinete da Superintendência, 12 de setembro de 2000

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se..

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO n.º 125/99

N.º DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA e Tadashi Shihomatsu, CPF n.º 317.237.808-04

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a locação não residencial de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN/PA no Município de Santa Izabel do Pará.

OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 06.10.2000 Término: 05.10.2001.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.684,60 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 Segurança Pública.

125 Normatização e Fiscalização

0060 O ESTADO PELA PAZ

1157 Interiorização com Descentralização dos Serviços do DETRAN

349036-00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 061- Recursos Próprios.

Data da Assinatura: 04 de outubro de 2000.

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO n.º 125/99

N.º DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA e Tadashi Shihomatsu, CPF n.º 317.237.808-04

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a locação não residencial de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN/PA no Município de Santa Izabel do Pará.

OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 06.10.2000 Término: 05.10.2001.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.684,60 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

07 Segurança Pública.

126 Normatização e Fiscalização

0060 O ESTADO PELA PAZ

1157 Interiorização com Descentralização dos Serviços do DETRAN

349036-00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 061- Recursos Próprios.

Data da Assinatura: 04 de outubro de 2000.

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

ERRATA

Errata do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 130/99 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado número 29.308, no dia 02.10.2000, página 14 - Caderno 1, referente a data da assinatura do referido Termo Aditivo com a seguinte retificação:
Onde se lê: Data da Assinatura: 29.09.2000 - Leia-se Corretamente: 28.09.2000.
Belém/PA. 06.10.2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DECISÃO Nº 145/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº: :067/00-CETRAN/PA

INTERESSADO: : Geraldo Braz de Oliveira

PROCEDÊNCIA : 2ª JARI/CTBel (nº 1.1.009172.3/99 - C00031/00-A10241901)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Geraldo Braz de Oliveira, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 146/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 072/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Luiz Paulo Barros de Oliveira/Topon Corona Industrial do Norte
 PROCEDÊNCIA : 2ª JARI/CTBel (nº 1.1.014344.8/99 - C00044/00-P14045495)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Paulo Barros de Oliveira/Topon Corona Industrial do Norte, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 147/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 074/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Joaquim Moreira Filho
 PROCEDÊNCIA : 1ª JARI/CTBel (nº 1.1.010381.0/99 - C00056/00-A10265694)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Joaquim Moreira Filho, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 148/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 075/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : João de Souza Lima
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 009045/99 - JARI 01208/99-F0003592)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João de Souza Lima, mantendo a penalidade aplicada, em virtude do mesmo não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 149/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 076/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : João Anísio Araújo dos Santos
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 12.205/99 - JARI 923/99-L14031391)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Anísio Araújo dos Santos,

mantendo a penalidade aplicada, em virtude do mesmo não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 150/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 077/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Odilene dos Reis Rodrigues
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 007765/99 - JARI 00240/99-E145132521)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Odilene dos Reis Rodrigues, mantendo a penalidade aplicada, em virtude do mesmo não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 151/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 078/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Ailton Pascoal Miranda Bastos
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 061748/98 - JARI 01343/99-F00032454)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ailton Pascoal Miranda Bastos, mantendo a penalidade aplicada, em virtude do mesmo não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 152/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 079/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sílvia Pinheiro Rufino
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 016915/99 - JARI 0177/99-E14364723)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Sílvia Pinheiro Rufino, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 153/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 080/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Maria Izabel dos Santos Silva
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 009352/99 - JARI 1115/99-E14513626)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º

do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Maria Izabel dos Santos Silva, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 154/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 081/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Irene Elias Rodrigues
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 002253/99 - JARI 01390-1.14017376)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Irene Elias Rodrigues, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 155/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 087/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : José Umberto Borges
 PROCEDÊNCIA : JARI/CTBel (nº 1.1.013244.6/99 - C00059/00-A10406538)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Umberto Borges, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 156/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 091/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Altair Klautau de Amorim
 PROCEDÊNCIA : 1ª JARI/CTBel (nº 1.1.010479.5/99 - C00010/00-P14035297)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Altair Klautau de Amorim, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 157/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 092/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Annete Klautau de Amorim
 PROCEDÊNCIA : 3ª JARI/CTBel (nº 1.1.010284.9/99 - C00012/00-P14036394)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14

da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Anete Klautau de Amorim, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 158/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 093/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Altair Klautau de Amorim

PROCEDÊNCIA : 3º JARI/CTBel (nº 1.1.010282.2/99 - C00014/00-P14036401)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Altair Klautau de Amorim, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 159/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 099/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Florisbela Maria Cantal Machado

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (F000170431, F000199371, L140347261)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Florisbela Maria Cantal Machado, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 160/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 100/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Nise Lisboa dos Santos

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 56.938/98 - JARI 0450/00-F00020425)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Nise Lisboa dos Santos, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 161/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 101/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Joaquim Nonato Teixeira da Costa

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 002312/99 - JARI 855/00-E14514082)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Joaquim Nonato Teixeira da Costa, mantendo a penalidade aplicada, em virtude do mesmo não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 162/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 103/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Raquel Correa de Almeida

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 15.421/99 - JARI 1145/00-F00016196, F00034223)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Raquel Correa de Almeida, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 163/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 104/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : José Maria de Lima Costa

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 057362/98 - JARI 0284/00-P14011829, A10344498, P14026973, P14042786, A10267465)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Maria de Lima Costa, mantendo a penalidade aplicada, em virtude do mesmo não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 164/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 106/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Jason de Sousa Lima

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 000690/99 - JARI 0547/00-E144230791 e E144230792)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jason de Sousa Lima, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 165/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 115/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Gabriela Arnaud Borges

PROCEDÊNCIA : 2º JARI/CTBel (nº 1.1.016175.6/99 - C00069/00-A10567160)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Gabriela Arnaud Borges, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 166/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 119/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : José Joaquim de Oliveira Neves

PROCEDÊNCIA : 2º JARI/CTBel (nº 1.1.005410.0/99 - C00083/00-A1019338.0)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Joaquim de Oliveira Neves, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 167/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 120/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : José Joaquim de Oliveira Neves

PROCEDÊNCIA : 2º JARI/CTBel (nº 1.1.009595.8/99 - C00084/00-A10252362)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Joaquim de Oliveira Neves, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 168/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 126/00-CETRAN/PA

INTERESSADO. : Elaine Castelo Branco Souza

PROCEDÊNCIA : 1º JARI/CTBel (nº 1.1.011430.8/99 - C00072/00-A10308330)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Elaine Castelo Branco Souza, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 169/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 146/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Júlio Antonio Xavier Garoni
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 051947/98 – F00010630, F00008636, F00007359, F00008685, F00005577, F00005556, F00009704 e F00009678)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito.
 O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, Em reunião deste Colegiado, realizada em 14 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Júlio Antonio Xavier Garoni, mantendo a penalidade aplicada, em virtude da mesma não ter atendido ao § 2º do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.
 Belém, 14 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 144/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 024/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. João Fernando de Souza/F. S. Lima Assistência Póstuma
 PROCEDÊNCIA : JARI/CTBel (nº 1.1.007888.3/99 – C00003/00)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14030190 - JTG6688/PA)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 31 de agosto de 2000.
DECIDE:
 Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Fernando de Souza/F. S. Lima Assistência Póstuma, cancelando a penalidade aplicada.
 Belém, 31 de agosto de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 170/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 127/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. José Alberto de Menezes
 PROCEDÊNCIA : JARI/CTBel (nº 1.1.007435.7/99 – C00078/00)
SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito
DECISÃO N ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº A10175934 – JTR8913/PA)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Alberto de Menezes, cancelando a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA " 171/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 129/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Zuldír Silveira Souza Padilha
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 007655/99 – 005900/00 – F000204611)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº L140363191 – JTR5335/PA)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Zuldír Silveira Souza Padilha,

cancelando a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 172/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 130/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Henrique Oscar Coelho Miranda (JTR5335/PA)
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 62309/98 – 0523/00)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F000318181 E F000319321)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Henrique Oscar Coelho Miranda, mantendo a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 173/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 131/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Valcir da Rocha Nascimento (JTO6802/PA)
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 005158/99 – 0005474/00 – JARI nº 00255/00)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F000135461, F000263081, P140323901 e P140499861)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Valcir da Rocha Nascimento, mantendo a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 174/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 132/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros (JTR5335/PA)
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 06504/99 – JARI nº 0688/00)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F00094331, L140269981 e F000136851)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros, mantendo a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 175/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 133/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Antonio Benedito Menezes Queiroz (JTZ2523/PA)
 PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 006580/99 – 005971/00 – JARI nº 1256/00)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº E143755511 e P140018061)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antonio Benedito Menezes Queiroz, cancelando a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 176/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 136/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Lahire Dilon Fonseca de Figueiredo Filho (JTF0042/PA)
 PROCEDÊNCIA : JARI/CTBel (nº 1.1.002023.0/99 – C00096/00)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº A10001540)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Lahire Dilon Fonseca de Figueiredo Filho, cancelando a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 177/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº. : 137/00-CETRAN/PA
 INTERESSADO. : Sr. Maria do Socorro Alves Paiva (JUT4540/PA)
 PROCEDÊNCIA : JARI/CTBel (nº 1.1.008826.9/99 – C00091/00)
 ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº A10238887)
 O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
 Em reunião deste Colegiado, realizada em 21 de setembro de 2000.
DECIDE:
 Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Maria do Socorro Alves Paiva, mantendo a penalidade aplicada.
 Belém, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

PORTARIA Nº 1295/2000/DS/DCC

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores – CFC, a Portaria nº 1148/99, do DETRAN-PA, datada de 06 de novembro de 1999, a qual prorrogou a contar da data de 21.12.1999, apresentação de propostas, visando assinatura do termo de compromisso para registro de Centro de Formação de Condutores – CFC, e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa AUTO ESCOLA AVENIDA LTDA e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
RESOLVE:
 Art. 1.º. AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores – CFC

tipo A - AVENIDA, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/ CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Belém.

Art. 2.º - O registro que se refere o artigo anterior, terá validade até o dia 20.03.2001, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA.

Art.º 3.º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 27 de Setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do estado do Pará, no âmbito de suas atribuições legais, e em obediência ao que dispõe o art. 49, § 4º, da Lei nº 8.666/93, resolve revogar o Convite nº 004/2000 -CPL, que objetivava contratar empresa para transportar mobiliários, documentos e equipamentos, até sua nova sede, localizada na Rodovia Augusto Montenegro.

Belém, 05 de Outubro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela PORTARIA N.º 823/2000 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do seguinte processo licitatório, às 09:30 horas, no Auditório do DETRAN/PA, cujo objeto e data de abertura são:

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2000 - CPL:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, operação e Manutenção no Estado do Pará, de equipamentos de sensoramento eletrônico tipo Redutor Eletrônico de Velocidade VIER, destinados a detectar infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos, relacionadas com excesso de velocidade, e prestação de informações aptas para emissão de infração, de conformidade com a Resolução nº 785, de 06 de setembro de 1994, do CONTRAN: 25 de Outubro de 2000 .

Os interessados em participar do certame poderão adquirir o Edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito bloco administrativo do CEAS/PA, Estrada do Murucutu, Km04, no horário de 8:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, em favor de DETRAN/PA - conta recíbita, Banco Banpará, Conta Corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

Belém, 05 de Outubro de 2000

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

Presidente da CPL

Visto: **ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**

Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA N.º 504/DAF/SUSIPE, DE 16-05-2000

Nome: Eder Ribeiro da Silva

Valor: 1.000,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 700,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 100,00

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 820/DAF/SUSIPE, DE 06-07-2000

Nome: Márcia Bernadeth Rabelo Portugal da Costa

Valor: 1.000,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 700,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 100,00

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 824/DAF/SUSIPE, DE 07-07-2000

Nome: Eder Ribeiro da Silva

Valor: 1.000,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 700,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 100,00

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 833/DAF/SUSIPE, DE 11-07-2000

Nome: Juares de Jesus Ribeiro

Valor: 200,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 834/DAF/SUSIPE, DE 11-07-2000

Nome: John Hansley Albuquerque Ribeiro

Valor: 300,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 250,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 50,00

PORTARIA N.º 835/DAF/SUSIPE, DE 12-07-2000

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira

Valor: 500,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 300,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 842/DAF/SUSIPE, DE 13-07-2000

Nome: Ruy de Borborema Chermont

Valor: 500,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 844/DAF/SUSIPE, DE 13-07-2000

Nome: Gilson José Couto da Rocha

Valor: 800,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 700,00

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 100,00

PORTARIA N.º 934/DAF/SUSIPE, DE 24-07-2000

Nome: Carlos Lobato Bahia

Valor: 500,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 400,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 100,00

PORTARIA N.º 948/DAF/SUSIPE, DE 08-08-2000

Nome: Márcia Bernadeth Rabelo Portugal da Costa

Valor: 684,60

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 508,60

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 176,00

PORTARIA N.º 963/DAF/SUSIPE, DE 09-08-2000

Nome: André Luiz de Almeida e Cunha

Valor: 500,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 964/DAF/SUSIPE, DE 09-08-2000

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira

Valor: 450,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 450,00

DIARIA

PORTARIA N.º 605/DAF/SUSIPE, DE 31-05-2000

Nome: Ulter Souza Cavalcante

Cargo/Lotação: Ag. de Ativ. Agropccuária/PA .Matabá

N.º de Diárias: 01 (uma)

Destino: Tucuruí

Data: 18-05-2000

PORTARIA N.º 610/DAF/SUSIPE, DE 01-06-2000

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de oliveira

Cargo/Lotação: Diretora do DACOL/ DACOL

N.º de Diárias: 02(duas)

Destino: Bragança

Data: 01 a 02-06-2000

PORTARIA N.º 611/DAF/SUSIPE, DE 01-06-2000

Nome: Ival de Andrade Picanço Junior

Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/ DACOL

N.º de Diárias: 02(duas)

Destino: Bragança

Data: 01 a 02-06-2000

PORTARIA N.º 658/DAF/SUSIPE, DE 15-06-2000

Nome: Antônio Sérgio Pacheco Ferreira

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II

N.º de Diárias: 1/2(mcia)

Destino: Abaetetuba

Data: 30-05-2000

PORTARIA N.º 810/DAF/SUSIPE, DE 04-07-2000

Nome: Maria de Fátima Cardoso Brito

Cargo/Lotação: Assistente Social/ CRF

N.º de Diárias: 01(uma)
Destino: Salinópolis
Data: 07-07-2000

PORTARIA N.º 821/DAF/SUSIPE, DE 06-07-2000

Nome: José Karlos Goersch Andrade
Cargo/Lotação: Advogado/ DAF
N.º de Diárias: 01(uma)
Destino: Vigia
Data: 06-07-2000

PORTARIA N.º 837/DAF/SUSIPE, DE 12-07-2000

Nome: Gilvan da Silva Moura
Cargo/Lotação: Motorista/ Gabinete
N.º de Diárias: 01(uma)
Destino: Abaetetuba
Data: 12-07-2000

PORTARIA N.º 968/DAF/SUSIPE, DE 11-08-2000

Nome: Lucinélia da Cruz Moraes
Cargo/Lotação: Téc. Agrícola/Div. Prod. Animal e Vegetal
N.º de Diárias: 4(quatro)
Destino: Rio de Janeiro
Data: 11 a 14-06-2000

PORTARIA N.º 973/DAF/SUSIPE, DE 16-08-2000

Nome: Rosinaldo Barros Borges
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
N.º de Diárias: 1/2(meia)
Destino: Vigia
Data: 26-07-2000

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARÁ/AMAPÁ

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA

1. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, tendo em vista o disposto na RN CFA n.º 237/2000, torna público que foi deferido o pedido e registrada a chapa apresentada perante este CRA para a renovação de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, a partir de 2001, com mandato de 4 anos, composta pelos seguintes Administradores: Como membros efetivos: ROSÂNGELA MAIORANA KZAN, LUIZ FERNANDO G. DA COSTA, FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA, respectivos suplentes, ROSA DE LIMA LOBATO, RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS, ANTÔNIO WILSON PAZ DO NASCIMENTO.

Belém(Pa), 09 de outubro de 2000
ADM. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Presidente - CRA Pa/ Ap 914

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS-MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio faz saber na forma da legislação pertinente, que está aberta a licitação, na forma de tomada de preços, pelo menor preço, de licitação para o repasseamento da Pa-167- Senador José Porfírio - Transamazônica.

O edital e demais documentos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, À Av. Marechal de Assunção, 514 das 08:00 hs às 13:00 hs. Nos dias úteis para consulta ou compra do edital, pelo preço estipulado no mesmo.

Senador José Porfírio, 05 de outubro de 2.000
Comissão de Licitação.

VECOMETAIS COM. E IND. METAIS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 888/2000.

EMISSION: 14/09/2000.

VÁLIDA ATÉ: 15/09/2001.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Estado 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento então abaixo discriminado:
NOME/ RAZÃO SOCIAL: VECOMETAIS COM. E IND. METAIS LTDA.
CNPJ: 04.760.898/0001-57
INSC. ESTADUAL: 15.092.772-0
ENDEREÇO: ROD. DO COQUEIRO, ESTRADA VILA NOVA, N.º 100
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
ATIVIDADE: Metalurgia de sucata de alumínio, com produção de 06(seis) t/mês
PORTE: B-III

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes títulos: DP.399384001 C/Almeida & Garcia Ced-Bison Ind de Calc.Endos p/Beo BNL do Brasil-R\$135,60/DRU N104275,UN105558 C/Const.Ouro Verde-Ced-Importadora Oplima-R\$-322,80, R\$149,40/DP.1893901 C/Aldiney Rocha-Ced-Invincível Veículos Lt-R\$124,36/DP.39810B C/Bianor Nazareno B. Pacheco-Ced-Marcos Marcelino Cia Lt-R\$166,00/DP.CT109006 C/Condom.do Edif. Joaquim Bastos-Ced-Higiservice Lt-R\$160,00/DP.63691403 C/P.Sena e Silva Lt-Ced-Wurth do Brasil Pes de Fix Lt-R\$113,08/DP.066102000 C/Newton Brabo de Oliveira-Ced-Uniao Ens Sup Est Pa-Unespa-R\$107,02/DRUT183500 C/Apac Consultoria e Serv Lt-Ced-Uirapuru Turismo Endos p/Belfac Fom Com Lt-R\$896,00/DP.011178 C/Alberico Lopes de Araujo-Ced-Soc Assist Serv Sas-R\$2.125,88 DP.1135 C/Andre Afonso B.Ferreira-Ced-Soc.Assist.Serv.Sas-R\$-870,65/DP.1150 C/Carlos Antonio C.de Farias Jr-Ced-Soc Assist. Serv Sas-R\$891,57/DP.1140 C/Edwilson Rodrigues Cardoso-Ced-Soc. Assist Serv Sas-R\$857,49/DP.1144 C/Marivaldo Braga Guimaraes-Ced-Soc.Assist Serv Sas-R\$703,79/CH.265,CH.268 C/Frigosul Alimentos-Ced-Mafripar Frigorifico-R\$3.250,00, R\$2.800,00/DP.1131 C/Brigida Ribeiro Vieira-Ced-Soc.Assist Serv Sas-R\$1.298,75/DP.10305 C/Benfica Com Serv Lt-Ced-Loc Eng.Lt-R\$160,00/DP.135 38702 C/Claudio Maia da Silva-Ced-Ebelbra Ind Grafica Editora R\$157,43/CH.399 C/N.A.R.Macedo-Ced-Jose Mario Fernandes Endos Sivaldo Fuzaro-R\$2.200,00/DP.1901A C/Coml Novo Milenio Lt-Ced-Fab.de Artefatos De Latex Blowtex-R\$4.350,00/DP.6789A C/Coml. Fiel Lt-Ced-Ind Com de Plast' Cajovil-R\$295,00/DP.1980 C/Y. Yamada SA Com-Ind-Ced-Empacotadora Guarapiranga Endos p/D.M.Fom. Merc-R\$555,00/DP.3993B,DP.3993A C/Avner G.Shakarov L-Ced-Copperline SA Endos p/Br Mercantil Teresina-R\$586,77, R\$586,77/DP.11 01/FI C/R.C.Uchoa-Dist.Uchoa-Ced-Ceramica Monte Carlos Endoss p/Br Beo Mercantil Boa Vistape-R\$942,35/DP.1147205 C/L.Ferreira Sobrinho-Ced-Centauro Ind Com Lt-R\$284,96/DP.UN10068961 C/Atacado dos Descartaveis-Ced-Rava Embalag.Ind Co Endos p/Beo Nordeste do Brasil-R\$352,67/DP.11623 C/Amarildo Rodrigues Farias-Ced-Belga Metal Plastica Ind Com-R\$404,83/DP.382A C/Eduardo Magno M.de Moraes-Ced-Metalfree Plasticos Metais-R\$381,03/DP.2459 C/Joffre Seixas Jr.Cia Lt-Ced-Gilberto Carmo Isaac Saa R\$413,05/DPDL0142403 C/Fabio A.da Silva Vilhena-Ced-H.C.Pneus R\$130,56/DP.25741 C/Ana Paula V.de Carvalho-Ced-Talian Com de Cosm Lt-R\$337,53/DP.40048865A C/J.A.M. de Castro-Ced-Videolar SA-R\$107,33/DS.828200 C/Paranav Para Naveg.Serv.Maritimos-Ced-Juliao Soares Moojen Cia Lt-R\$300,00/NP.2380-77 C/Silvana Regina S.Guimaraes-Ced-Fiat Leasing SA Arrend. Merc-R\$28.888,24 valor a protestar R\$7.854,87/DP.28943C C/Carlos A.Amaral Silva-Ced-Jedal Redentor-R\$558,50/DS.850300 C/Const.Abrahao Neto Ced-Juliao Soares Moojen Cia Lt-R\$225,00/DP.125/C C/Edson F.M. Vicetas-Ced-Bookcel Com Lt Endos p/J.N.Fom Merc Lt-R\$3,168,00 DP.DM28405101 C/Maria Angela G.Jardim-Ced-Encyclopaedia Brit. do Brasil-R\$112,00/NP.27543461224 C/Givaldo Araujo dos Santos Ced-Bco.General Motors SA-R\$344,19/DP.23281 C/Francisca da C. Oliveira-Ced-Cia Cearense Cim P.Belem-R\$2.986,76/DP.80246P C/Almeida & Garcia Lt-Ced-Ife Int Footwear Dist Calc Lt Endos p/Beo Sofisa SA-R\$217,77/DP.0938C C/A.C.A.Lopes Naveg-Ced-Belconav SA-R\$13.955,08/NP.245.67 C/Joao de Deus Ferreira-Ced-Fiat Leasing SA Arrend.Merc-R\$1.512,32/DP.7103167101,DP.7103173801, DP.7103165201 C/A.Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip.SA R\$117,60, R\$261,20, R\$319,00/DP.13639902 C/Sergio Mauricio da C. Nascimento-Ced-Atlas Veiculos L-R\$270,50/Recibo de CT.Locacao R-124 C/Berton Ricardo de Abreu Netto-Ced-Manoel Afonso Resende da Costa-R\$1.207,80/NP07/36 C/Jose Costa de S.Filho-Ced Beo Volkswagen SA-R\$267,65/NP.01/36 C/Marione de P.Silva Fer-

reira-Ced-Bco Volkswagen SA-R\$403,94/NP.10/36 C/Germano Gomes Cia Lt-Ced-Volkswagem Leasing SA Arrend.Merc-R\$803,84/NP06/24 C/Aurora Lt-Ced-Volkswagem Leasing SA Arrend.mERC-R\$2.245,25/ NP.09/24 C/Jose Biancarde-Ced-Bco Volkswagen SA-R\$868,58/Cont. Mutuo Plus-567788 C/Adalberto Freitas da Rocha(AVAL)-Ced-Bco. Ind.Com SA-Bic-R\$14.500,00/DP.UN107227,DPUN107362 C/E.I.T.Emp. Indl.Tec.SA-Ced-Import.Oplima Lt-R\$676,10,DP.2.400,00/DP.3702 6/0 C/Panific.e Conf.Versailles Lt-Ced-Compar Cia Paraense de Refrig.-R\$41,99/DP.2437/B C/Coml Guara Ltda-Ced-Aeril Des Ind Com Acr Plast-R\$179,10/DP.18249C C/S.M.O. Marechal-Ced-Mixxon Modas Lt-R\$354,05/NP.06/24 C/Luiz Carlos P. Andrade-Ced-Banco Volkswagen SA-R\$86,12/DP.UN1002352C C/Atan Eng. Lt-Ced-Remaco Revendedor de Mar-R\$3.961,46/DP.9391C C/Belmed Com Medic Cosm. Belem Lt-Ced-Medquimica Ind Farmaceutica-R\$552,00/DP.1028302C C/E.B.Neves-Ced-Calcados Beira Rio-R\$139,92/DP.433890B C/Jorge Nassery M.da Silva-Ced-Brasil Transp.Intermodal Lt-R\$57,80/NP. 10/24 C/Transtabell Com Serv Lt-Ced-Volkswagem Leasing SA Arr. Merc-R\$3.899,68/DP.10039 C/Eletrotecnica S. Gabriel-Ced-Norte seg Rep Com Lt-R\$169,00/DP.509406000 C/Olga B.de Oliveira-Ced-Uniao Ens Sup Est Para-Unespa-R\$214,40/CH.0839045,CH.839044 C/Clube Empreg.da Telepara-Teleclub-Ced-Ind de Bebid Antarctica Norte Nordeste-R\$5.101,87, R\$5.101,87/DP.12726/00 C/Facil Mats. Constr.-Ced-Fund.e Metalurgica Valentim Lt-R\$645,51/DP.2041 C/R.D.S.de Oliveira- Com-Ced-Sola SA Ind Alim endos p/BMF Belgo Mineira Fom Merc-R\$2.208,00/DP.101715100 C/Maria M.F.Pereira-Ced-Uniao Ens Sup Est Para-Unespa-R\$832,14/DP01/2000 C/Monica de Fatima L.Corrêa-Ced-Marko Eng Com Imob Lt-R\$4.550,00/DP.94 85 C/Antonio A.Gama de Jesus-Ced-Petrolub Com Lub Deriv Petro. R\$7.579,00/DP.11310000 C/Arlen Martins Dias-Ced-Uniao de Ens. Sup do Est.Pa-Unespa-R\$522,75/DP.14685A C/Rider Com Assist.Tec Ced-Yanco Tecnol.da Amaz.Endos p/Beo de Credito Nacional-R\$97, 72/DP.525-2000 C/E.I.T.Emp.Indl.Tec.-Ced-Ferragens Fonseca-R\$-588,31/DP.20302 C/Ferreira Bastos Rep.Com.-Ced-Multi Trade Ci e Imp. Endos p/Beo Credito Nacional-R\$895,73/DP.0140530321 C/Aguinaldo Rocha e Carlos Rocha-Ced-Day Brasil-R\$462,30/DP.4018 C/E.I.T.Emp.Indl Tec-R\$364,00/DP.95872 C/Belmed Com Medic Cos Belem-R\$751,77/DP.DL01191704 C/Miguel da Silva Farias-Ced-H.C. Pneus-R\$405,57/DP.24168-1 C/M.E.Nunes Pneus-Ced-Eaton Lt-Valinhos-R\$4.791,73/DP.1531-4 C/S.C.Pessoa Leal Com Rep-Ced-Digital Confeccos Lt-R\$184,00/DP.15314 C/S.C.Pessoa Leal Com Rep. Ced-Digital Confec Lt-R\$184,00/NP.10661057836 C/Salobro Agro. Lt/Alberro Luiz Badotti(AVAL)-Ced-Bamerindus Leasing Arrend. Merc-R\$189.706,80/DP.3924 C/Coml Guerreiro Lt-Ced-Sola SA I. Alimenti.R\$11.520,00/DP.18337 C/Toptec Com Rep Lt-Ced-Carbomec Ind de Prod Eletrom-R\$400,80/DP.1205232 C/C.A.Morreira Rep.Lt- Carlos Repres.-Ced-Recomath Com Rep de Matl-R\$1.113,63/DP.322 39A C/Guamaense Const Com Lt-Ced-Proform Ind Com Lt-R\$750,00/ DP.721941 C/Marco 1 Confec-Ced-Charlex Ind Textil Lt-R\$822,33 CH.8500479 C/Reinaldo Salin-Ced-Import.de Ferragens S-R\$162,21 DP.458 C/O.& R.Inform.Lt-Datanew-Ced-Business Online Comunic. de Dados-R\$50,00/DP.12357 C/E.I.T.Emp.Indl Tec SA-Ced-Energia Lt-R\$2.335,00/DP.UN107728 C/E.I.T.Emp.Indl Tec-Ced-Import.Oplima Lt-R\$1.030,60, que foram apresentados em meu Cartorio a R. Aristides Lobo, 468 por parte de:HSBC Bank,Am.do Sul,Bradesco, Brascobra,Beo Volkswagen Leasing,Itau,Ind.Bebidas Antarctica, Unibanco, Beo Brasil,Rural,Safra,Import.de Ferragens,Joao Akaboci,Bandeirantes, Beo Fiat, Juliao Soares Moojen Cia, Bic, Encyclopaedia Britanica, Beo General Motors,Bilbao, Real, Mafripar Frig.Lt,D.M.Fom.Merc.,Manoel Afonso Resende da Costa, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:75(Setenta e cinco)Duplicatas Mercantis,11(Onze)Notas Promissórias,06(Seis) Cheque,02(Dois)Duplicatas Servico,01(hum)Contra.Mutuo Plus,01 (Hum)Recibo de Ct.Locacao.Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando ciente, que os respectivos protestos seram lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Pa, 06 de outubro de 2000.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1º Ofício



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CGC - 05.402.797/0001-77
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/99.

ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
CIRCULANTE	1.200.069,37	*511.519,93	CIRCULANTE	1.805.623,30	1.292.911,86
		163.848,82			
DISPONIBILIDADE	93.269,78		Fornecedores	1.280,00	
Banco C/Movimento	3.269,78	163.848,82	Obrigações c/Pessoal e Encargos	901.238,81	405.744,83
Fundo a Curto Prazo	90.000,00		Obrigações Tributárias	95.244,51	48.458,14
			Contas a Pagar	72.330,19	
			Recursos a Aplicar	648.416,81	809.323,48
			Prov. Trib. E Encargos Sociais		
CRÉDITOS	1.106.799,59		Prov. P/Contribuições Sociais	30.720,91	12.725,48
Recursos a Receber	1.106.358,59		Provisões para IRPJ	56.392,07	16.659,93
Suprimento de Fundo	432,00	347.671,11			
Valores em Trânsito	9,00				
			Patrimônio Líquido	5.042.824,63	5.288.782,18
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.223.561,57	1.172.127,46	Capital Social	732.716,99	732.716,99
Causas Trabalhistas	767.575,34	767.575,34			
Depósitos Compulsórios	455.986,23	404.552,12			
			RESERVA DE CAPITAL	11.003.452,87	11.003.452,87
			Res. Corr.Monet. Cap. Realizado	7.978.650,62	7.978.650,62
PERMANENTE	4.424.816,99	4.898.046,65	Res. de Sub.p/Aum. De Capital	2.745.814,95	2.745.814,95
			Outras Reservas	278.987,30	278.987,30
INVESTIMENTO	2.117,86	2.117,86			
Participação em Outras Empresas	2.117,86	2.117,86			
IMOBILIZADO	4.422.699,13	4.895.928,79			
Bens Imóveis	203.099,86	203.099,86	PREJUÍZOS ACUMULADOS	-6.693.345,23	-6.447.387,68
Bens Móveis	4.035.604,94	4.035.604,94	Prej. Acum.Exerc. Anteriores	-6.447.387,68	-7.927.757,75
Obras em Andamento	3.391.933,42	3.391.933,42	Lucros/Prejuízo do Exercício	-245.957,55	1.480.370,07
(-)Depreciação Acumulada	3.207.939,09	-2.734.709,43			
TOTAL DO ATIVO	6.848.447,93	*6.581.694,04	TOTAL DO PASSIVO	6.848.447,93	6.581.694,04

Demonstrativo do Resultado do Exercício em 31/12/99

DISCRIMINAÇÃO	1999	1998
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.867.787,26	7.455.119,45
1.1.Receita com Transferência de Recursos		237,21
1.2.Receita com Transferência de Ater.	8.495.217,60	5.365.734,57
1.3.Receita c/ Transferência Recursos do Estado		2.089.147,67
1.4.Receita c/ Transferência Recursos ds União		
1.5.Receita de Convênios	372.569,66	48.458,14
2. DECUÇÕES		48.458,14
2.1.Pis-Pasep e Confins		
3. RECEITA LÍQUIDA DE VENDA DE SERVIÇOS (1-2)	8.867.787,26	7.406.661,31
4. DESPESAS OPERACIONAIS	8.383.579,76	-7.863.774,56
4.1.Despesas c/Serviços de Ater	4.818.093,95	-3.463.528,45
4.2.Despesas c/Administração Central	3.212.062,64	-2.309.018,96
4.3.Outras Despesas Operacionais	353.423,17	-1.060.530,06
4.4.Outras Despesas de Capital		-1.030.697,09
5. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	191,55	
5.1.Receitas Financeiras	41,55	
5.2.Receitas c/Assistência Técnica	150,00	
6. RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO (3-4+5)	484.399,05	457.113,25
7. RECEITA NAO OPERACIONAL	629.756,90	2.438.908,43
7.1.Juros Ativos	25.850,01	
7.2.Recuperação de Despesas		473.457,09
7.3.Variação Monetária Ativa	*25.584,10	52.884,73
7.4.Resultado Orçamentário		1.095.099,56
7.5.Resultado Extra Orçamentário	500.479,24	390.649,89
7.6.Desincorporação de Obrigações	77.843,55	426.817,16
8. DESPESAS NAO OPERACIONAIS	1.360.113,50	455.850,75
8.1.Depreciação	473.229,66	312.082,94
8.2.Resultado Extra Orçamentário	886.883,84	143.767,81
9. RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS PROVISÕES (6+7-8)		1.525.944,43
10. PROVISÕES		45.574,36
10.1.Provisão para Imposto de Renda - IRPJ		*32.848,88
10.2.Provisão para Contribuição Social - CSL		12.725,48
11. RESULTADO DO EXERCÍCIO (-9-10)	245.957,55	1.480.370,07

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

1. A EMATER-PARÁ, Empresa Pública vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio, autonomia administrativa e financeira, regida pelas Leis das Sociedades por Ações nº 6.404/76, cuja gestão é controlada pelo SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios. Seu objetivo social é a execução das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;
2. Os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas ocorridas no exercício foram apropriadas rigorosamente pelo Regime de Competência, conforme legislação pertinente.
3. As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas à égide dos princípios fundamentais da contabilidade e diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, Lei nº 6.404/76, bem assim, das normas e controle do SIAFEM - Sistema Integrado de Administração dos Estados e Municípios.
4. Os recursos oriundos de Causas Trabalhistas, bloqueio e custas, estão registrados no Realizável a Longo Prazo tendo presente que excedem a 12 meses e que deverão ser baixados por ocasião das prestações de contas pela Justiça.
5. Os valores dos bens do Ativo Permanente foram devidamente depreciados, conforme a legislação pertinente, bem assim os Depósitos Compulsórios, relativos a veículos e lubrificantes, que foram atualizados pelos índices oficiais do governo.
6. O imóvel da Empresa que consta como "Construção em Andamento", deverá, já no ano calendário de 2000, ser apropriado no grupo de Bens Imóveis.

IMOBILIZADO	VR.	DEPRECIAÇÃO	VR. RESIDUAL
DISCRIMINAÇÃO	ORIGINAL	ACUMULADA	
INVESTIMENTO	2.117,86		2.117,86
MAR. MOR. APARELHOS	1.071.398,80	990.093,24	81.305,56
TRAT. IMPLEN. AGRÍCOLAS	267.892,59	267.892,59	-
VEÍCULOS	1.522.755,79	920.068,11	602.687,68
EMBARCAÇÕES	43.151,06	43.151,06	-

		200.781,38	200.781,38	-	56.761,42	
MAQUINAS ESCRITÓRIO		322.046,26	265.284,84		219.445,47	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		607.579,06	388.133,59		57.345,16	
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		189.879,44	132.534,28		13.220,42	
BENS IMÓVEIS		13.220,42	-		3.391.933,42	
TERRENOS		3.391.933,42	-		4.424.816,99	
OBRAS EM ANDAMENTO		7.632.756,08	3.207.939,09			
TOTAL						
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS						
CONTAS		1999	EXERCÍCIO 1998			
1. ORIGENS DE RECURSOS					1.480.370,07	
1.1. Em Operações Econômicas			(2.45.957,55)		312.082,94	
Lucros/Prejuízos do Exercício			473.229,66		1.792.453,01	
Depreciações e Amortizações			227.272,11			
TOTAL DAS ORIGENS					1.040.697,09	
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS					52.884,73	
Ativo Permanente – Imobilizado			51.434,11		1.093.581,82	
Aumento do Realizável a Longo Prazo			51.434,11		698.871,19	
TOTAL DAS APLICAÇÕES			175.838,00			
3. AUMENTO OU REDUÇÕES DE INVESTIMENTOS						
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO						
		1999	1998	TOTAL		
					688.594,44	
Ativo Circulante		1.200.069,37	511.519,93		512.711,44	
Passivo Circulante		1.805.623,30	1.292.911,86		175.838,00	
TOTAL DA VARIAÇÃO		-605.553,93	-781.391,93			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
DESCRIMINAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	RESERVA DA CM DO CAPITAL	RES. DE SUBV. P/AUM. DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			2.745.814,95	278.987,30	(6.447.387,68)	5.288.782,18
Saldo em 31.12.98	*732.716,99	7.978.650,62			(245.957,55)	(245.957,55)
Res. do Exercício					(6.693.345,23)	5.042.824,63
TOTAL	732.716,99	7.978.650,62	2.745.814,95	278.987,30		

Ítalo Cláudio Falesi
Diretor-Presidente
CIC 000.481.782-68

Otávio César Durans de Oliveira
Diretor - Administrativo
CIC 071.664.272-72

Rubens Cardoso da Silva
Diretor - Técnico
CIC 032.733.932-00

Raimundo Alves Santa Brígida
Contador C.R.C.4409/PA
CIC 008.339.832-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ.

1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, levantados em 31.12.1999 e 1998, e as respectivas Demonstrações do Resultado das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de suas administrações. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos; o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com bases em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo (1) representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, em 31 de dezembro de 1999 e 1998, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária.

Belém, 22 de maio de 2000.

ANDRÉ DIAS & CIA LTDA
AUDITORIA E CONSULTORIA
JORGE NEY SANTOS DIAS
CONTADOR CRC/PA-7504
CPF 117.842.882-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, infra assinados, no exercício da competência que lhes é atribuída, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras da Empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999, correspondendo: Balanço Patrimonial Demonstrativo do Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações dos Recursos, e ainda louvando-se no parecer independente de Andrade, Dias & Cia Ltda. - Auditoria e Consultoria, declararam perfeitamente regulares aqueles documentos que expressam a situação da Empresa, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Marituba, 27 de junho de 2000.

ENGº AGRº MILTON MARTINS DA PENHA
Membro do Conselho Fiscal
CIC Nº 030069562-49

ENGº AGRº MARIA DE FÁTIMA SILVA REIS
Membro do Conselho Fiscal
CIC Nº 117828829-79

ADM. MARIA LUZIA PACHECO DA S. SEIFFERT
Membro do Conselho Fiscal
CIC Nº 088553232053

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO - CONVITE Nº 018/2000

Objeto: Execução Parcial do Remanescente das obras de recuperação de infraestrutura do Conjunto Residencial Nova Marambaia I (Gleba I) Travessa SN-6, localizado no Município de Belém, neste Estado.

Firmas Classificadas:

1º Lugar: ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA

2º Lugar: POLIENGE ENGENHARIA LTDA.

3º Lugar: CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA.

4º Lugar: COSTA CONSTRUÇÕES LTDA..

Belém, 06 de outubro de 2000

Assessoria de Licitações e Contratos

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, responsável pela Tomada de Preços Nº 010/2000, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (Equipos para Transfusão de Sangue), torna público o resultado da habilitação preliminar dos licitantes, nos seguintes termos:

1) Empresas Habilitadas: União Comercial Ltda; Dipromat Ltda; S.M.F de Oliveira-Doutor's Supply; Cirúrgica Norte Ltda; Cirúrgica Belém Comércio e Representações Ltda; Artão Ltda; Ecomed Ltda; Precision Ltda; WLL - Belemlab Ltda; Halex Istar

Industria Terapêutica Ltda; Hospifar Indústria Comércio de Produtos Ltda; Laboratórios B.Braun S/A; Novamed Comercial Ltda.

2) Empresa Inabilitada: J.P Indústria Farmacêutica S.A, em decorrência da não apresentação do Certificado de Registro, conforme exigência contida na cláusula 4.2.1 do Ato Convocatório.

O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação.

Os autos do Processo Administrativo Nº 1058/2000, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Auditorio da Fundação Hemopa. Belém(Pa), 06 de outubro de 2000. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da CPL/Fundação Hemopa.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.313

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Belém, terça-feira,
10 de outubro de 2000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 3444/1992

Exqte.: SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA
Adv.: MIRLENE BARRAL FRANÇA
Excto.: NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 70 REMETIDO PELA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, BEM COMO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 2134/1991-7

Agrvte.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA
Agrvdo.: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
DESPACHO: À AGRAVADA PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 0058/1992-3

Agrvte.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA
Agrvdo.: ANANIAS DOS SANTOS PEREIRA
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 3070/1991-1

Agrvte.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA
Agrvdo.: DOMINGOS DA TRINDADE ARAÚJO
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 734/1994-9

Agrvte.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA
Agrvdo.: LEÔNIO RODRIGUES GOMES
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 787/1989-5

Agrvte.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA
Agrvdo.: ARINETE FERREIRA DE MORAES
Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
DESPACHO: À AGRAVADA PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1465/1999-4

Agrvte.: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE UM
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
Agrvdo.: JOÃO CLÁUDIO KZAN GAMA
Adv.: JADER NILSON DA LUZ DIAS
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO

LIMINARMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO, VEZ QUE A AGRAVANTE-EXECUTADA NÃO EFETUOU O DEPÓSITO NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE QUE A PENHORA NÃO INCIDIU SOBRE DINHEIRO.

PROCESSO Nº 101 - 0466/2000-4

Exqte.: DOVAL FERREIRA DA COSTA
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excto.: FAZENDA CAMPO VERDE - YOSHIO HAYASE E OUTRO
Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO E SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO EXECUTADO: PAGAMENTO DO DÉBITO EM 05 PARCELAS, A PRIMEIRA EM R\$1.011,23 E QUATRO EM R\$1.000,00, CADA.

PROCESSO Nº 101 - 0349/1999-8

Exqte.: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excto.: A BRITO E LOPES LTDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 101 - 0165/2000-1

Exqte.: CLAUDIONOR SILVA DE ALMEIDA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excto.: COMBRÁS S/A E COMPANY TEMP SERV LTDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO DAS EXECUTADAS, BEM COMO, BENS DOS MESMOS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 101 - 0701/2000-X

Exqte.: TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excto.: PAULO ROBERTO CARDOSO DE MATOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO, O LOCAL ONDE OS MESMOS PODEM SER ENCONTRADOS.

PROCESSO Nº 101 - 1951/1999-2

Exqte.: CLÁUDIO DE ARAÚJO SILVA
Adv.: RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
Excto.: Y YAMADA S/A
Adv.: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXECUTADO (Y YAMADA S/A) PARA CREDENCIAR REPRESENTANTE AO RECEBIMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS.

PROCESSO Nº 101 - 0265/2000-5

Exqte.: ANA CLEIDE DAS NEVES XAVIER
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Excto.: ODALÉA BASTOS DE ALMEIDA
Adv.: FERNANDO JOSÉ PINHEIRO BARBOSA
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA QUE ATÉ A DATA DE 27.10.2000, INDIQUE A NATUREZA DOS VALORES ACORDADOS, SOB PENA DE SER UTILIZADO O VALOR TOTAL DO ACORDO COMO BASE PARA O CÁLCULO DA PREVIDÊNCIA.

PROCESSO Nº 101 - 1660/1999-2

Exqte.: SIND DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: MARY MACHADO SCARLERCIO
Excto.: RIO CAPIM CAULIM S/A
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 101 - 1031/1989-7

Exqte.: JOÃO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excto.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR DA UNIÃO: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO (CONCLUSÃO): NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS POR FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM FACE DE JOÃO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS, POR INTEMPESTIVIDADE, DECLARANDO-SE INCIDENTER TANTUM A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 4º, DA MP Nº 1984, QUE ACRESCENTOU O ART 1º-B A LEI Nº 9494/1997, MANTENDO-SE A CONTA EM SUA TOTALIDADE, DEVENDO-SE A EMBARGANTE LIQUIDAR A MESMA EM 05 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO POR FORÇA DO ART 100, 3º DA CF/88 c/c O ART 128, DA LEI Nº 8213/91, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

PROCESSO Nº 101 - 1703/1998-9

Exqte.: ESPÓLIO DE ANTENOR MARQUES DA COSTA FONSECA
Adv.: CHILDERICO JOSÉ FERNANDES
Excto.: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME, JUNTO A MM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA (PROC 10a VT 1588/2000).

PROCESSO Nº 101 - 0998/2000-4

Embgt.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Embgt.: LUIZ SOARES DA COSTA
Adv.: ODIVAL QUARESMA
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S/A.

PROCESSO Nº 101 - 01005/2000-6

Rte.: MIGUEL RAIMUNDO RODRIGUES RIBEIRO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Rda.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
DESPACHO: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, BEM COMO O RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 101 - 787/2000-2

Rte.: ALEX SANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
Adv.: VÁLBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO
Rda.: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS IND S/C LTDA
Adv.: JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, VISANDO RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICAM CITADAS AS EXECUTADAS COMBRÁS/ A E COMPANY TEMP SERV TEMP LTDA, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS ENÃO SABIDOS, DE QUE DEVERÃO PAGAR O VALOR DE R\$ 7.735,62 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DEVIDOS POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-0165/2000-1, EM QUE É EXEQUENTE CLAUDIONOR SILVA DE ALMEIDA, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL (05.10.2000). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE

EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO PRINCIPAL E MULTA DE 50% SOBRE O ACORDO NÃO CUMPRIDO, POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-0880/2000-3, EM QUE É EXEQUENTE WALCIDES FERREIRA PEREIRA, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL (05.10.2000). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. LIBÓRIO PATROCÍNIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FIGURA COMO LITISCONORTE PASSIVO NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-0511/2000-5, EM QUE É RECLAMANTE SALIM PATROCÍNIO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI OPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, PODENDO V.S.A. QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO, NO PRAZO DE 08 (OITO DIAS), CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DOIS MIL (05.10.2000). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO ENGEMACOM ENG DE MONTAGEM MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FIGURA COMO RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-1793/1999-X, EM QUE É RECLAMANTE JOÃO AILTON ALVES, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE DEVERÁ EFETUAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, EMERGENTES DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS (R\$254,86) DO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DOIS MIL (05.10.2000). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA TRANSEGUSERV E EMPREENDIMENTO X LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-1196/2000-6, EM QUE É RECLAMANTE ANTÔNIO FERNANDO ABREU RIBEIRO, CUJA PARCELA POSTULADA É A SEGUINTE: BAIXA NA CTPS, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-0,01.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL (05.10.2000). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA SERG LTDA SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 09:00 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-01195/2000-4, EM QUE É RECLAMANTE ANTÔNIO FERNANDO ABREU RIBEIRO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL, BAIXA NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-597,86 + ILÍQUIDO. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO

CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL (05.10.2000). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA PARÁ PIGMENTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 09:00 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-01015/2000-9, EM QUE É RECLAMANTE HERALDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO (R\$-326,97), SALDO DE SALÁRIO -25 DIAS EM DOBRO (R\$-544,95), 13.º SALÁRIO PROPORCIONAL 97-5/12 (R\$-136,23), 13.º SALÁRIO/98 (R\$-326,97), FGTS + 40% (R\$-713,09), FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3 (R\$-435,96), FÉRIAS PROPORCIONAIS 5/12 + 1/3 (R\$-181,74), HORAS EXTRAS -20 POR MÊS (R\$-741,66), REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS (R\$-187,41), ASSINATURA E BAIXA NA CTPS, COMUNICAÇÃO A DRT E INSS, MULTA DA LEI 7855/89 (R\$-326,97), MULTA PELA NÃO ASSINATURA DA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-3.921,85 + ILÍQUIDO. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL (05.10.2000). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O EXECUTADO SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-1246/1995-8, EM QUE É EXEQUENTE BENEDITO SANTOS DA SILVA, FOI EFETUADA A PENHORA SOBRE 01(UM) BARCO DENOMINADO "TAÇA DE PRATA", DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGA, TAMANHO MÉDIO (@ 25,00 M. DE COMPRIMENTO; @ 5,00 M. PARTE MAIS LARGA), CASCO DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE 50 TONELAS, TODO CONSTRUÍDO EM MADEIRA, TENDO SINAIS DE JÁ TER SOFRIDO RECUPERAÇÃO. TRIPULANTES: 03 (TRÊS). MOTOR MARCA KUBOTA DE 124 HP, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, COR PREDOMINANTE: BRANCA. AVALIADO EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). DEVENDO, O EXECUTADO, FICAR CIENTE, AINDA, DO FATO DE QUE FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO, E DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA EMBARGAR A SUPRACITADA PENHORA.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL (05.10.2000). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

PROCESSO TRT AI 4711/2000 - 4.ª Turma
AGRAVANTE: UPASP- UNIÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS
Advogado: Dra. Eliete de Souza Colares e outros
AGRAVADO: GIOVANA DOS SANTOS PINHEIRO
Advogada: Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela
DESPACHO

1. A executada interpôs agravo de instrumento (folhas 2 a 7) contra o despacho que negou seguimento ao agravo de petição por ela manejado, em virtude da ausência de poderes do advogado subscritos da peça, como notificam as razões recursais.

2. Na manifestação de folha 22, opinou o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito, a teor do artigo 83, VII, da Lei Complementar n.º 75/93.

3. Verifico que o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, padecendo de deficiência de instrumentação, pois não foram trasladadas todas as peças legais obrigatórias, impossibilitando a adequada compreensão da controvérsia e imediato julgamento do recurso trancado.

4. Com efeito, o artigo 897, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9756/98, em seu parágrafo 5.º, assim preceitua: "Art. 897. (...)

§ 5.º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva

intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

5. Pelo texto legal acima transcrito, tem-se que existem peças processuais que são obrigatórias para a formação do instrumento, a fim de possibilitar o imediato julgamento do recurso, caso provido o agravo.

6. Entretanto, nos presentes autos, constata-se que não foram trasladadas cópias da petição inicial, da contestação e da procuração do advogado do agravado, descumprindo, assim, a exigência legal para o conhecimento do recurso.

7. Entendo que é dever da parte interessada cuidar para que o agravo seja adequadamente instruído, com a juntada de todas as peças obrigatórias e as demais que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento da questão. Valho-me do art. 264 do Regimento Interno do Egrégio Regional que estipula cumprir às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, ônus do qual não se desincumbiu o agravante. Não há nos autos a cópia da petição inicial, nem da contestação, nem da decisão agravada, entre outras peças essenciais para o conhecimento do recurso.

8. Desta forma, porquanto não se encontrar esta peça recursal devidamente instrumentada, em obediência ao disposto no inciso IX, letra a da Instrução Normativa n.º 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, editada através da Resolução n.º 52/96, não há como admitir o presente agravo de instrumento, por insuficiência de instrumentação.

9. Em assim sendo, cabe-me, com apoio na regra do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

ANTE TODO O EXPOSTO, e em conclusão:

a) nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil;

b) Publique-se.

Belém, 05 de outubro de 2000.
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Relatora

AGRAVANTE: J.H.C. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias

AGRAVADA: ALCINDO JUCÁ GUEDES

Advogados: Dr. José Jurandir Bentes da Silva

DESPACHO

1. Em confusa peça recursal o agravante requer que se "remeta os autos acompanhados do Recurso Ordinário para que dessa forma produza os efeitos legais ...".

2. Em manifestação de folha 15, opinou o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito, a teor do artigo 83, VII, da Lei Complementar n.º 75/93.

3. Verifico que o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, padecendo de deficiência de instrumentação, pois ausentes todos os elementos necessários e imprescindíveis à adequada compreensão da controvérsia e imediato julgamento do recurso trancado.

4. Com efeito, o artigo 897, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9756/98, em seu parágrafo 5.º, assim preceitua: "Art. 897. (...)

§ 5.º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

5. Pelo texto legal acima transcrito, tem-se que existem peças processuais que são obrigatórias para a formação do instrumento, a fim de possibilitar o imediato julgamento do recurso, caso provido o agravo.

6. Entretanto, nos presentes autos, constata-se que não foram trasladadas nenhuma das peças obrigatórias.

7. A ausência das peças que a lei estabelece como obrigatórias impossibilita o conhecimento do recurso. Com efeito, sem tais peças não se pode analisar se os pressupostos legais do Agravo estão atendidos, e da mesma forma, é impossível a apreciação imediata do recurso trancado.

8. Entendo que é dever da parte interessada cuidar para que o agravo seja adequadamente instruído, com a juntada de todas as peças obrigatórias e as demais que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento da questão. Valho-me do art. 264 do Regimento Interno do Egrégio Regional que estipula cumprir às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, ônus do qual não se desincumbiu o agravante.

9. Desta forma, porquanto não se encontrar esta peça recursal devidamente instrumentada, em obediência ao disposto no inciso IX, letra a da Instrução Normativa n.º 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, editada através da Resolução n.º 52/96, não há como admitir o presente agravo de instrumento, por insuficiência de instrumentação.

10. Em assim sendo, cabe-me, com apoio na regra do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

ANTE TODO O EXPOSTO, e em conclusão:

a) nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil;

b) Publique-se.

Belém, 05 de outubro de 2000.
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Relatora

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
NÚMERO 10697/2000 PROCESSO Nº 11ª-885/2000-1

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica INTIMADA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A - TABA, executada nos autos do Processo 011-885/2000-1, DA EXTENSÃO DA PENHORA GLOBAL DO ESTABELECIMENTO E AÇÕES DA EXECUTADA, PROCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 011-0892/96-7, PARA O PROCESSO SUPRA, em favor da exequente JULIANA LOPES DOS REIS, para a garantia da execução da quantia de R\$-15.726,41 (QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos VINTE E OITO dias do mês de SETEMBRO de 2000. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10694/2000
COM PRAZO DE 05 DIAS PROCESSO Nº 917/2000-X

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-917/2000-X, em que é exequente MARCELO DA SILVA LIMA, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-8.509,46 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 7.354,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.103,23
CUSTAS	R\$ 51,32
TOTAL DEVIDO	R\$ 8.509,46

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos VINTE E OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10730/2000
COM PRAZO DE 05 DIAS PROCESSO Nº 736/2000-6

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica TRANSPORTES AERÉOS DA BACIA AMAZONICA S/A, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-736/2000-6, em que é exequente JULIO BEZERRA FILHO, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-26.779,78 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 26.779,78
TOTAL DEVIDO	R\$ 26.779,78

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 831/98

Exequente: REGINA CLAUDIA GONÇALVES RIBEIRO
Advogado(a): FRANCIMAR BENTES GOMES E OUTRO
Executado(a): LUIZ GUILHERME FERREIRA GUIMARAES
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 561/00

Exequente: EDILSON DE SENA GÓES

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA DE ARAÚJO E OUTROS
Executado(a): MISSIEL VEIGA ALVES
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do exequente para manifestar-se se deseja adjudicar os bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 106/00

Exequente: ONEIAS AMARAL BAHIA
Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E CARLOS A. VASCONCELOS
Executado(a): J. SILVA PONTES E MARIA J. PONTES
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do exequente para manifestar-se se deseja adjudicar os bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1287/99

Exequente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA CAVALERO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS E OUTROS
Executado(a): LUC CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Conteúdo: Ao patrono do exequente para manifestar-se se deseja adjudicar e indicar outros bens à penhora, posto que a execução não está garantida

PROCESSO Nº 12ª VTB - 724/95

Reclamante: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL E OUTROS
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado(a): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para manifestar-se sobre petição de fls.471/485 dos autos supra.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 161/00

Exequente: ROSANA MÁRCIA NEVES DA ROSA
Advogado(a): LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA
Executado(a): JOÃO BOSCO ALBERTO RODRIGUES
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do exequente para manifestar-se se deseja adjudicar o bem penhorado nos autos supra.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1777/98

Reclamante: ADILSON DA SILVA ELLERES E MANOEL G. DE C. MONTEIRO
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA E OUTROS
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): GODOFREDO MARTINS BORGES E OUTROS
Conteúdo: As partes para informarem se houve variação salarial no período da condenação, em cumprimento ao r.despacho de fl.286

PROCESSO Nº 12ª VTB - 544/99

Exequente: JAMILSON CARDOSO CASTRO
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
Executado(a): MONTEMAX MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do exequente para indicar bens da executada de mais fácil alienação ou se tiver interesse para adjudicar os bens penhorados nos autos

PROCESSO Nº 12ª VTB - 144/97

Exequente: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogado(a): HAROLD GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Executado(a): NARCISO NUNES FILHO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTRO
Conteúdo: Ao patrono do exequente para tomar ciência da certidão do oficial de justiça, cujo teor segue: "Deixei de proceder a penhora tendo em vista que a conta apontada(01310-9) apresenta saldo devedor de R\$323.057,99"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 489/00

Exequente: BAROLOMEU FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA E OUTRO
Executado(a): ILAMAR SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para manifestar-se se deseja adjudicar o bem preceado nos autos supra.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 386/96

Exequente: DEOLINDA CHARCHAR BARRA
Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA E OUTROS
Executado(a): WALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Conteúdo: Ao patrono do reclamado para efetuar, nesta secretaria, o pagamento do valor remanescente, face a petição de fls.190/191, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1798/97

Exequente: CÉLIA REGINA PAIVA FERREIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS E OUTROS
Executado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a): TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça, cujo teor segue: "Devolvo o Mandado à Central de Mandados, por não conhecer o endereço atual da reclamada"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1262/00

Exequente: ROBSON MELO SANTOS
Advogado(a): ARMINDO MARINHO BENTES E OUTROS

Executado(a): BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(a): AGNELLO MAROJA DE SOUZA E OUTROS
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para contraminutar Recurso Ordinário

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1155/00

Exequente: SILVIA SUELY SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN E OUTRO
Executado(a): J. PEREIRA AUTO PEÇAS - ME
Advogado(a): LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO E OUTROS
Conteúdo: À patrona da reclamante para tomar ciência do r.despacho de fl.115, cujo inteiro teor segue: "Indefiro a isenção porque não presentes os requisitos legais para o reconhecimento do pedido, nos termos da Lei 1.060/50"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1349/00

Exequente: MÁRIO D'AVILA PINTO DA SILVA
Advogado(a): ANA KELLY JANSEN DE AMORIM E OUTROS
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES E OUTROS
Conteúdo: À patrona da reclamada para contraminutar Recurso Ordinário

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1258/00

Exequente: JOÃO BOSCO DE MOURA BATISTA
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA E OUTROS
Executado(a): TÁXI AÉRIO KOVACS S/A
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO
Conteúdo: As partes para tomarem ciência do r.despacho de fls.146 dos autos, cujo inteiro teor segue: "NA Recebo o recurso como simples pedido de isenção de custas. Defiro a isenção. Dê-se ciência"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1377/00

Exequente: SEBASTIÃO JULIO PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO E OUTROS
Executado(a): N. K. L. EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
Advogado(a): RENATO JOÃO BRITO SANTA BRÍGIDA
Conteúdo: Ao patrono do reclamado para contraminutar Recurso Ordinário e para tomar ciência da Sentença de fls.30/33 dos autos supra

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1135/99

Reclamante: MANOEL RUI DIAS
Advogado(a): MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES E OUTRA
Reclamado(a): R. H. S. MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS
Advogado(a): JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Conteúdo: Ao patrono do reclamado para tomar ciência do r.despacho de fl.56, cujo inteiro teor segue: "NA Intime-se o requerente para que traga proposta de conciliação/parcelamento conjunta com o autor"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 254/00

Exequente: PAULO PEREIRA DAS VIRGENS
Advogado(a): GELECO CONSTRUÇÕES LTDA
Executado(a): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO CHARONE JÚNIOR
Conteúdo: Ao patrono do reclamado. Indicar bens da reclamada à penhora, sob pena da mesma recair sobre os bens dos sócios (§ 1º do art.596 do CPC)

PROCESSO Nº 12ª VTB - 390/98

Exequente: VERALUCE DE SOUZA SANTANA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR E OUTRO
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do exequente para contestar os Embargos de Terceiros

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1049/95

Exequente: DVAULTON CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Executado(a): CASTANHEIRA IMÓVEIS CENTER LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do exequente para manifestar-se sobre o memorando procedente da Vara do Trabalho da Comarca de São Borja- RS

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1136/97

Exequente: ROSENILDO TEIXEIRA DE FARIAS
Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES E OUTRA
Executado(a): VERSATIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA
Conteúdo: À patrona do exequente para tomar ciência da certidão da oficial de justiça de fl.146 dos autos.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1096/00

Reclamante: MARCO ANTÔNIO MONTALVÃO MOTA
Advogado(a): JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO E OUTRO
Reclamado(a): NAZARÉ COM. ALIM. E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para tomar ciência do ofício da Caixa Econômica Federal que informou o número da conta em que foi depositado o FGTS do reclamante, a saber: 314986

PROCESSO Nº 12ª VTB - 940/99

Exequente: LUIS PAULO DE JESUS LOUZEIRO
Advogado(a): ROBERTO SALAME FILHO E OUTRO
Executado(a): CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por um ano, à luz do art.40 da Lei 6.830/80

PROCESSO Nº 12º VTB - 1245/99

Exequente: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Executado(a): EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS E OUTROS
Conteúdo: A Patrona do reclamante para comparecer, na secretaria desta vara, para assinar o Auto de Adjudicação .

PROCESSO Nº 12º VTB - 1704/00

Exequente: MATUTTE DIST COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO E OUTROS
Executado(a): PAULO HENRIQUE DE SOUZA UCHOA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO. .

PROCESSO Nº 12º VTB - 1704/00

Exequente: MATUTTE DIST COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO E OUTROS
Executado(a): PAULO HENRIQUE DE SOUZA UCHOA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO. .

PROCESSO Nº 12º VTB - 278/97

Exequente: ADALANY ALVES CARNEIRO
Advogado(a): ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO E OUTRA
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM
Conteúdo: A PATRONA DA EXEQUENTE PARA INDICAR ONDE O BEM PODE SER LOCALIZADO. .

PROCESSO Nº 12º VTB - 1910/99

Reclamante: TEREZINHA GUADALUPE BRAZAO MIRANDA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMNSKI E OUTROS
Reclamado(a): S. DOS SERVIDORES CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS E OUTROS
Conteúdo: Ao patrono da reclamante para manifestar-se sobre petição de fls.111 e ao patrono do reclamado para efetuar o depósito da 1ª parcela em 05.10.00, como sinal de boa-fé. .

PROCESSO Nº 12º VTB - 1097/00

Exequente: ELVIS RENATO BARROS SEABRA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Executado(a): SOCIEDADE CIVIL DOMINUS POR COTAS DE RESP LTDA
Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Conteúdo: TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DESTES PROCESSOS IRÃO A PRAÇA NO DIA 16.11.00 AS 15:00 HORAS. .

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12º VT - 176/2000**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular, na 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16 (DEZESSEIS) do mês de NOVEMBRO de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-1097/00-3, na execução movida por ELVIS RENATO BARROS SEABRA, exequente e SOCIEDADE CIVIL DOMINUS POR COTAS DE RESP LTDA, executada, constante(s) de: 02 (DOIS) AR CONDICIONADO, TIPO AIR SPLIT, DE 60.000 BTU'S, MARCA YORK, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO E INSTALADOS COM A CENTRAL E DISTRIBUIÇÃO, SENDO UMA COM A SÉRIE N) EDFM118095 E A OUTRA COM A SÉRIE N) ERFM 231734, AVALIADA EM R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS) CADA. Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular.

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12º VT - 177/2000**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular, na 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 (QUATORZE) do mês de NOVEMBRO de 2000, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-1153/2000-9, na execução movida por ROSILANDIA FRANCO MOTA, exequente e EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UMA) DOBRADEIRA, MODELO TK-49, COMPOSTA POR 02 (DUAS) PARTES SENDO A 1ª PARTE IDENTIFICADA PELO Nº DE SÉRIE 133 E 491.102 E A 2ª PARTE PELO Nº DE SÉRIE 136 E 491.122, ANO 88 =, COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede

desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular.

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12º VT - 175/2000**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular, na 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 (QUATORZE) do mês de NOVEMBRO de 2000, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-806/2000-1, na execução movida por ARMANDO CARLOS RAIOI, exequente e ALINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, executada, constante(s) de: 1) UM MÓVEL DE MADEIRA, DA ESPÉCIE ANGELIM PEDRA, TIPO BALCÃO, COM TRÊS PORTAS/GAVETAS, MEDINDO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 2) UMA LAVADORA DE ROUPAS MARCA ENXUTA MODELO MASTER III (10 PROGRAMAS), COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 3) 03 (TRÊS) CAMAS DE MADEIRA DA ESPÉCIE ANGELIM PEDRA MEDINDO 1,93 X 0,97 m (PARA SOLTEIRO). OBS: SEM COLCHÕES. AVALIADAS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular.

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2000**

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz Substituto da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que fica(m) NOTIFICADO(A)(S) o(s) reclamados INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S A, LOUÇA NORTE S A e COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO nos autos do Processo nº 12ªVARA-1637/2000-9, em que é reclamante BENONES SANTOS DE CARVALHO, para comparecer(em) a audiência designada para o dia 03.11.2000, às 13:00 horas, a qual terá lugar na sede desta Vara do Trabalho, com endereço à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, Belém/PA. O(A)(s) reclamante(s) acima referido(a)(s) pleiteia(m) as seguintes parcelas: SALÁRIOS RETIDOS (R\$-58.520,00); AVISO PRÉVIO COM INTEGRAÇÕES DO PERÍODO; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 1998/1999 (R\$-4.116,02); FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3 (R\$-5.448,03); FGTS DE TODO PACTO INCLUSIVE MULTA DOS 40% (R\$-5.993,73); MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$-3.800,00); DEDUÇÃO INSS (R\$-167,38); DEDUÇÃO DE RENDA (R\$-1.617,12); JCM ATÉ O AJUIZAMENTO (R\$-2.284,33)/A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO-ILÍQUIDO; VALOR TOTAL DOS PEDIDOS R\$-82.217,01. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três). O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Também deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatória o proponente. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara, com endereço na Tv. D. Pedro I, nº 750, 4º Bloco - 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (CAROL PINHEIRO DO AMARAL COSTA), Secretária de Audiências, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/00**

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém FAZ SABER que pelo presente edital, fica CITADA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado nos autos do Processo nº 12º VT- 819/99-7, em que é exequente HUMBERTO FAVACHO DE ARAÚJO E OUTROS, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-3.046,75 (TRÊS MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (YOLANDE

TEIXEIRA CHAVES) TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém. YTC///

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 121/00**

O DOUTOR JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08 (oito) dias do mês de AGOSTO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-1990/99-0, na execução movida por ELIAS RODRIGUES TOBELEM, exequente, e H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) APARTAMENTO, Nº 201 DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "ROMA", SITUADO NA RUA DOS TAMOIOS, 1474, ENTRE APINAGÊS E TUPINAMBÁS, BATISTA CAMPOS, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 1/32 AVOS DO TERRENO (FORNEIRO À CODEM ANTES À PMB) ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 207,09 M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80 M2 DE ÁREA ÚTIL, E 336,94 M2 DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VESTÍBULO, ESTAR, JANTAR, 02 DORMITÓRIOS, SALA DE BANHO, 02 SUÍTES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA, COM DIREITO A 02 VAGAS DE GARAGEM, MEDINDO TODO O TERRENO EM QUE FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO, 27,45 M DE FRENTE POR 77,00 M DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO ALINHADA DE FUNDOS 28,55 M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO, LIVRO 2-BP, MATRÍCULA M-20622, A FLS. 222, AVALIADO EM R\$-220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) TUDO PARA GARANTIA DA DÍVIDA REFERIDA NO MANDADO, JUROS DE MORA E CUSTAS, ACRESCIDOS ATÉ O FINAL. Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) (Diretora de Secretaria), subscrevi. JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 109/00**

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03 (TRÊS) dias do mês de AGOSTO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-96/2000-7, na execução movida por LUCIVALDO NEVES DA SILVA, exequente, e CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO, executada, constante(s) de: 01 (UM) TELEVISOR SANYO, MODELO CTP-6791P, NÚMERO DE SÉRIE LA-3-20F3BB4, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), PENHORADO NO PROC. Nº 106-1333/99-9, DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL; 01 (UM) TELEVISOR SEMP FS TUNING, MODELO 2082 EAV, SÉRIE UGAA027092, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) VÍDEO CASSETE TOSHIBA X811V3, SÉRIE AA044574, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) VÍDEO CASSETE SHARP 04 CABEÇAS, MODELO VC-1694B, SÉRIE 8.2.045/209, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); ÁREA DE TERRENO COM 02HA,91A,98CA, PARTE DESTACADA DE ÁREA MAIOR, SITUADA NO SETOR C, QUADRA 2, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, TERRENO ESSE DESIGNADO PELO Nº 11, DESTES ESTADOS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA E FOLHA 47, DO LIVRO 2-E.O., AVALIADO EM R\$-700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS). OBS: APRESENTA HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. APRESENTA BENFEITORIAS, TODAS EM ALVENARIA, QUE NÃO FORAM AVERBADAS NO CRI DO 2º OFÍCIO. Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) (Diretora de Secretaria), subscrevi. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

**12º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 130/00**

O DOUTOR JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de AGOSTO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem

(ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-1827/97-8, na execução movida por ADERICO RODRIGUES DAS NEVES, exequente, e COMERCIAL VALINOTTO LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UMA) MODELADORA ELÉTRICA MARCA SIAM, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) AMASSADEIRA ELÉTRICA MARCA SIAM, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 250KG, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) AMASSADEIRA ELÉTRICA MARCA SIAM TWEEDY, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES (Diretora de Secretaria), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 161/00

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05 (CINCO) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-1581/95-X, na execução movida por JOSÉ MAURÍCIO TAVARES DOS SANTOS, exequente, e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) APARTAMENTO Nº 1702 E VAGA DE GARAGEM Nº 15 DO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS, SITUADO NA TRAV. BENJAM CONSTANT, Nº 890, ESQUINA DE UMA PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO, ENTRE AS RUAS HENRIQUE GURJÃO E BOAVENTURA DA SILVA, NESTA CAPITAL, E AS CORRESPONDENTES FRAÇÕES IDEIAS DE 2,4866% E 0,1422% DO DOMÍNIO ÚTIL DO RESPECTIVO TERRENO, ESTE FOREIRO À CODEM. REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-B, MATRÍCULA Nº 16142, DE PROPRIEDADE DO SR. ALFREDO RODRIGUES CABRAL, CASADO COM A SRA. LEÂNOR DE MORAES CABRAL, OS QUAIS FIZERAM DOAÇÃO GRATUITA, PURA, SIMPLES E IRREVOCÁVEL DO IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRÍCULA À DONATÁRIA ADQUIRINTE, SRA. KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEA, CASADA COM VITOR JOSÉ RESE DE GOUVEA FILHO, COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, REGISTRADO EM CARTÓRIO EM 27.04.92 O REFERIDO IMÓVEL, FICA AVALIADO EM R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS). OBS: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS: 10ª VT 1651/98 E 5ª VT 1766/98. Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES (Diretora de Secretaria), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 167/00

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-1183/00-7, na execução movida por INSS, exequente, e J G V PAMPOLHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, executada, constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA SHARP COMPET CS-2157 CC 344/00, Nº SÉRIE 226725 ELECTRON PRINTING CALCULATOR, AVALIADA EM R\$-45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 169/00

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000, às 16:30 HORAS, será

levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-506/00, na execução movida por SEBASTIÃO MAX FURTADO BORGES, exequente, e JOSÉ LUIZ LOPEZ, executada, constante(s) de: 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA PHILLIPS, MODELO AS405 (TRÊS EM UM), COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, DE 115W, EM FUNCIONAMENTO. OBS: SEM APARELHO PARA CD, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE VÍDEO-CASSETE DE QUATRO CABEÇAS, MARCA TAKAY (CORÊIA), MODELO TJK-45, COM CONTROLE REMOTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA PHILCO-HITACHI DE 14" POLEGADAS, A CORES, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). OBS: SEM CONTROLE REMOTO; 01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA PHILCO-HITACHI, A CORES, DE 16 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MESA COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR, COR DE VINHO, COM TAMPO DE VIDRO ESCURO, FORMA CIRCULAR, COM QUATRO CADEIRAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA CONSUL, MODELO CONTEST 28 (280 LITROS), COR BEGE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) FOGÃO QUATRO BOCAS, MARCA CONTINENTAL, MODELO PLAZA, COR BRANCA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), INCLUINDO UM BOTAJO DE GÁS DE 13KG; 01 (UMA) MESA RETANGULAR COM QUATRO CADEIRAS, EM ANGELIM PEDRA, ENCOSTO ALTO, AVALIADOS EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) MÓVEL TIPO BUFFET, EM MADEIRA DE LEI, CONTENDO TRÊS PORTAS, GAVETAS, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 170/00

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT- 1325/98-2, na execução movida por NEIDE DA ROSA NOGUEIRA, exequente, e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, executada, constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFFSET, MARCA HIDELEBERG, TIPO KORD, SÉRIE Nº 357287, FORMATO 46X64CM - 18X25 1/4", COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 171/00

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 (QUATORZE) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT- 468/2000-7, na execução movida por MARIA DO CARMO FERREIRA DINIZ, exequente, e ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, executada, constante(s) de: 01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA SHARP, MODELO R-4B97, SÉRIE Nº 129823, COR BRANCA, EM ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$-440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS); 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, DUAS TAMPAS, MODELO MULTISHOP H40, SÉRIE DR041525, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) FREEZER VERTICAL, MARCA PROSDÓCIMO, MODELO FZI STOCK, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 172/00

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2000, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT- 1141/00-2, na execução movida por REGINA DE FÁTIMA NORONHA BARATA, exequente, e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ, executada, constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFFSET, MARCA HIDELEBERG, TIPO KORD, SÉRIE Nº 357287, FORMATO 46X64CM - 18X25 1/4", COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT- 173/00

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2000, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT- 1056/00-0, na execução movida por ARLISON SOUSA DA SILVA, exequente, e MARTOP CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER DE 7500 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100MHZ, SÉRIE H8YG607784, MARCA SAMSUNG, DO MONITOR DE 14" COLORIDO, CPU COM WORLD, Nº PDGT550315, NO ESTADO E FUNCIONANDO, TECLADO MODEL KKR-E99AC, Nº 9307-104506, SEM MARCA, NO ESTADO E FUNCIONANDO, MAUSE METRON, IMPRESSORA HEWLETT PACKARD LASER JET 5L MODEL C3941A, Nº USB191548, NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA) (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Proc. 8ª VTB-1363/97-2
Reclamante: LUIS ANTÔNIO FORTUNATO CAMELO
Advogados: JOÃO JORGE HAGE NETO
Reclamada: SPR HIDRÁULICA LTDA E CHP HIDRÁULICA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Proc. 8ª VTB-345/2000-1
Reclamante: JANUÁRIO FERREIRA DA CRUZ
Advogados: NERCILIO ALVES DA SILVA
Reclamada: ORLANDO NAHUM ROSA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 35.

Proc. 8ª VTB-1953/99-4
Reclamante: RUY DALUZ CRUZ
Advogados: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Reclamada: TRANSBRAHIL S/A LINHAS AÉREAS
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Proc. 8ª VTB-1081/00-9
Reclamante: MARIA DE BELÉM ALVES PINHEIRO

Reclamada: SARAH GUIMARÃES
LITISCONSORTE: MACHADO PINHEIRO LTDA (SR. DEMERVAL P. MACHADO)
Advogada: ROSÁLIA DE ALMEIDA E SILVA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Proc. 8º VTB-809/89-6

Reclamante: APRIGIO SANTOS DE MORAES
Advogado: MILDRED LIMA PITMAN
Reclamada: SUP. DO DESENV. DA AMAZÔNIA - SUDAM
Conteúdo: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Proc. 8º VTB-693/00-2

Reclamantes: JOÃO CARLOS PINHEIRO MACIEL
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamada: LOJAS ARAPUÁ S/A
Advogado: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, O MM. JUÍZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LOJAS ARAPUÁ S/A, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL".

Proc. 8º VTB-1758/2000-9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: SUENON FERREIRA DE SOUZA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8º VTB-1755/2000-3

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CLÍNICA INFANTIL
Advogados: ELVES DE FREITAS
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8º VTB-1773/2000-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: MARCELIANO NEGRÃO DA SILVA
Advogados: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8º VTB-1772/2000-3

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: CERÂMICA BARRO BOM LTDA
Advogados: CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8º VTB-1754/2000-1

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: ADILSON NUNES SOARES
Advogados: ODALEA DO SOCORRO GOMES DA COSTA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8º VTB-605/00-1

Reclamante: VENCESLAU CLAUDIONOR S. DA SILVA
Advogado: ARMINDO MARINHO BENTES
Reclamado: NORSEGERL VIG E TRANSP. DE VAL. LTDA
Advogado: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR VENCESLAU SANTOS DA SILVA EM FACE DE NORSEGERL VIG E TRANSP. DE VAL. LTDA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA INICIAL; CONSIDERAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 07.04.95, FACE DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, IV DO CPC E, NO MAIS, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA AS SEGUINTE PARCELAS: INTEGRALIZAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO SOBRE AS HORAS EXTRAS, COM REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS + 1/3; 13º SALÁRIOS, FGTS + 40%; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TUDO OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 4.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 80,00, A CARGO DA RECLAMADA E SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 20,00 PELO RECLAMANTE, FACE AS PARCELAS INDEFERIDAS, QUE SE ISENTA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Proc. 8º VTB-898/00-9

Reclamante: FRANCISCO FARIAS DA COSTA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: NORSEGERL VIG TRANSP. VALORES LTDA

Advogado: HELANE ROSSE A. TAVARES
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR FRANCISCO FARIAS DA COSTA EM FACE DE NORSEGERL VIG E TRANSP. DE VALORES LTDA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; CONSIDERAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 24.05.95, FACE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, IV DO CPC E, NO MAIS, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA AS SEGUINTE PARCELAS: INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO E REFLEXOS LEGAIS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 E FGTS + 40%; INTEGRALIZAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO SOBRE AS HORAS EXTRAS, COM REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS + 1/3; 13º SALÁRIOS, FGTS + 40%; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TUDO OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 5.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 100,00, A CARGO DA RECLAMADA E SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 20,00 PELO RECLAMANTE, FACE AS PARCELAS INDEFERIDAS, QUE SE ISENTA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Proc. 8º VTB-1381/00-X

Reclamante: MAGNO SILVA MARQUES
Advogado: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado: SÍLVIO SÉRGIO S. BARROSO
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MAGNO SILVA MARQUES CONTRA TÁTICA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS (95/96, 96/97, 97/98 E 98/99) + 1/3, 13º SALÁRIOS (96, 97, 98 E 99) E AVISO PRÉVIO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFERIR-SE OS PLEITOS DA RECLAMADA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. APLIQUE-SE O ENUNCIADO Nº 01/98 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO CONFORME E NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 10.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FUNÇÃO DA ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Processo 8º VT-B-1061/1997-8

Exequente: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado: HAROLD ALVES DOS SANTOS
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8ª VT DE BELÉM.

Processo 8º VTB-1586/93-5

Exequente: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
Executado: DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado: Mildred Lima Pitman
Conteúdo: AO RÉU COMPROVAR A DIFERENÇA EXISTENTE COM BASE NO APURADO ÀS FLS. 212 DOS AUTOS.

Processo 8º VTB-196/99-7

Exequente: HUGO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA
Advogado: Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Executado: ABASE-ASSESSORIA BÁSICAS DE SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO, POIS A EMPRESA AVASP SERVIÇOS LTDA NÃO INTEGROU A LIDE, CONSOANTE SE VERIFICA PELA R. SENTENÇA DE FLS. 167/171, LOGO, SEUS BENS NÃO PODEM RESPONDER PELA EXECUÇÃO."

Processo 8º VTB-727/96-2

Exequente: JOANA DARC MARTINS RIBEIRO
Executado: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA
Advogado: Evandro Barros Watanabe
Conteúdo: AO EXECUTADO APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo 8º VTB-1552/93-X

Exequente: RAIMUNDO DE MIRANDA CHAVES
Advogado: Olga Bayna da Costa
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Advogado: Dirce Cristina Furtado Nascimento
Conteúdo: AS PARTES MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 336 DOS AUTOS.

Processo 8º VTB-776/95-8

Exequente: ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS

Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Advogado: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS DOCUMENTOS FALTANTES, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 1166 DOS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Processo 8º VTB-2695/91-1

Exequente: ESPÓLIO DE WALDEMAR FERREIRA TORRES JÚNIOR
Advogado: Manoel Onivaldo Penaforte Ataíde
Executado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Conteúdo: AO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA DE FLS. 280/288 (IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS).

Processo 8º VTB-1212/92-1

Exequente: ANA DE FÁTIMA MORAES BRITO
Advogado: Erika Imbiriba Hesketh
Conteúdo: À EXEQUENTE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 285 DOS AUTOS.

Processo 8º VTB-1791/99-4

Exequente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado: Cristina Sarmento Cunha
Executado: VALSEG VIGILÂNCIA E SEG. DE TRANSPORTE LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA JUNTAR, AOS AUTOS, O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS.

Processo 8º VTB-1713/97-3

Exequente: JOÃO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Ana Kelly Jansen de Amorim
Executado: ENCOLS A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "MANTENHO "IN TOTUM" O DESPACHO DE FLS. 154. DE-SE CIÊNCIA".

Processo 8º VTB-424/95-X

Exequente: ERAÍDO BESSA MOREIRA
Advogado: Elizeu Mendes Filgueira
Executado: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 230 DOS AUTOS.

Processo 8º VTB-809/93-5

Exequente: MARIA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
Advogado: Inocêncio Martires Coelho Júnior
Executado: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S.A.
Conteúdo: A EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 446 DOS AUTOS.

Processo 8º VTB-878/96-1

Exequente: CESÁRIO JARDIM DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Selma Lúcia Lopes
Executado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "1- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 339/340, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. 11- DAR CIÊNCIA."

Proc. 8º VTB-1536/00-2

Reclamante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogados: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
Reclamada: RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA
Advogado: NINA MARIA RAMOS DA S. YOUSSEF
Conteúdo: CIÊNCIA DE QUE A ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 15 FOI RETIFICADA PARA FAZER CONSTAR QUE AS DATAS DO PAGAMENTO ACORDADO SÃO 19.10.00 E 19.01.2001.

Processo 8º VTB-1040/98-7

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO S/A
Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja
Conteúdo: AO EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "1- O PEDIDO DE FLS. 94/95, IGUALMENTE FORMULADO ÀS FLS. 74/75, JÁ FOI DEVIDAMENTE APRECIADO NA R. DECISÃO DE FLS. 89. INDEFIRO. DAR CIÊNCIA. 11-...".

Processo 8º VTB-1846/98-7

Exequente: ALEXANDRE PINHO DA LUZ
Advogado: Helder Wanderley Oliveira
Executado: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA, A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA e EDITORA CEJUP LTDA
Advogado: Erika Morcira Bechara
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO, DEVENDO A EXECUTADA RECOLHER AS CUSTAS. O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

Processo 8º VTB-1350/97-4

Exequente: EDVALDO ALVES DA SILVA
Executado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho
Conteúdo: AO EXECUTADO DEPOSITAR O VALOR CUSTODIADO COM AS DEVIDAS VANTAGENS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SE

PROCEDE- R À PENHORA DE VALORES EM SEUS CAIXAS NOS MOLDES DO ART. 655 DO CPC.

Processo 8° VTB-1885/97-X
Exequente: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO GONÇALVES
Advogado: Lucia Helena Souza Meguilhão
Executado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: Iaci Monteiro Colares
Conteúdo: AS PARTES MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 162 DOS AUTOS.

Processo 8° VTB-594/98-1
Exequente: NILTON FERREIRA RODRIGUES
Executado: BELÉM PESCA S.A
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
Conteúdo: À EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 54 DOS AUTOS (R\$-3.162,57) FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Processo 8° VTB-533/00-2
Exequente: AMADEU FERREIRA FILHO
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Executado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO, DEVENDO A EXECUTADA RECOLHER AS CUSTAS E COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo 8° VTB-1211/99-4
Exequente: LUIZ CARLOS FERNANDES
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado: Eliane Sabba Lopes
Conteúdo: À EXECUTADA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 338/340 DOS AUTOS.

Processo 8° VTB-667/99-9
Exequente: EDIVANETE NASCIMENTO GOMES
Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares
Executado: JOSÉ DA COSTA JUNIOR
Advogado: Nelson Gontran Maia Guimarães
Conteúdo: AS PARTES PARA INFORMAREM ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO.

Processo 8° VTB-787/99-8
Exequente: LUCIMAR SILVA DA SILVA
Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral
Executado: RUTY HELENA DE ANDRADE LIMA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO ACORDO INFORMADO ÀS FLS. 79 DOS AUTOS.

Processo 8° VTB-373/1996-4
Exequente: LUIS CARLOS PINTO OLIVEIRA
Executado: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Advogado: Rosomiro Arrais
Conteúdo: À EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O ITEM II DA PETIÇÃO DE FLS. 286 DOS AUTOS, POIS SE TRATA DE PRAZO PEREMPTÓRIO.

Processo 8° VTB-148/93-9
Exequente: ESPÓLIO DE JÚLIO FERREIRA LEITE
Advogado: Raimundo Rubens F. Lopes
Executado: ESPÓLIO DE AGESILAU DONATO DE ARAÚJO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 417, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Processo 8° VTB-98/99-7
Exequente: ALFREDO MÁRIO SOUSA PATRÍCIO
Advogado: Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis
Executado: PEDRO HOMOBONO PESCADOS
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-SUSTE- SE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. II-QUANTO À PRIÇÃO, NADA A DEFERIR, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO FOI DETERMINADA. III-O EXEQUENTE SE RECEBEU O BEM PARA QUITAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS TRABALHISTAS, RESSALTANDO-SE QUE O VEÍCULO SEQUER FOI PENHORADO."

Processo 8° VTB-134/98-0
Exequente: WALBER EDUARDO FREITAS SPESSIRITS
Executado: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: Ricardo Alexandre Almeida Alves
Conteúdo: AO EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I- INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE FLS. 139, POIS A EXECUÇÃO, MORMENTE A TRABALHISTA, CORRE NO INTERESSE DO CREDOR. II- DA MESMA FORMA, INCABÍVEL A CONDENÇÃO DO RÉU COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, POIS NÃO SE VERIFICOU HAVER VIOLADO O CONTEÚDO ÉTICO DO PROCESSO, MAS APENAS USADO DE REMÉDIO QUE IMPEDIA CABÍVEL PARA SUBSTITUIÇÃO NEGADA ACIMA. III-DÊ-SE CIÊNCIA. IV-À PRAÇA."

Proc. 8° VTB-1629/1995-0
Exequente: PORFÍRIO NONATO PANTOJA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, SERÁ LEVADO A PRAÇA NO DIA 17.11.2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA MM. 8° VT DE BELÉM.

Processo 8° VT-B-0160/98-1
Exequente: ROSANE PINTO OLIVEIRA
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
Executado: AKI DISCOS E TAPES LTDA
Advogado: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8° VT DE BELÉM.

Processo 8° VT-B-1601/1995-0
Exequente: PEDRO JORGE ARAÚJO DA SILVA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. NAV.LTDA
Advogado: JOSÉ DE ARJMATÉIA CHAVES SOUSA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DO BEM PENHORADO: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8° VT DE BELÉM.

Processo 8° VT-B-1756/2000-5
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: G W E TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

8° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1343/2000-2
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EXECUTADO: D B A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA ALIMENTOS LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8° Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COMPOSTO DE: MONITOR DE 14" SAMSUNG SYNCMASTER 3NC, MODEL Nº CQB4147, COLORIDO, FCC ID:CSYSC- 428PT, SERIAL Nº HMBH103013, CPU SEM IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL, TECLADO METRON, MODEL Nº SK-710W, SÉRIE Nº C9707018578; MOUSE CLONE Nº 699120285662; TUDO NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8aVT-B-1005/2000-4
EXEQUENTE: RUBENILSON SOUZA DE FREITAS
EXECUTADO: ELCIO NERY CHAVES
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8° Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 FREEZER PROSDÓCIMO C/ DUAS PORTAS, MODELO: 06456CBB101; COR: 01; SÉRIE: BR037059; AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 FREEZER PROSDÓCIMO C/ UMA PORTA, MODELO: 06355CBD1; COR: 01; SÉRIE: 016349; AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 TV SANYO 20", MODELO: CTP-6781P; SÉRIE: 06010111700-1; AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 FREEZER PRODÓCIMO C/ UMA PORTA SEM SÉRIE VISÍVEL NO ESTADO; AVALIAÇÃO: R\$100,00 (CEM REAIS); TOTAL DA PENHORA: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS); Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1061/1997-8
EXEQUENTE: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE
EXECUTADO: ATLÂNTICA PESCA LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8° Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "MF-VIII", INSCRIÇÃO Nº 021.016818-8, COMPRIMENTO: 22,50M; BOCA: 6,10M; PONTAL: 3,35M; CALADO MÁXIMO: 2,60M; PESO MÁXIMO DE CARGA: 109,60 TONS, CONSTRUÍDO POR ROCXPORT YACHT E SUPPLY CO., INC. (1972) = TEXAS = USA), EM AÇO. OBS 1: EMBARCAÇÃO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE FLUTUABILIDADE E NAVEGABILIDADE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE BORDO E NAVEGAÇÃO. OBS 2: CONSTA DO REGISTRO DO CARTÓRIO MARÍTIMO, EQUIPADO COM MOTORA DIESEL MARCA CUMMINGS, MODELO NTA 855 DE 255 HP, SUJEITO A ALTERAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE EM ALTO MAR. AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 8°VTB-1629/1995-0
EXEQUENTE: PORFÍRIO NONATO PANTOJA
EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no Exercício da Presidência da 8° Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM APARTAMENTO Nº 1702, COM DIREITO A VAGA DE GARAGEM Nº 15, NO EDIFÍCIO BEVERLY HILL, LOCALIZADO NA TRAV. BENJAMIN CONSTANT, Nº 890, PERTENCENTE A SR.ª KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, CIC Nº 218.304.442-04, REG. NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, LIVRO 2-B, FOLHAS 242, MATRÍCULA 16.142. AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

QUE FIQUE OBSERVADA A EXISTÊNCIA DA ARREMATACÃO DO DIREITO DE USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O BEM ACIMA DESCRITO EM NOME DE THEREZINHA DO MENINO JESUS MORAES LOPES, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11° VTB-1052/1999-0, CONFORME AUTO DE ARREMATACÃO EXPEDIDO PELA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EM 01/06/2000.
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta, no Exercício da Presidência

8° VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 160/1998-1
EXEQUENTE: ROSANE PINTO OLIVEIRA

EXECUTADO: AKY DISCOS E TAPES LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

- 01 (UM) VÍDEO CASSETTE CENTER DRIVE, M-PALM/NTSC OSD, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 250,00;
- QUATRO BALCÕES EM FORMICA E VIDRO, BRANCOS, ESTADO CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO CADA UM EM R\$ 300,00;
- DOIS CONJUNTOS DE ESCUTA, COM AMPLIFICADOR, FONE DE OUVIDO E CD PLAYER MARCA SONY, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA UM EM R\$ 1.200,00;
- DEZESSETE GÔNDULAS PARA CD (EXPOSITORES), COM QUATRO GAVETAS, COR BRANCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, EM FORMICA E FERRO, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 300,00;
- DUAS TELEVISÕES COLORIDAS, 20 POLEGADAS, MARCA SHARP E UMA TELEVISÃO COLORIDA 20 POLEGADAS, MARCA SANYO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 300,00;
- UM CD PLAYER, MARCA PIONNER, MODELO CLD SA01, COM DISCO LASER, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00;
- UM COMPACT DISC PLAYER, COM CONTROLE REMOTO, MODELO CDP-M 28, MARCA SONY, AVALIADO EM R\$ 500,00.

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 11.350,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIÁ FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza Substituta, no exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1601/1995-0
EXEQUENTE: PEDRO JORGE ARAÚJO DA SILVA
EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. NAVEGAÇÃO LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): APARTAMENTO 1702 E VAGA DE GARAGEM Nº 15 DO ED. BERVELEY HILLS, SITUADO NA TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, 890, ESQUINA DE UMA PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO, ENTRE AS RUAS HENRIQUE GURJÃO E BOAVENTURA DA SILVA, NESTA CAPITAL, E AS CORRESPONDENTES FRAÇÕES IDEAIS DE 2,4866% E 0,1429% DO DOMÍNIO ÚTIL DO RESPECTIVO TERRENO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-BA, MATRÍCULA Nº 16142, TENDO O SR. ALFREDO RODRIGUES CABRAL E A SRA. LÊA NORMA DE MORAES CABRAL FEITO DOAÇÃO GRATUITA, PURA, SIMPLES E IRREVOCÁVEL DO IMÓVEL OBJETO DESTA À DONATÁRIA ADQUIRENTE: SRA. KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEA, CASADA COM VITOR JOSÉ RESSE DE GOUVEA FILHO, COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, REGISTRADO NO CARTÓRIO EM 27/04/92. O REFERIDO IMÓVEL FICA AVALIADO EM R\$100.000,000 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIÁ FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº: 8ª VTB-1063/1994-2
EXEQUENTE: NELSON SOUZA SANTOS
EXECUTADA: NAVEGAÇÃO SION LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, DA LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO A SEGUIR: "UMA EMBARCAÇÃO

TIPO "BALSA", DENOMINADA "SION XIV", COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PORTO DE INSCRIÇÃO = BELÉM, NÚMERO 021-024586-4, DIVISÃO 4, SUBDIVISÃO C, CLASSE E, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL 54,00m, BOCA 12,00m, PONTAL 2,28m, CALADO MÁXIMO 1,60m, TAB: 365,00, TAL: 100,00, TDW: 779,00, CASCO CONSTRUÍDO POR ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A - BELÉM / ANO: 1987, MATERIAL DA CONSTRUÇÃO: AÇO, PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº 11.169.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº: 8ª VTB-1542/1998-9
EXEQUENTE: JOSÉ PEREIRA FILHO
EXECUTADA: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$2.057,23 (DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), PROVENIENTE DE ABANDAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO 8ª VTB-1421/1998-8, CONSTANTES DA GUIA DE DEPÓSITO Nº 1125/2000, DE 26.07.2000, À FL. 93 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª VT-0344/2000-X
RECLAMANTE: Salvador Rangel de Borborema Neto
ADVOGADO: Carla Nazaré da gama Jorge Melém
RECLAMADO: Importadora de Ferragens Ltda
ADVOGADO: Tito Eduardo Valente do Couto
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT-0976/2000-3
RECLAMANTE: Andreia Cristina Ferreira dos Santos
ADVOGADO: João Augusto de Jesus Correa Junior
RECLAMADO: Almir Bernal de Almeida
ADVOGADO: Brasilino Santos Corrêa
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

PROCESSO: 7ª VT-1106/2000-X
RECLAMANTE: Zilma Souza dos Santos
ADVOGADO: Ubiratan de Aguiar
RECLAMADO: Inter Frio Ltda
ADVOGADO: Antônio Raynaldo Campos Sampaio
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT-1266/2000-X
RECLAMANTE: Anadilson dos Santos Martins
ADVOGADO: Antônio de Pádua Tuma haber
RECLAMADO: Tear Serviços de Vigilância Ltda
ADVOGADO: Natasha Schneider
DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMADO COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT-1310/2000-9
RECLAMANTE: Ronaldo Lobato Ferreira
RECLAMADO: Nazaré Comércio de Alimentos e Magazines Ltda
ADVOGADO: Dalton Emmanuel Leal Rodrigues
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT- 1330/2000-4
RECLAMANTE: Ismaelino Portal Seabra
RECLAMADO: Transamazônica Transportes Ltda
ADVOGADO: Valdemar da Silva
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT-1466/2000-7
RECLAMANTE: José Augusto Correa Machado

ADVOGADO: Marcilio Marcelo Leão Santos
RECLAMADO: Lumar Distribuidora de Bebidas Ltda
ADVOGADO: Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT-1471/2000-0
RECLAMANTE: Aldair José Silva Nascimento e Outros
ADVOGADO: José Mário da Costa Silva
RECLAMADO: Ampa Prestadora de Serviços Navais Ltda
ADVOGADO: Bruno Garcia de Castro
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

PROCESSO: 7ª VT-1480/2000-1
RECLAMANTE: Francisco Vito dos Santos
ADVOGADO: Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECLAMADO: A C Durans Ltda/ Estacon Engenharia SA
ADVOGADO: André Milenne Macedo
DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMADO COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO: 7ª VT-0995/1997-1
RECLAMANTE: Izaias Sá Menezes
ADVOGADO: Erlene Gonçalves Lima
RECLAMADO: Promar Pesca Industrial SA
ADVOGADO: Bruno Garcia de Castro
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 279 JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 0924/1993-5
RECLAMANTE: Francisco Regis Vasconcelos Rodrigues
ADVOGADO: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECLAMADO: Comercial Importado Ltda
ADVOGADO: Abelardo da Silva Cardoso
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 362 JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT-1724/1997-8
RECLAMANTE: José Geraldo da Silva Júnior
ADVOGADO: Jaciel de Moraes Papalco Paes
RECLAMADO: Atlas Gráfica e Editora Ltda
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 84/85 JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT-1022/1992-7
RECLAMANTE: Walter Edilberto Gomes Martins e outros
ADVOGADO: Haroldo Souza Silva
RECLAMADO: Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: Graciane da Mota Costa
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 498/499 JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT-0551/1995-6
RECLAMANTE: Francisco de Assis Lima Feitosa
ADVOGADO: Ubiratan Aguiar
RECLAMADO: Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio SA
ADVOGADO: Antonio Carlos Silva Pantoja
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO, LIMINARMENTE, SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA POIS INTIMESTIVO E DESERTO, BEM COMO POR PRETENDER IMPUGNAR DECISÃO JÁ IMPUGNADA POR AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. DAR CI-ÊNCIA.

PROCESSO: 7ª VT-1329/1999-5
RECLAMANTE: Adilson José dos Santos
ADVOGADO: Antonio de Pádua Tuma Haber
RECLAMADO: Aroplan Planejamento e Construções Ltda
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 219 DA SEMAJ, JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 0759/1993-5
RECLAMANTE: Carlos Alberto Vidal da Silva e Outros
ADVOGADO: Maria das Graças Miranda Valente
RECLAMADO: Atacadista Aliança Ltda
DESPACHO: A PATRONA DOS RECLAMANTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DIGA O EXEQUENTE SOBRE O PARADEIRO DO DEPOSITÁRIO DE FLS. 88/89."

PROCESSO: 7ª VT-0303/1999-4
RECLAMANTE: Manoel Lucivaldo Reis e Sousa
ADVOGADO: Fernando C do Vale Corrê Junior
RECLAMADO: Mercado do Ferro Ltda
ADVOGADO: Márcio Rogério Cunha Vinagre
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "REQUER O EXEQUENTE, COM BASE NA SENTENÇA TRÂNSITA A RETIFICAÇÃO NA CTPS VERIFICA-SE ENTRETANTO, QUE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA FOI OMISSO COM RELAÇÃO À RETIFICAÇÃO PLEITEADA E, NO MOMENTO PRÓPRIO, NÃO USOU O EXEQUENTE O REMÉDIO PROCESSUAL ADEQUADO. ASSIM INDEFIRO A RETIFICAÇÃO. DAR CIÊNCIA. PAGUE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DE FL. 186. CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 179."

PROCESSO: 7ª-VT-1377/1993-7

RECLAMANTE: Eugênio Sampaio Quicroz
 ADVOGADO: Eliezer Francisco da Silva Cabral
 RECLAMADO: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores
 ADVOGADO: Helane Rosse Araújo Tavares
 DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE SÓ PODERÁ SER RETIDO DO PAGAMENTO DO EXEQUENTE O VALOR DE INSS, CUJO RECOLHIMENTO CAIBA APENAS AO MESMO. NESTE VALOR NÃO DEVEM SER INCLuíDOS OS DE TERCEIROS, NEM O DE RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA. ASSIM, ESCLARECER AO JUÍZO QUANTO COUBE AO EXEQUENTE DO TOTAL DE R\$846,47."

PROCESSO: 7ª-VT-1037/2000-6

RECLAMANTE: Ivan da Silva Rocha
 ADVOGADO: Erlene Gonçalves Lima
 RECLAMADO: Empesca Alimentos SA
 ADVOGADO: Lorene de Fátima Barros da Silva
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONCEDO ISENÇÃO. DAR CIÊNCIA. QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, DIGA A PARTE CONTRÁRIA. HAVENDO CONTRA RAZÕES, JUNTEM-SE AOS AUTOS. APÓS CERTIFICAR O TRANSCURSO DOS PRAZOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

PROCESSO: 7ª-VT-1433/2000-3

RECLAMANTE: Roberto Moura de Freitas
 ADVOGADO: Mauro Augusto Rios Brito
 RECLAMADO: Centrais Elétricas do Pará SA
 ADVOGADO: Eliane Sabbá Lopes
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONCEDO ISENÇÃO. DAR CIÊNCIA. QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, DIGA A PARTE CONTRÁRIA. HAVENDO CONTRA RAZÕES, JUNTEM-SE AOS AUTOS. APÓS CERTIFICAR O TRANSCURSO DOS PRAZOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

5ª VARA SDO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA CONSERVE CONSERVADORA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª VTB - 1234/2000-8, em que é reclamante FRANCISCA DA SILVA, para ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR FRANCISCA DA SILVA EM FACE DE CONSERVE CONSERVADORA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA SER CONDENADA A PROCEDER A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, DEVENDO CONSTAR A DATA DE 17.11.1997. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS." Léa Helena Pessoa dos Santos, Juíza Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

**5ª VARA SDO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, ficam CITADOS COTIP E LUIZ ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 5ª VTB-107/97-1, em que é exequente OSMARINA FERREIRA DE ALMEIDA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-764,11 (SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-449,45; JUROS DE MORA R\$-202,08; FGTS R\$-69,27; MULTA FGTS 40% R\$-27,71; CUSTAS R\$-15,60. TOTAL DEVIDO: R\$-764,11. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

**5ª VARA SDO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/01/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-0691/98-X, entre partes: RAIMUNDO DOS

PRAZERES POMPEU, exequente, e NAGIB NAHA, executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) FREEZER "PROSDÓCIMO" BRANCO, HORIZONTAL, DUAS TAMPAS, SEM SÉRIE, AVALIADO EM R\$-500,00; 01 (UM) FREEZER "PROSDÓCIMO" BRANCO, HORIZONTAL, QUATRO TAMPAS, SEM SÉRIE, AVALIADO EM R\$-400,00; 01 (UMA) GELADEIRA MARCA "FRIGIDAIRE", COR CARAMELO, SEM SÉRIE, AVALIADA EM R\$-100,00; 01 (UM) CONJUNTO DE SOM COMPLETO COM RÁDIO, CD PALYER, DUPLO DECK PARA FITAS, MARCA "PHILIPS" (OBS: CD MARCA "KENWOOD") COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, SEM SÉRIE, AVALIADO EM R\$-300,00; 01 (UM) TELEVISOR MARCA "SHARP LINYTRON", EM CORES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-70,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.370,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

**5ª VARA SDO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO J DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª VARA-1303/00-1, em que é reclamante RAIMUNDO VIDINHA GOMES, para ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NOS AUTOS DO PROCESSO 1303/2000, EM QUE É RECLAMANTE RAIMUNDO VIDINHA GOMES E RECLAMADA J DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE R\$9.504,24 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO, SALÁRIO RETIDO E SALDO DE SALÁRIO. TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$20,00 (VINTE REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00 (MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil. Eu, Elizabeth Verônica Silva Guerreiro de Figueiredo, Secretária de Audiências, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA 5ª Vara do Trabalho de Belém.

**5ª VARA SDO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª VT-863/2000-1, em que é reclamante CLAUDEMIR JORDÃO BASTOS, para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA EDITORA GLOBO S/A E PELO RECLAMANTE. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, Vera do Socorro Vieira Costa, Assistente de Juiz, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 371/2000**

Pelo presente EDITAL fica notificada VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 561/2000-7, em que é reclamante FÁBIO RENATO RENDEIRO DE OLIVEIRA, de que O VALOR BLOQUEADO ÀS FLS. 88, FOI CONVOLADO EM PENHORA. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 372/2000, fica EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA., reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 1672/1999-7, em que figura como reclamante RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 12.997,88 (DOZEMIL, NOVECINTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), a título de:

Principal Corrigido	R\$ 10.060,73
Juros de Mora	R\$ 1.160,28
FGTS	R\$ 1.086,71
Multa FGTS 40%	R\$ 434,68
Custas	R\$ 255,48
Total Devido	R\$ 12.997,88

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 373/2000**

Pelo presente EDITAL fica notificado COOPMARKET, reclamada, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 23.10.2000, às 09:00 horas, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pa., para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3ª VT-1331/2000-6, em que figura como reclamante LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TERRA, pleiteando as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO - R\$-425,00; FÉRIAS PROP. DE 1999/2000, EM 9/12 COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO - R\$-318,74; 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PROP. 99/2000 - R\$-106,24; 13º SALÁRIO PROP. DE 1999, EM 3/12 - 106,24; 13º SALÁRIO PROP. DE 2000, EM 6/12 COM PROJ. DO AVISO PRÉVIO - R\$-212,49; FGTS TODO O PACTO - R\$-306,00; SALÁRIO RETIDO ABRIL E MAIO/2000, EM DOBRO - R\$-1.700,00; SEGURO DESEMPREGO - R\$-755,00; MULTA LEI 7855/89 - R\$-425,00; ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS/COMUNICAÇÃO A DRT - ILÍQUIDO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ILÍQUIDO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3a. Vara do Trabalho de Belém, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EXPEDIENTES**Processo 3ª VT: 633/99-3**

Reclamante: ANTONIO LUIZ MAGALHÃES
 Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
 Reclamado: CONDOMÍNIO DO ED. PRISCILA
 Advogado:
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDER INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ª VT: 779/99-9

Reclamante: ESMERALDA ROSARIO DA CONCEIÇÃO
 Advogado: PAULA SERGIO HAGE HERMES
 Reclamado: NILZA NAZARÉ SANTOS ROSARIO
 Advogado:
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDER INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ª VT: 1581/99-4

Reclamante: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
 Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Advogado: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
 Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA RECLAMADA NO DIA 18.08.2000, AUTUADO SOB O Nº TRT-8ª-AI-4700, TENDO SUBIDO OS AUTOS AO CTST.

Processo 3ª VT: 1449/92-X

Reclamante: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS E OUTROS
 Advogado: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado: RUI LOBATO BAHIA
 Despacho: NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO DE CALCULOS DE FLS 278/297 POSTO QUE INTEMPESTIVA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 302V.

Processo 3ª VT: 877/2000-1

Reclamante: MARIA DA CRUZ BRABO
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: CLEIDE MARIA DA FONSECA DORIA MAGALHÃES
 Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDER INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ª VT: 1330/95-6

Reclamante: VALDIR COUTINHO DO CARMO
 Advogado: SULAMITA DE SOUZA DIAS

Reclamado: BENEDITO CORREA DA SILVA
Advogado: SERGIO OLIVA REIS
Despacho: SUSPENDO A EXECUÇÃO POR 60 DIAS.

Processo 3ªVT: 811/1991-0
Reclamante: REGINALDO MARTINS MAFRA
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: CIÊNCIA A EXECUTADA QUE FOI ABANDADO PARA OS PRESENTES AUTOS A IMPORTANCIA DE R\$-12.590,24(FLS.449) ORIUNDA DO PROCESSO 3ªVT-1839/96-7, TENDO SIDO CONVERTIDA EM PENHORA.

Processo 3ªVT: 757/96-0
Reclamante: RAIMUNDO LOPES TOME
Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ERIKA BECHARA
Despacho: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE INSS.

Processo 3ªVT: 1404/98-8
Reclamante: SALMY DE OLIVEIRA CORREA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
Advogado: LIVIA CUNHA CHERMONT
Despacho: NOTIFICA-SE A EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL.

Processo 3ªVT: 1682/2000-2
Reclamante: FERNANDO SEGTOGWICK GOMES CARDOSO
Advogado: MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: I) PRONUNCIAR PRESCRITO O DIREITO ÀS PARCELAS PLEITEADAS ANTERIORMENTE A 08.09.1995; II) JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE REFLEXOS DO SALÁRIO UTILIDADE NAS PARCELAS DE FGTS + 40%; 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, AVISO PRÉVIO, LICENÇA PREMIO, HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, SALDO DE SALÁRIO, PERICULOSIDADE E VANTAGEM PESSOAL; III) JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; IV) QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS A RECLAMADA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO; V) REJEITA-SE A COMPENSAÇÃO SUSCITADA ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$520,00 SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE R\$31.000,00.

Processo 3ªVT: 1558/2000-1
Reclamante: FRANCISCA LUCILEIDE NERES DA SILVA
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: PRODEPA PROCESSAMENTO DADOS DO ESTADO PARÁ S/A
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM NA RECLAMAÇÃO PRONUNCIAR PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 23.08.1995 E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, ANTE AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CONF. FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$200,00 S/ O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.000,00.

Processo 3ªVT: 562/2000-9
Reclamante: MARIA ISALBETE REIS DA SILVA
Advogado: WILLIAM MORAES DA SILVA
Reclamado: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDER INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ªVT: 1789/2000-9
Reclamante: RONNIE CHARLES NASCIMENTO CARVALHO
Advogado: JORGE LUIZ REGO TAVARES
Reclamado: SUPERMERCADO CIDADE LTDA
Advogado:
Despacho: O RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SEM JUNTAR A MEMORIA DE CÁLCULO DOS VALORES LÍQUIDOS QUE PRETENDE COM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. COMO SE VERIFICA ANTE MERA LEITURA DA PEÇA DE INGRESSO, TEMOS POR DESCUMPRIDA DETERMINAÇÃO DO PROVIMENTO 04/2000 DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA DO TRT-8ª REGIÃO, CONSUBSTANCIADA EM SEU ART. 3º, ABAIXO REPRODUZIDO: ART.3º - NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, INSTITUÍDO PELA LEI 9.957/2000, O PEDIDO DEVERÁ SER CERTO OU DETERMINADO E INDICARÁ O VALOR CORRESPONDENTE A CADA PARCELA, COM A RESPECTIVA MEMÓRIA DO CÁLCULO, QUANDO FOR O CASO. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTÊNTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO ACIMA CITADO. ISTO POSTO, DECIDE A MM3ªVT-BELÉM EXTINGUIR O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO

DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, IV DO CPC, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$1.036,80, NO TOTAL DE R\$20,73, FICANDO ISENTO.

Processo 3ªVT: 1577/2000-5
Reclamante: COLLINETE BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
Advogado: JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA e ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, : I) REJEITAR AS PRELIMINARES DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, ILEGITIMIDADE DE PARTE E COISA JULGADA ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS ABONOS BASA E CAPAF A PAGAREM A CADA UM DOS RECLAMANTES OS ABONOS DE R\$2.000,00 E R\$1.000,00, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. III) QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS AS RECLAMADAS DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS DE R\$300,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$15.000,00.

Processo 3ªVT: 1284/2000-1
Reclamante: SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: WASHINGTON LIMA PRATA
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA, E, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART.267, VI DO CPC, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$200,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

Processo 3ªVT: 957/95-1
Reclamante: RAIMUNDO CARDOSO BARBOSA E OUTROS
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: SAMCASS ITINERANTE LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, IMPORTANDO O SILENCIO EM LIBERAÇÃO DA PENHORA EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE VENDA.

Processo 3ªVT: 656/91-3
Reclamante: CARLOS ALBERTO ARAUJO DO ROSARIO E OUTROS
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ CDP
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: O ACORDO PROPOSTO NÃO PODE SER HOMOLOGADO QUANTO ÀS BASES PROPOSTAS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, PORQUE AS PARTES NÃO TEM AUTONOMIA PARA TRANSACIONAR A ESSE RESPEITO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM EXCEÇÃO DA REPERCUSSÃO SOBRE FGTS, TODO O CRÉDITO POSSUI CARÁTER REMUNERATÓRIO. CIÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

Processo 3ªVT: 1760/95-9(EMB.TERC.Nº.101-1365/99-0)
Reclamante: MIGUEL DA SILVA PEREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES
Embargante: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES
Embargado: MIGUEL DA SILVA PEREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Despacho: DECIDU JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO DETERMINADO. CUSTAS PELOS EMBARGANTES DE R\$3.000,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$150.000,00(VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO).

Processo 3ªVT: 1681/2000-0
Embargante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado: ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Embargado: ROBERTO NUNES
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Despacho: A EMBARGANTE AJUIZOU OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, ADUZINDO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO 3ªVT-333/96 FOI PENHORADO BEM DE SUA PROPRIEDADE, SENDO O ATO DE CONSTRIÇÃO INJUSTO. O JUÍZO DETERMINOU ATRÁVÉS DO DESPACHO DE FLS. 06 A NOTIFICAÇÃO DA EMBARGANTE PARA QUE PROCEDESSE A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO A EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NOS PRECISOS TERMOS DO ART.284 DO CPC. A EMBARGANTE FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA ÀS FLS. 07, APRESENTOU ATRÁVÉS DE SEU PATRONO, A PETIÇÃO DE FLS. 08 JUNTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO. OCORRE QUE A EMBARGANTE NÃO PROCEDEU A EMENDA DA EXORDIAL, DEIXANDO DE COMPROVAR A PROPRIEDADE DO

BEMPENHORADO. DESTE MODO, INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART.295 DO CPC, O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART.267, I DO CPC). CUSTAS PELA EMBARGANTE SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO NO TOTAL DE R\$400,00, QUE FICA ISENTO.

Processo 3ªVT: 1546/98-6
Reclamante: SOFIA ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: AGNAT DO WELLINGTON SOUZA CORREA
Reclamado: ALFAIATE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA E OUTROS
Advogado: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Despacho: AS EXEQUENTES NÃO INDICARAM BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 2078/99-0
Reclamante: SIMPLICIANO BENEDITO DA COSTA
Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Reclamado: A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA
Advogado:
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 1477/2000-1
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: BENEDITO CORDEIRO NEVES
Reclamado: PAULO MENDONÇA
Advogado: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ªVT: 1840/98-6
Reclamante: JUDITH DOS SANTOS SOUZA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA
Advogado: MAURO MENDES DA SILVA
Despacho: DESNECESSÁRIA A FORMAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA ATÉ PORQUE A EXECUÇÃO JÁ É DEFINITIVA E O A.I. INTERPOSTO TRAMITA EM AUTOS PRÓPRIOS.

Processo 3ªVT: 1211/2000-7
Reclamante: ALEXSANDRO DA COSTA FAVACHO E OUTROS
Advogado: FERNANDA DA SILVA PEREIRA
Reclamado: EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ S LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ªVT: 1455/2000-2
Reclamante: LUIZ PAULO DE ALMEIDA
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamados:
- MARKO ENGENHARIA E COM IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado: GERALDO FERNANDEZ VASQUES
- T ALVES SILVA e ACO CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado:
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM NA RECLAMAÇÃO: I) DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO DESDE 09.01.1997 DIRETAMENTE COM A TERCEIRA RECLAMADA MARKO ENGENHARIA E COM. IMOBILIÁRIO LTDA; II) CONDENAR A TERCEIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE: FÉRIAS EM DOBRO 97/98 + 1/3; FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3; 13º SALÁRIO DE 97 PROPORCIONAL A 11/12 E DE 98 INTEGRAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. III) A TERCEIRA RECLAMADA DEVERÁ RETIFICAR AS ANOTAÇÕES DA CTPS DO AUTOR QUANTO À DATA DE ADMISSÃO. O FATO DEVERÁ SER COMUNICADO À DRT E INSS. IV) A TERCEIRA RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR A REGULARIDADE DE DEPOSITOS DE FGTS EM CONTA VINCULADA DO AUTOR, RELATIVAMENTE A TODO O PERÍODO LABORAL SOB PENA DE TRANSMUDAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR O VALOR CORRESPONDENTE V) O PEDIDO DE HORAS EXTRAS É JULGADO IMPROCEDENTE ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. VI) OS DEMAIS PEDIDOS SÃO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART.267, VI DO CPC. VII) A PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADA FICAM EXCLUÍDAS DA LIDE; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA TERCEIRA RECLAMADA DE R\$60,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00.

Processo 3ªVT: 1600/2000-7
Reclamante: MANOEL EDMUNDO SIQUEIRA AMORIM
Advogado: MARIA LUCIA SARAFFICO DE A. CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE REFLEXOS DO SALÁRIO

UTILIDADE NAS PARCELAS DE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, LICENÇA PRÊMIO, VANTAGEM PESSOAL 82/84, INDENIZAÇÃO AC.97/98, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ABONO SALARIAL RECEBIDO EM 02/98, AVISO PREVIO, SALDO DE SALÁRIO, HORAS EXTRAS, E FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO LABORAL. QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, DEVERÁ A RECLAMADA OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$420,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE R\$21.000,00.

Processo 3ªVT: 919/98-3

Reclamante: ORLANDO DOS SANTOS COSTA
Advogado: WADY DAHAS ROSSY
Reclamado: ORBRAPOL ORG. BRAS. DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
Despacho: INDEFIRO O PEDIDO TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEIRA FEDERAL QUE CONSTAM DE FLS. 75/82.

Processo 3ªVT: 1836/97-8

Reclamante: PAULO SERGIO RABELO COSTA
Advogado: JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO A.P. PORQUE DESERTO.

Processo 3ªVT: 432/2000-7

Reclamante: FRANCISCO ROBERTO MAIA DA COSTA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 1178/97-7

Reclamante: FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: IVANA C C LUCENA COMÉRCIO
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 1662/2000-7

Embargante: COMERCIAL GUAMÁ LTDA
Advogado: ALBERICO PIMENTEL FILHO
Embargado: MILTON DE ALMEIDA GRIMOUTH
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: A EMBARGANTE AJUIZOU OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, ADUZINDO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO 3ªVT-1191/98-6 FORAM PENHORADOS BENS DE SUA PROPRIEDADE, SENDO O ATO DE CONSTRICÇÃO INJUSTO. O JUÍZO DETERMINOU ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 17 A NOTIFICAÇÃO DA EMBARGANTE PARA QUE PROCEDESSE EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NOS PRECISOS TERMOS DO ART.284 DO CPC. A EMBARGANTE FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA ATRAVÉS DO DOE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 18. OCORRE QUE A EMBARGANTE NÃO PROCEDEU A EMENDA DA EXORDIAL, CONFORME CERTIFICADO ÀS 19, DEIXANDO DE COMPROVAR A APREENSÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA JUNTADA DO MANDADO DE BLOQUEIO DE CRÉDITO, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CONFORME DISPOE O ART.1046 DO CPC. DESTE MODO, INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART.295 DO CPC, O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART.267, I DO CPC). CUSTAS PELA EMBARGANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO À CAUSA DE R\$1.000,00, NO TOTAL DE R\$20,00, QUE FICA ISENTO.

Processo 3ªVT: 1768/99-9

Reclamante: ALUISIO SOUSA ROCHA
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA E CONTETO COOPERATIVA HABITACIONAL
Advogado: JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO e EDNA BRAZIL LINS
Despacho: A PETIÇÃO DE FLS.101/103, POR INEXISTIR NOS AUTOS VALORES BLOQUEADOS, RESSALTANDO-SE QUE O JUÍZO JÁ EXPEDIU OFÍCIO À CRF DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA EXECUTADA CONFORME OFÍCIO DE FLS. 97.

Processo 3ªVT: 1504/95-2

Reclamante: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
Advogado: ANTONIO OSCAR C. MOREIRA
Reclamado: BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 686/99-2

Reclamante: OSVALDO MARQUES DE FRANÇA FILHO
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Advogado: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
Despacho: PELA QUALIDADE DO BEM E VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O MESMO BEM JÁ ESTÁ PENHORADO, TORNA-SE INVIÁVEL A PENHORA DETERMINADA ÀS FLS. 157. CIÊNCIA AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA.

Processo 3ªVT: 1636/96-4

Reclamante: NEEMIAS SERAFIM DE JESUS
Advogado: JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES
Reclamado: NORSERGERL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: HILANE ROSSE ARAUJO TAVARES
Despacho: I - HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS.308; II - CIÊNCIA ÀS PARTES

Processo 3ªVT: 733/91-6

Reclamante: JOSÉ GUILHERME NEPONUCENO DE LIMA E OUTRO
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA
Despacho: I - HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CALCULOS DE FLS.299; II - MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 1485/2000-0

Embargante: JOSAFÁ TELES VARELA FILHO
Advogado: ROMULO CUNHA VIEIRA
Embargado: ANTONIO ALVES MESQUITA
Advogado: VALDETE DE SOUSA REIS
Despacho: AO EMBARGANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ªVT: 2568/92-1

Reclamante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: FOLHA DA TARDE
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 54/00

3ª TURMA - SESSÃO: 4-10-00

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT RO 4915/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Denise de Fátima de A e Cunha e outros. RECORRIDO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA. Advogado (s) : Elizabeth Cristina da S Feitosa. RELATOR: Juiz Bmanuel Batalha. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC N. 75/93, SEM PREJUÍZO DE MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO.

PROCESSO TRT RO 5241/2000. RECORRENTE: MARINILDO PEREIRA BAÍA. Advogado: Vilma Aparecida de S Chavaglia e outros. RECORRIDO: NORMA DE FÁTIMA ANDRADE. Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José Conrado Azevedo Santos. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA CONTRAMINUTA DA RECLAMADA; À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC N. 75/93, SEM PREJUÍZO DE MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO/CERTIDÃO DE JULGAMENTO. PROCESSO TRT RO 5062/2000 - RECORRENTE: ANDRÉ JAIR BOTELHO DA SILVA. Advogado: Jader Kahwage David e outros. RECORRIDO: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Simone Coelho Nery. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, NÃO RECONHECENDO A JUSTA CAUSA IMPUTADA AO OBREIRO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE VERBAS RESILITÓRIAS DE AVISO PRÉVIO DO VALOR DE R\$-447,78, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12, DO VALOR R\$-186,57, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 10/12, EQUIVALENTES A R\$-373,15, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NO IMPORTE DE R\$-124,38, FGTS + 40% SOBRE AS VERBAS RESILITÓRIAS DO VALOR DE R\$-106,70, 40% DE FGTS DEPOSITADO DO VALOR DE R\$-133,21, DIFERENÇA DE FGTS DO VALOR DE R\$-474,05, 40% SOBRE A DIFERENÇA DO FGTS DO VALOR DE R\$-189,62, MULTA RESILITÓRIA NA QUANTIA DE R\$-447,78, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO CORRESPONDENTE A R\$-604,00, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A

SEREM APURADOS, AUTORIZA-SE O LEVANTAMENTO, POR ALVARÁ, DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA, MANTÉM-SE A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, FIXANDO-SE CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-2.995,59, NO VALOR DE R\$-59,91, CONFORME A SEGUINTE FUNDAMENTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR: “É CERTO QUE A EMPRESA RECORRIDA JUNTA AOS AUTOS COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA APURAÇÃO DO FATO, COM DATA DE 15.05.2000 (FL.29), COM RESPALDO EM NORMA COLETIVA (FLS. 30/50), BEM COMO, A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA (FL. 51). NO ENTANTO, NÃO OBSTANTE TENHA A EMPRESA PROPOSTO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, HOUVE CONCILIAÇÃO NESTA, EM QUE FICOU ASSEGURADO AO CONSIGNATÁRIO PROSSEGUIR NA RECLAMAÇÃO INTENTADA PERANTE A MM. OITAVA VARA. NÃO HÁ, NO ENTANTO, A DEMONSTRAÇÃO IDÔNEA DE QUE O RECORRENTE, CULPOSAMENTE, HAJA DADO ENSEJO A QUE SEU COLEGA DE TRABALHO TENHA, INDEVIDAMENTE, UTILIZADO DE VEÍCULO SOB SUA GUARDA. O RECORRENTE, EM JUÍZO, DIZ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULO ACIDENTADO QUANDO ASSUMIU O POSTO. E INEXISTE, REALMENTE, QUALQUER REGISTRO DOCUMENTAL NESSE SENTIDO. TUDO NÃO VALE ALÉM DA ALEATÓRIA AFIRMATIVA DO INSPETOR, A SEGUNDA TESTEMUNHA, DE QUE TERIA VISTO O DITO VEÍCULO QUANDO INSPECIONOU A SUBSTITUIÇÃO DE UM VIGILANTE POR OUTRO. A PRÓPRIA EMPRESA, A TEOR DO INTERROGATÓRIO DE SUA PREPOSTA, INFORMA QUE ABRIU INQUÉRITO PARA APURAR O FATO, O QUE, INCLUSIVE, TERIA JUSTIFICADO O AFASTAMENTO INICIAL DO TRABALHADOR, NO ENTANTO, NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA DO PROCEDIMENTO ADOTADO E DE SUA CONCLUSÃO. AS PEÇAS MANUSCRITAS DE FLS. 26/27, AO QUE SE PODE VER, REPRESENTAM A VERSÃO DA TESTEMUNHA TRAZIDA PELA EMPRESA, O VIGILANTE WANDERLEY, A DIZER QUE FOI O RECLAMANTE QUE O AUTORIZOU A SAIR COM O VEÍCULO DO “POUPA GANHA” E O RECORRENTE A DAR SUA VERSÃO DE QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO DE TAL FATO. E É JUSTAMENTE ESSA TESTEMUNHA QUE VEM AJUIZO E ACUSA O RECLAMANTE, NUM DEPOIMENTO, COMO JÁ REFERIDO, DE NENHUMA CREDIBILIDADE. RESTARIA, ENTÃO, O DEPOIMENTO DA SEGUNDA TESTEMUNHA, O INSPETOR QUE TERIA AUTORIZADO A SUBSTITUIÇÃO NA VIGILÂNCIA DO POSTO, A QUAL, NO ENTANTO, COMO TAMBÉM JÁ REFERIDO, ISOLADAMENTE, NÃO CONSTITUI SUSTENTÁCULO AO RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA QUANDO A EMPRESA NÃO APRESENTA NENHUM ELEMENTO DE DEMONSTRAÇÃO MAIS CONVINCENTE QUANTO AO ACERVO PATRIMONIAL QUE ESTARIA REALMENTE SOB A GUARDA DO RECLAMANTE. HÁ REFERÊNCIAS À EXISTÊNCIA DE LIVRO DE OCORRÊNCIAS, AO REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, NO ENTANTO, SEM QUE DOCUMENTOS DESSE PORTE, DE INEGÁVEL IMPORTÂNCIA NA ILUCIDAÇÃO DA QUESTÃO, TENHA SIDO APRESENTADO PELA EMPRESA.” A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC N. 75/93, SEM PREJUÍZO DE MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO.

PROCESSO TRT RO 4917/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA MUNIZ. Advogado: Alessandra Du Valesse C Batista e outros. RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogado: Almerindo A de V Trindade e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E BATALHA, NEGAR PROVIMENTO QUANTO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA NOS DEMAIS, TUDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC N. 75/93, SEM PREJUÍZO DE MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4146/00. RECORRENTE: PEDRO JOSÉ DA TRINDADE E FILHO LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SOARES LEANDRO. Dra. Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa alegada em Juízo deve restar claramente provada para autorizar a rescisão contratual, a fim de que não se cometa injustiças e macule a vida profissional do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORÉM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 40/41, POR NÃO SE ENQUADRAREM NOS CASOS DO ENUNCIADO Nº 8 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA, EM SESSÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, NO SENTIDO DE CONVERTER O RITO, DO REFERIDO PROCESSO, DE SUMARÍSSIMO PARA ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 2594/00. RECORRENTE: REGINALDO TAVARES FLEXA. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Cheremont e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar as alegações

competem à parte que as fizer, conforme preceitua o artigo 818 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, DETERMINAR QUE HAJA INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS INCLUSIVE AOS SÁBADOS, BEM COMO AMPLIAR A CONDENAÇÃO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MINUTOS EXTRAORDINÁRIOS POR MÊS, EM FUNÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES QUINZENAIS NO BANCO E, AINDA, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), RELATIVO AO DESCONTO DO CHEQUE SEM FUNDO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/RO 3029/00. RECORRENTES: ALCENOR DA SILVA ELIAS E OUTRO. Dra. Walace Maria de Araújo Correa e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. A base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário do empregado sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e participações nos lucros da empresa, conforme disposto no § 1º, do artigo 193 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS, PARCIALMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE ENTENDIAM QUE A BASE DE CÁLCULO PARA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVERIA SER A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/RO 4082/00 RECORRENTE: BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO. Dr. Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDOS: MÁRCIO CÉSAR MONTE DOS SANTOS Dr. Nercilo Alves da Silva. E BIGAS LANCHES. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Quando o empregador reconhece em seu depoimento, que o empregado laborou em jornada suplementar, inclusive alegando ter pago os valores devidos a esse título, inverte para si o ônus da prova, nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO NOME, PARA DETERMINAR QUE SEJA EFETUADA A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, DA CAPA DOS AUTOS E, DOS DEMAIS REGISTROS PARA QUE NELES PASSE A CONSTAR COMO RECORRIDO BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO (BIGAS LANCHES); REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FOLHA 26, DA SENTENÇA E DO PRESENTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/RO 4270/00. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: MISAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Francisco Soares Napoleão. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços emerge na medida em que o prestador de serviços não possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas do empregado. Esta proteção ocorre com a finalidade de se preservar os créditos devidos ao empregado, coibindo a prática de atos ilegais com o fito de desvirtuar a aplicação dos preceitos Consolidados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E A QUESTÃO PREJUDICIAL, MANTENDO A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/RO 4652/00. RECORRENTE: NELY DA SILVA SOUSA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição a ser aplicada, quando o pleito se referir a depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/REXOFF 3820/00. RECLAMANTE: JUNILDO PEREIRA FARIAS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Mauro Gomes de Barros e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: CONTRATO NULO. INDENIZAÇÃO. Se o contrato de trabalho for considerado nulo de pleno direito, nos termos do artigo 37, inciso II da Carta Magna Federal, não será devida qualquer indenização ao empregado, tendo em vista que gera efeitos ex tunc. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE CÓPIA DE OFÍCIO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A R\$-2.005,05, ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PLEITO CONSTANTE DA INICIAL E, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, COMINANDO-SE CUSTAS, PELO RECLAMANTE, DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM, PARA AS QUAIS FICA ISENTO, DESDE JÁ, POR EQUIDADE, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T. RO 3718/00. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA CRUZ. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. A circunstância do reclamante, correntor de seguros, certamente, por conveniência de seu empregador, realizar o trabalho em dependências de agência bancária de empresa do mesmo grupo econômico, exercendo atividades vinculadas à finalidade daquele, não impede o reconhecimento do vínculo, sobretudo, num contexto em que se visualiza o desempenho de funções em prol do conglomerado empresarial, e não, propriamente, em nome desta ou daquela pessoa jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O RECORRIDO NO PERÍODO DE 01.04.92 A 14.03.99; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, DEVENDO SER FIXADAS AS CUSTAS AO FINAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T. AP 4475/00. AGRAVANTE: PASCOAL RODRIGUES DE ABREU. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: M. I. CASTRO & COMPANHIA LTDA. Doutor Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - POSSIBILIDADE. Se a executada se mantém em absoluta inércia quanto a colaborar (CPC, art. 14, II) com esta Justiça especializada, para dar efetividade à sua decisão, considera-se justificada a quebra do sigilo fiscal, requisitando-se da Receita Federal as respectivas declarações de rendas e bens da executada, de modo a permitir a constrição judicial de valores ou de bens móveis ou imóveis que possam satisfazer o crédito objeto da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM JUIZ REVISOR, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO OFICIE À RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO AS DECLARAÇÕES DE RENDAS E BENS DA EXECUTADA E DOS SÓCIOS JOSÉ GOMES DE CASTRO, MARIA IRACEMA CASTRO NUNES E TEREZINHA DE JESUS GOMES DE CASTRO, VISANDO POSSIBILITAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T. AP 4632/00. AGRAVANTE: ANA CLÁUDIA CAMPELO BARBOSA. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. AGRAVADO: OLIVEIRA MOREIRA FARIAS. Doutor Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - NATUREZA JURÍDICA. Os embargos de terceiro, opostos como incidente na execução trabalhista, não têm a natureza de ação autônoma que lhe dá o processo civil, embora tenha, tanto num como noutro, o fim de proteger a posse do terceiro, atacada por meio de medida judicial, caracterizando-os, portanto, com nítidos contornos de ação possessória. Nesse quadro, a titularidade processual ativa dessa providência judicial é, assim, específica do senhor e possuidor, ou então só do possuidor, visto tratar-se de medida que visa assegurar a posse sobre bens do terceiro, contra os quais esteja ocorrendo turbacão ou esbulho, por ato de apreensão judicial (CPC, art. 1046, caput). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/ED/RO 3575/00. EMBARGANTES: EDSON DA SILVA COVELLO E OUTRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL SESEGURIDADE SOCIAL. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADOS: EDSON DA SILVA COVELLO E OUTRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMPRESA BRASIL EIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Marcia Valéria de Melo e Silva Rolo e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando existir omissão no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, ACOLHER OS EMBARGOS DO RECLAMANTE, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO AOS MESMOS, DETERMINAR A REFORMA PARCIAL DO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA QUE SEJA INCLuíDO NO MESMO O DEFERIMENTO DAS DIFERENÇAS DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO PROVENIENTE DO ADICIONAL REGIONAL, DESDE 1975, FACE A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA, OS REJEITO POR NÃO HAVER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SEREM SANADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T/ED/RO 3612/00. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima. EMBARGADA: DELBY LOPES DE MENDONÇA. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não existir no Venerando Acórdão embargado, qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 132/144; NO MÉRITO, OS REJEITAR, POR NÃO EXISTIR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T. ED/RO 4156/00. EMBARGANTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Doutora Cláudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado e outros. EMBARGADO: PAULO SAMPAIO REIS. Doutora Osciânia de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Rejeitam-se os embargos se não existe qualquer contradição entre o relatório, os fundamentos e a parte dispositiva do v. acórdão embargado, mormente quando se constata o caráter protelatório dos embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, APLICANDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T. ED/AP 3723/2000. EMBARGANTE: CONSTRUTORA REBELLO LTDA. Doutor Antônio Costa da Silva Pantoja e outros. EMBARGADOS: JOÃO SOUZA DO AMARAL. Doutor Leogênio Gonçalves Gomes e JOSÉ LOBATO MAIA. Doutora Helen de Fátima Ferraz Maia. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, se o v. Acórdão atacado não apresenta qualquer dos defeitos mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3º T. ED/AP 4293/00. EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. EMBARGADO: BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, se o v. Acórdão atacado não apresenta qualquer dos defeitos mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3º T. ED/AI 4308/2000. EMBARGANTE: COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: WALDENOR CUNHA GUIMARÃES. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, se o v. Acórdão atacado não apresenta qualquer dos defeitos mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13-10-00 (SEXTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3884/00. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES NETO. Doutor Antônio Ferreira Neto. RECORRIDOS: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro e outros. E INSTECOL ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

02. PROCESSO TRT RO 5238/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDO: ALDENOR DA COSTA FERREIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 5237/00. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RECORRIDO: AILTON BARROS VIDAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: José de Alencar.

RITO ORDINÁRIO: 01. PROCESSO TRT RO 3133/00. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. E PEDRO PAULO MACHADO DE AMORIM. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3386/00. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outro. RECORRIDO: GERALDO DA SILVA ROCHA. Doutor Raimundo Hélio Nascimento Filho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT RO 3759/00. RECORRENTES: ANTÔNIO DE ASSIS. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. E SADIEMLA TRANSPORTES LTDA. Doutor João Bosco Oliveira de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 3816/00. RECORRENTE: MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: GRACIMAR DOS SANTOS DOURO. Doutora Ana Maria Libório Grafulha. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 4174/00. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: STÉLIO DE SOUZA SOARES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4328/00. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Graciane da Mota Costa e outros. RECORRIDOS: ADMILSON DE AZEVEDO QUARESMA E VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacateuba.

07. PROCESSO TRT RO 4467/00. RECORRENTE: ANDERSON EDINALDO SILVA. Doutor Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: R. J. VALE. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 4651/00. RECORRENTE: TEREZINHA FARIAS DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.

09. PROCESSO TRT RO 3644/00. RECORRENTE: JUDAS TADEU BARBOSA LIMA. Doutor Miguel Antônio Campos Serra e outros. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S/A. Doutor Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3728/00. RECORRENTE: SULAMITA BARROZO COSTA. Doutora Márcia Margalho Carvalho e outros. RECORRIDO: R. A. VIANA. Doutor Adilson José Mota Alves. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4321/00. RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4423/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO DE BARROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

13. PROCESSO TRT RO 4461/00. RECORRENTE: MARIANO PEREIRA DE BRITO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

14. PROCESSO TRT RO 4520/00. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & COMPANHIA LTDA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: EDVANIIZA SOUZA DO NASCIMENTO. Doutor Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2197/00. RECORRENTES: AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTRO. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Conrado e Emanuel Batalha.

16. PROCESSO TRT AP 2291/00. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADO: ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3339/00. RECORRENTE: VALTER JÚNIOR CANELAS DE FIGUEIREDO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4465/00. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: INAMAR BATISTA BUENO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT RO 4517/00. RECORRENTE: J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: CLEBER DA COSTA CABRAL. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT RO 4588/00. RECORRENTES: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA. Doutor Ademir Donizeti Fernandes e outros. E ALVORADA COMÉRCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupabas.

21. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4357/00. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDA: MARIA NATAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Doutora Regina Fátima Lemos Alves e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.

22. PROCESSO TRT AP 4406/00. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Doutor José Maria Castro Castilho e outros. AGRAVADOS: LEONEL MÁXIMO DOS SANTOS. Doutora Rosane Baglioli Dammski. E CHRISANDRO LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

EDITAL TRT 8-3-T-Nº 13/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999):

TRT AI 5473/2000 (RO 4045/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 56/2000 - 2ª TURMA
JULGADO EM 04.10.2000

PROCESSO TRT/8ªED/RO 2696/2000. EMBARGANTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Helane Rosse Araújo Tavares e Outro. EMBARGADO: BENEDITO SILVA MENEZES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. Relator: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE. O simples inconformismo da parte, por si só, não é matéria a ser questionada por embargos de declaração. Este só se justifica quando há na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade (CPC/art. 535). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR PORQUE NÃO EXISTE NA DECISÃO EMBARGADA AS IRREGULARIDADES QUE FORAM ALEGADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT ED/RO 3516/2000. EMBARGANTE: EDWILSON BEZERRA SALES. Dr. Raimundo Kulkamp. EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não há no v. Acórdão embargado omissão, contradição e/ou obscuridade a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO E NEM OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT ED/RO 3523/2000. EMBARGANTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva C. Souza. EMBARGADO: NELSON ALVES NOGUEIRA. Drª Mildred Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO DE PROVAS - VIA INADEQUADA - Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO E CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT ED/ED/RO 2358/2000. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Francisca Edna Leal Fragoso. EMBARGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão e nem o que esclarecer no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIR OMISSÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO TRT/8ª/2ªT ED/RO 4544/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADO: RAIMUNDO BRAZ MEDEIROS. Dr. Morisson Luiz Ripardo Pauxis e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FL. 106 DOS AUTOS.

CERTIDÃO TRT/8ª/2ªT RO 5032/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MIRANDA SOUZA. Drª Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RECORRIDA: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT/8ª/2ªT RO 5028/2000. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS LTDA. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RECORRIDOS: MARIA NONATA GUEDES DE SANTANA. Drª Anna Faride Hagé Karam Giordano, J. H. DE SOUZA - ME. Drª Claudia Teresinha Camargo Guerreiro e outros. COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT RO 4199/2000. RECORRENTE: ALMIR LOPES DA SILVA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO. AMAZON TRANSPORTE LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não pode haver imposição de multa convencional quando esta é pleiteada com base em norma coletiva cuja vigência se expirou antes do desligamento do autor do quadro de funcionários da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT RO 2410/2000. RECORRENTES: FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros.

INTERNET: www.ioepa.com.br

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CABIMENTO. A expressão "mesma localidade", do art. 461 da CLT, deve ser interpretada com base na concepção sócio-político-econômica do termo, ou seja, deve-se deixar de lado a ótica geográfica, à primeira vista mais correta, e analisar a questão sob o ângulo das condições financeiras ambientais vigentes no local de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 2984/2000. RECORRENTE: LUIS ANTÔNIO CAMPOS FERNANDES. Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: I. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de perícia desnecessária para a solução da lide não caracteriza cerceamento de defesa, porque o procedimento na liberdade do juiz na direção do processo (art. 765, da CLT). II. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual a continuidade na prestação dos serviços não importa em "novo" contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A NULIDADE CONTRATUAL QUANTO AO PERÍODO LABORAL QUE SE SEGUIU À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO RECLAMANTE EM 05.07.97, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE PROFIRA A SENTENÇA CONSIDERANDO UM ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES E A DISPENSA IMOTIVADA DO RECLAMANTE EM 13.02.98; FICA PREJUDICADO O EXAME, NESTA OPORTUNIDADE, DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS PELO RECORRENTE, PARA EVITAR O FRACIONAMENTO DA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 2593/2000. RECORRENTE: MÁRIO JOÃO GRELO GONÇALVES. Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr.ª José Maria dos Santos Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: I. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. O pagamento de benefício é matéria previdenciária, não inserida na competência desta Justiça Especializada, a teor do art. 114 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 3453/2000. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros. RECORRIDO: OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA. Dr.ª Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: SERVIÇO EXTERNO. HORAS EXTRAS. FISCALIZAÇÃO INDIRETA DE HORÁRIO. Para que fique caracterizada a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, não é suficiente o atendimento das formalidades previstas na legislação trabalhista, mesmo porque neste ramo especializado do direito prevalece a realidade sobre a forma. Havendo fiscalização de horário, mesmo indireta, são devidas as horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T AI 4710/2000. AGRAVANTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dr.ª Eliete de Souza Colares e outros. AGRAVADA: SANDRA HELENA CORREA FERREIRA. Dr.ª Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SENTENÇA. CIÊNCIA POR MEIO DE ADVOGADO QUE FAZ PARTE DA PROCURAÇÃO. VALIDADE. A advogada, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy Pinto, que tomou ciência da prolação da sentença e dela recebeu cópia, está incluída na procuração de fl. 15, se ela não subscreeu o recurso ou não participou das audiências, isso não lhe retira os poderes que lhe foram outorgados na referida procuração. A notificação é válida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 3014/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: ODÁCIO RODRIGUES DE BRITO. Dr.ª Marcelo dos Santos Souza e outros. QUIHROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Neste caso, mesmo não havendo vínculo de emprego direto e nem a responsabilidade solidária, deve ser mantida a responsabilidade

subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, cujo texto não viola a Constituição Federal no artigo e inciso citado pela recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 2945/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ SENA DA SILVA. Dr.ª Lacerth Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. EMPREGADOS DA TELEPARÁ. TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE DE TRATAMENTO. Como o acordo estabelecendo o pagamento de participação nos lucros em relação ao ano de 1998, só foi firmado em setembro de 1999, data em que os contratos de trabalho dos reclamantes já tinham sido rompidos, fica a sensação de que a previsão de que só teriam direito nessa participação os empregados cujos contratos estivessem em vigor no dia 31 de dezembro daquele ano, foi feita mesmo com o propósito de excluir esses empregados dessa participação, já que no segundo semestre de 1998, especialmente nos meses de outubro e novembro, é que ocorreram as extinções de vários contratos de trabalho. Esse propósito fere a garantia constitucional da isonomia e igualdade de tratamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, VENCIDOS EM PARTE OS EXM'S JUÍZES LUIZ ALBANO DE LIMA E RAIMUNDO MACHADO QUE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DA PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS RELATIVOS AO ANO DE 1998. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 2844/2000. RECORRENTE: ROJANE CORECHA DA FONSECA. Dr.ª Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDA: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Dr.ª Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS. FALTA DE PROVA DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. Se a reclamante não consegue provar que trabalhava no horário alegado em sua inicial, o pedido de horas extras deve ser julgado improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 2828/2000. RECORRENTE: MANOEL ANTÔNIO MENDES SERRÃO. Dr.ª France do Socorro de Lima Ferreira e outros. RECORRIDA: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Mychelle Braz Pompeu Brasil e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Se o reclamante, ora recorrente, está demandando com assistência de seu sindicato de classe, conforme comprovam, principalmente, os documentos de fls. 07 a 08, existindo declaração do reclamante de que não dispõe de condições para arcar com as despesas processuais, entendemos que deve ser reformada a decisão recorrida, para incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios, no valor equivalente a quinze por cento (15%) do total da condenação, devidamente atualizada, a ser recolhida em favor do sindicato assistente, a teor do que dispõe o art. 16, da Lei n. 5.584/70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 2942/2000. RECORRENTES: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Sérgio Gilberto Ciampaglia e outros. DANYELLE DE SOUZA ABREU. Dr.ª Daniel Konstadinidis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: REPOUSO REMUNERADO. INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado da Súmula nº 172/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, REDUZINDO A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO AO VALOR EQUIVALENTE A UM (1) SALÁRIO MÍNIMO, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, QUE MANTINHA A R. SENTENÇA; DAR AINDA PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE SEJA INCLuíDA NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FICANDO MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T AP 3121/1999. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr.ª Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA CRISTINA RAMOS MACHADO E OUTROS. Dr.ª Ivan Moraes Furtado. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. Os juros de mora, em qualquer caso,

mesmo contra a Fazenda Pública, são devidos desde o ajuizamento da reclamação (CLT/art. 883) e até a data do efetivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T AP 2651/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADOS: JOSÉ LUIZ ROCHA E OUTRO. Dr.ª João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVER DE CALCULAR. De acordo com o Enunciado da Súmula nº 001 do E. TRT da 8ª Região, é do devedor a obrigação de calcular tanto o imposto de renda como a previdência social a ser recolhida em decorrência de reclamação trabalhista. O fato do valor total já estar à disposição do juízo, não afasta o dever da reclamada de calcular os valores e apresentar ao juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T AP 2700/2000. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. AGRAVADOS: DELTA PUBLICIDADE S/A, RÁDIO LIBERAL LTDA E TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. GARANTIA COM DEPÓSITO EM DINHEIRO EM CASA BANCÁRIA. ATUALIZAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. O disposto no § 4º, do art. 9º, da lei nº 6.830/80, não pode ter aplicação na execução trabalhista. Primeiro, porque esse dispositivo é incompatível com o processo trabalhista, eis que, nos termos do art. 32 da mesma lei, a atualização desses depósitos deverá ser feita pelo índice de atualização dos débitos tributários, o que não é o caso do crédito trabalhista; segundo, porque o depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor e, terceiro, porque os débitos trabalhistas são corrigidos de acordo com o que determina a Lei nº 8.177/91, o que não ocorre com os depósitos judiciais, porque as entidades bancárias seguem outra orientação para remunerar esses depósitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA (DECISÃO DE FL. 286V), RESTABELECEER A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FL. 270. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 3482/2000. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr.ª Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDO: HENRIQUE DA SILVA MOREIRA. Dr.ª José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA - ÔNUS DE PROVA. Cabe ao empregador o ônus de comprovar de modo definitivo e eficaz a prática das infrações de conduta ensejadoras da justa causa atribuída ao empregado, porque fato por ele alegado e modificativo do direito às verbas rescisórias, sob pena de prevalecer a dispensa imotivada, à aplicabilidade do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA AUTORIZAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, AS PRIMEIRAS SOB PENA DE EXECUÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T RO 3517/2000. RECORRENTE: JOÃO DE ARAÚJO SEABRA JÚNIOR. Dr.ª Jaime Começanha Balestero Filho e outros. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Margal Marcelino da Silva Filho e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (litisconsorte). Dr.ª José Ricardo Motta de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. IMPROCEDÊNCIA. As contribuições feitas diretamente pelo patrocinador à entidade de previdência privada não devem ser repassadas ao empregado participante, quando não existe qualquer norma legal, regulamentar ou coletiva que ampare esse pedido, visto que não foram custeadas por ele, não tendo sido deduzidas de seus salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª T AP 4367/2000. AGRAVANTE: IVANILDA LUCACÍDIO DE ASSIS. Dr.ª Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. AGRAVADO: KENNEDY DO ESPÍRITO SANTO BARROS. Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: SOCIEDADE. "Os bens móveis encontrados na sede da empresa, onde reside o titular do empreendimento e sua companheira, não podem ficar excluídos da execução. Principalmente quando os

fatos indicam tratar-se de uma sociedade de fato mantida pelo casal em união estável". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª AP 4368/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Dr. Protógenes Elias da Silva. AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES. Drª Ana Cristina Klautau Leite Chaves e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRECLUSÃO. "A atualização dos créditos do exequente pelos ditames do Enunciado da Súmula 193 do Colendo TST, limitando os juros até a data do pagamento em 12.07.1999, foi decidida anteriormente e, contra essa decisão, as partes não interpueram recurso". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª AP 4004/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INAMPS) - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL). Dr. Welger Brito das Neves. AGRAVADOS: EDIR GUEDELHA LEÃO E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESCONTOS DO IR E INSS. "A União cumpriu a condenação mediante precatório onde estão incluídas verbas destinadas à Receita Federal e INSS. Sendo pagadora e arrecadadora dessas destinações, deverá levantar os valores retidos nos autos para promover os recolhimentos devidos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO SUSCITADA PELOS AGRAVADOS À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. DECISÃO AGRAVADA, AUTORIZAR A UNIÃO A LEVANTAR AS VERBAS DESTINADAS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA DOS EXEQUENTES PARA PROMOVER TAIS RECOLHIMENTOS COMPROVANDO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª AP 4303/2000. AGRAVANTE: ALDEMÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU. Dr. Antonino Maia da Silva e outros. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGRI. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: REGIME CELETISTA. "A coisa julgada in casu tem seus efeitos na continuidade da relação de emprego e as prestações sucessivas devem ficar limitadas ao período trabalhado sob a égide do regime celetista. Não tem a Justiça do Trabalho competência para os assuntos que envolvem o servidor público e a Administração". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISOR E RAIMUNDO MACHADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4040/2000. RECORRENTE: ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS COSTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Dr. Manoel Chaves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Na presente demanda, a relação mantida entre os litigantes não caracteriza relação de emprego, por não estarem configurados os requisitos inerentes a esse tipo de relação, como a pessoalidade, subordinação e habitualidade DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4028/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO ZACARIAS BORGIO. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves e outros. RECORRIDOS: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Drª Rosalba Fidelles Maranhão e outros. LAGOA DA SERRA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Ainda que filiada à tese da não interrupção da prescrição, a MM. Vara do Trabalho deveria prosseguir com a oitiva das partes e das testemunhas e a colheita das provas, porque na eventual superação dessa tese o processo estaria devidamente instruído, sem qualquer prejuízo às partes. Preliminar de nulidade que se acolhe, por estar caracterizado o cerceamento do direito de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DO RECURSO, SUSCITADA PELOS RECORRIDOS EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE É REGISTRADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 06.06.2000 (FLS. 168), DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A OITIVA DOS RECLAMADOS, DAS TESTEMUNHAS E EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTRIORES DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4181/2000. RECORRENTE: EUCLIDES LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO. Drª Onécide da Silva Pereira. RECORRIDO: CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Confirma-se

a r. sentença que não reconheceu a relação de emprego objeto da presente reclamatória, por estar evidenciado que o reclamante não prestava serviço subordinado e habitual, requisitos do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4011/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SIQUEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CAJARI LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. ÔNUS. Nos termos do art. 818 da CLT, negada a relação de trabalho pela reclamada, compete ao reclamante a prova dos fatos constitutivos de direito alegados na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4036/2000. RECORRENTE: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR. Drª Emília de Fátima da Silva F. Santos e outros. RECORRIDO: GOMES & CAMPELO LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. O recolhimento das custas é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso e sua não observância importa em deserção, nos termos do § 4º do art. 789 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4177/2000. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. Drª Ana Paula da Silva Sousa e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. Confirma-se a r. sentença de 1º grau que indeferiu a parcela de horas extras, considerando que o número de horas pagas pela reclamada quita o montante pleiteado pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4148/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria das Graças Meim Abnader e outros. RECORRIDO: PAULO OVÍDIO GOMES AMADOR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, conforme entendimento ratificado em liminar concedida pelo Excelso STF, com efeito erga omnes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4042/2000. RECORRENTE: LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: CHARLES MOISÉS PEIXOTO DA COSTA. Dr. Itamar de Souza Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. Confirma-se a r. sentença de 1º grau que deferiu horas extras ao reclamante, com base nos fatos e provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 3509/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: GEORGE AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. Está correto o deferimento das horas extras com base na prova testemunhal, haja vista a impugnação dos registros de horário e comprovação de que não retratam a efetiva jornada diária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 3535/2000. RECORRENTE: JOSÉ TARDY PINHEIRO MACHADO. Drª Ana Claudia Santana dos Santos. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. Confirma-se a r. decisão de 1º grau que não deferiu as horas extras pleiteadas pelo reclamante, face a inexistência de prova firme e segura nesse sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER

DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 3423/2000. RECORRENTE: ENIVALDO LEONES DOS SANTOS. Drª Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDO: VERSAILLES EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. É do reclamante o ônus de comprovar que laborou em horário extraordinário, a teor do disposto no artigo 818 da CLT. No presente feito, o reclamado provou o correto pagamento das horas extras trabalhadas, enquanto o reclamante não conseguiu demonstrar o excedente às horas pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4019/2000. RECORRENTE: JOSELINO DA SILVA AIRES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDAS: DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS E PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (LITISCONSORTE). Dr. Antônio Benedito de Jesus da Silva Bitencourt. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada pela reclamada a existência de vínculo de emprego, o ônus da prova é do reclamante, a teor do disposto no art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 3976/2000. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Drª Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros. RECORRIDO: BRICIONOR CAVALHEIRO DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Desempenhando o reclamante função de vigia de residências, sem qualquer contato com inflamável não há adicional de periculosidade a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS; JULGAR AO FINAL A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$50,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00 PARA ESSE FIM ARBITRADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª REXOFF/RO 3993/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: FRANCISCO RUBEM PEREIRA DE MACEDO. Dr. Orlando da Silva Soares. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: FGTS - REGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS - Sendo o reclamado o único responsável pelos depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes durante a vigência do contrato de trabalho havido entre as partes, bem como pela sua regularidade, está este obrigado a comprovar em Juízo, através das guias competentes ou do extrato analítico, a efetivação de tais depósitos, sob pena de ser compelido ao pagamento dos valores relativos aos depósitos não efetuados com os acréscimos legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4335/2000. RECORRENTE: ROSALINA AVELAR DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FGTS. "A multa de 40% referente à despedida injusta incide sobre o montante do FGTS atualizado, na época de despedida e, portanto, não poderá considerar os valores sacados pelo empregado na vigência do contrato laboral". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. INDEFERIDO O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/8º/2ª RO 4425/2000. RECORRENTE: MARIA SÔNIA DA SILVA SOUSA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. "A contratação de trabalhadores pela Administração pública, sem a realização de concurso público, é nula para todos os efeitos de direito a teor do Art. 37, II de nossa Constituição Federal". DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO ATRIBUÍDAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª TURMA 4493/2000. RECORRENTE: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza e outros. RECORRIDO: ITAMAR SOARES COSTA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "Comprovados os fatos ocorridos através da prova testemunhal, não podem prevalecer no convencimento do julgador os documentos que registram apenas o controle oficial do trabalho do empregado. Correto o deferimento de horas extras, adicional noturno, repouso trabalhado e reflexos nos direitos trabalhistas". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NA FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 06 de outubro de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO Nº 52/2000 (SESSÃO 29.09.2000)

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 5535/1999. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SUCESSOR LEGAL DO EXTINTO IDESP (Procurador: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos). RÉUS: LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA, JIMNAH DE ALMEIDA E SILVA, ALBERTO JOSÉ SILVA TOBIAS, HITOSHI HISHI, HELIANA BRITO FRANCO, MARIA REGINA COUTO LOUREIRO, ANA MARIA CORRÊA PENALBER e CARLOS MOURA DOS REIS (Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra). PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Nem incompetência desta Justiça Especializada (art. 485, II, do CPC), também não violação de lei (inciso V do mesmo dispositivo legal), tampouco erro material (inciso IX ainda do art. 485 do CPC) existem neste caso. Embora haja entendimento jurisprudencial, a nível de recurso, no sentido de que se pode limitar a condenação até a data da instituição do regime jurídico único, tese defendida pelo autor nesta rescisória, tal corrente tem oposição dentro das próprias Turmas de Julgamento do eg. Tribunal, especialmente quando assim se julga sem que as decisões recorridas estabeleçam essa limitação. E nesta hipótese, foi exatamente o que aconteceu, isto é, a sentença exequenda transitada em julgado não fez a limitação que por esta via o Estado do Pará quer que se reconheça. A matéria, portanto, está sujeita a interpretações divergentes, não cabendo assim colocá-la com o intuito de rescindir decisão com trânsito em julgado (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CASSAR A LIMINAR CONCEDIDA PELO EXMO JUIZ RELATOR, A FIM DE QUE PROSSIGA, NORMALMENTE, A EXECUÇÃO DO PROCESSO 7ª JCJ - 2117/92. CUSTAS PELO AUTOR, SOBRE O VALOR DA AÇÃO, QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA JUÍZA REVISORA.

02. ACÓRDÃO TRT SE DC 3866/2000. DEMANDANTE (S) SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGUAPOR. Advogado (s): Dr. William Moraes da Silva. DEMANDADO (S): COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP Advogado (s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: DESNECESSIDADE DE ASSEMBLÉIAS EM TODO O ESTADO - PECULIARIDADES DO PARÁ - O Estado do Grão Pará, em extensão, é o segundo maior da União, sendo sua área em tamanho, o equivalente a da Colômbia. Por sua vez, os integrantes da categoria demandante - Guardas Portuários - embora tenham alguns alocados em pequenas instalações em municípios do Pará, a grande maioria está concentrada na cidade de Belém, nas instalações portuárias da capital do Estado. Portanto, diante dessa realidade fático-física - princípio da realidade - não se pode exigir a realização de múltiplas assembleias, face a monumentalidade do Estado do Pará; do caráter diminuto da categoria - apenas 70 membros - e ainda em virtude do emprego dos modernos meios de comunicação num contexto de economia globalizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA; DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NÃO ATENDIMENTO DO ART. 612, DA CLT E DE INEXISTÊNCIA DE MÚLTIPAS ASSEMBLÉIAS, SUSCITADAS PELA DEMANDADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PRESENTE DISSÍDIO, ESTABELECEDO A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES

DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO DEMANDANTE, SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2000, COM PERCENTUAL DE 5,34% (CINCO VÍRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO), COM BASE NO INPC INTEGRAL APURADO PELO IBGE, NO PERÍODO DE JUNHO/1999 A MAIO/2000, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/2000, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO; CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO DE ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE; CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - A CDP PAGARÁ O HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ACRESCENTANDO 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA ORDINÁRIA DIURNA PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E 100% (CEM POR CENTO) QUANDO HOUVER TRABALHO NO HORÁRIO DAS REFEIÇÕES E DIAS FERIADOS, PARA TODOS OS TRABALHADORES; CLÁUSULA IV - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A CDP MANTERÁ A CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 27.08.87, NOS TERMOS DO ART. 6º CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 2.355/87. O EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS É IGUAL À REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, EXCLUÍDA A GRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VI, E SERÁ PAGO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, NÃO SOFRENDO REDUÇÃO NO CASO DO EMPREGADO OPTAR PELA TRANSFORMAÇÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO SERÁ EFETUADA EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS. SE, TODAVIA, O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE NOVO PERÍODO DE FÉRIAS, TENDO AINDA SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS ANTERIOR, DA REMUNERAÇÃO DAS NOVAS FÉRIAS DEVERÁ SER DESCONTADO O SALDO EXISTENTE. PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS NÃO PODERÁ SER CONCEDIDO AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 27.08.87, ATENDENDO AO QUE DISPÕE A DECISÃO Nº 505, DE 21.10.92, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI Nº 2.355/87, DE 27.08.87; CLÁUSULA V - LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADOS PERMANECEREM FAZENDO JUS A 05 (CINCO) DIAS DE LICENÇA REMUNERADA, DENTRO DA REGULAMENTAÇÃO ATUAL, PODENDO DA MESMA USUFRUIR IMEDIATAMENTE APÓS O PERÍODO REGULAMENTAR DE FÉRIAS E COM ESTA NÃO SE CONFUNDE PARA NENHUM EFEITO. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O EMPREGADO OPTE PELO GOZO DE LICENÇA REMUNERADA IMEDIATAMENTE APÓS O PERÍODO DE FÉRIAS, CONFORME FACULTADO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, DEVERÁ O MESMO COMUNICAR À CHEFIA RESPECTIVA, A INTENÇÃO DE EXERCER ESSE DIREITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE CONCESSÃO DAS FÉRIAS; CLÁUSULA VI - ADICIONAL NOTURNO - SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO PARA A REMUNERAÇÃO DE TRABALHO PRESTADO EM HORÁRIO NOTURNO, PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 13/10/96. CLÁUSULA VII - VALE-REFEIÇÃO - SERÁ CONCEDIDO VALE-REFEIÇÃO A TODOS OS TRABALHADORES, SEM NENHUM DESCONTO PARA O TRABALHADOR, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), SENDO RESTRITO AOS DIAS DE TRABALHO, INCLUSIVE, AOS QUE ESTÃO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E LICENÇA PATERNIDADE OU MATERNIDADE; CLÁUSULA VIII - SEGURO DE VIDA - FICA INSTITUÍDA A OBRIGAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM FAVOR DO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA DEMANDANTE E DE SEUS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS, PARA GARANTIR A INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE MORTE POR INVALIDEZ PERMANENTE, DECORRENTES DE ASSALTO, CONSUMADO OU NÃO, DESDE QUE O EMPREGADO SE ENCONTRE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; CLÁUSULA IX - AJUDA FUNERAL - OCORRENDO O FALECIMENTO DE TRABALHADOR, EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, UM VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL; CLÁUSULA X - ACIDENTE - READAPTAÇÃO - SEMPRE QUE EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO OU POR DOENÇA PROFISSIONAL CONTRAÍDA NO EXERCÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, HOUVER REDUÇÃO NA CAPACIDADE DE TRABALHO DO EMPREGADO, A CDP DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, PROMOVER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ASSUNTO. CLÁUSULA XI - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS - A EMPRESA ACEITARÁ OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS; CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO COMPARECER A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO, BEM COMO AS FALTAS AO SERVIÇO POR DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, POR DOIS DIAS, COM POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO; CLÁUSULA XIII - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - A COMPANHIA DOCS DO PARÁ PROMOVERÁ CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, DE 04 EM 04 ANOS, PARA OS SEUS EMPREGADOS, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS, SEMINÁRIOS,

CONGRESSOS E SIMPÓSIOS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO TRABALHO, REALIZANDO CONVÊNIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS CURSOS; CLÁUSULA XIV - UNIFORMES - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE; CLÁUSULA XV - ACESSO À DOCUMENTAÇÃO - FICA ASSEGURADO AO SINDIGUAPOR O DIREITO DE REQUERER INFORMAÇÕES ACERCA DE ANDAMENTOS DE PROCESSO IMPETRADO PELO SINDICATO ATÉ A DECISÃO FINAL; CLÁUSULA XVI - CESSÃO DE INSTALAÇÕES - A CDP CONTINUARÁ CEDENDO AO SINDIGUAPOR, A TÍTULO GRATUITO, LOCAL PARA FUNCIONAMENTO DE SUA SEDE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE OS DIRIGENTES SINDICAIS POSSAM PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS ASSOCIADOS COM MAIOR PRESTEZA E EFICIÊNCIA; CLÁUSULA XVII - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - A CDP CONTINUARÁ A CUSTEAR A SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS O VALOR CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, FIRMADO COM A CDP, FICANDO O RESTANTE A CARGO DO EMPREGADO SEGURADO, CUJO VALOR SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVIII - LANCHE NOTURNO - AOS EMPREGADOS ESCALADOS PARA SERVIÇOS NOTURNOS NO PORTO DE BELÉM, TERMINAL PETROQUÍMICO DE MIRAMAR, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO PORTO DE BELÉM E MIRAMAR, GUARDA PORTUÁRIA E DEMAIS POSTOS JURISDICIONADOS, COM EXCEÇÃO DO PORTO DE VILA DO CONDE, A CDP FORNECERÁ LANCHE, SEM QUE ESSE BENEFÍCIO VENHA A SE CONSTITUIR EM SALÁRIO UTILIDADE; CLÁUSULA XIX - MENSALIDADES - A EMPRESA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545, DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. OS DESCONTOS SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO PROIBIDO OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE APRESENTADO ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, A EMPRESA FICA DISPENSADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO; CLÁUSULA XX - MULTA/DESCUMPRIMENTO - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPORTARÁ NA MULTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO PELA EMPRESA E REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESA; CLÁUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JUNHO, E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 2000. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS PELA E. SEÇÃO ESPECIALIZADA, POR MAIORIA DE VOTOS: CLÁUSULA III, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR; CLÁUSULA IV, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR; CLÁUSULA V, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, LUIZ ALBANO LIMA E JOSÉ CONRADO SANTOS; CLÁUSULA VI, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO SANTOS; CLÁUSULA X, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR; CLÁUSULA XII, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E LUIZ ALBANO LIMA; CLÁUSULA XV, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, LUIZ ALBANO, VANILSON HESKETH E JOSÉ CONRADO SANTOS; CLÁUSULA XVI, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, REVISOR, LUIZ ALBANO LIMA E JOSÉ CONRADO SANTOS; CLÁUSULA XVII, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO SANTOS; CLÁUSULA XVIII, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR. AS DEMAIS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BASE DO DEMANDANTE NÃO CONSTANTES DESTA SENTENÇA, FORAM INDEFERIDAS POR ESTA SEÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO Nº 52/2000 (SESSÃO 05.10.2000)

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 70/2000 - EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: JOSÉ BENEDITO COSTA DE SOUZA. ACÓRDÃO EMBARGADO: Nº TRT/SE AR - 00070/2000. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: CUSTAS. "A ação rescisória não pode ser tomada como um recurso em fase de execução. Trata-se de uma ação prevista no Art. 836 da Consolidação Trabalhista e a sua total improcedência deve sujeitar a Autora, pela sucumbência, ao pagamento das custas processuais". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

CONTINUA NO CADERNO 2

Publicação "Artes e Ofícios"



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.313

DIÁRIO OFICIAL

0249

2

Belém, terça-feira,
10 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO Nº 52/2000 (SESSÃO 05.10.2000)

02. ACÓRDÃO TRT SE A REG/ADNAJ 3969/2000. AGRAVANTE (S) : ESTADO DO PARÁ. Procurador (a) : Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADO (S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Advogado (s) : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros; RUTE NEVES MAGALHÃES, ITALA GOMES MAIS e EDNA FÁTIMA DA CUNHA CORRÊA. PROLATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - INADMISSIBILIDADE CONTRA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - A ação anulatória, por sua natureza e finalidade, é inadmissível para anular um ato jurídico afeito à fase de execução, do tipo homologatório dos cálculos. Em verdade, a correta ação que se presta para desconstituir uma decisão que homologa os cálculos na fase de execução - liquidação -, é a Ação Rescisória e não a Anulatória. Portanto, correto o despacho que indeferiu liminarmente a Ação Anulatória proposta. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

03. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 2121/2000. AGRAVANTE: NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Dr. Márcel Marcellino da Silva Neto e outra). AGRAVADOS: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA e SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP (Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo). PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CUSTAS - DESERÇÃO - Nos termos do § 4º do artigo 789 da CLT, deve ser considerado deserto o recurso, se a parte deixa de efetuar tempestivamente o recolhimento das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

04. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 2174/1998. AGRAVANTE: ELENÍ BARBOSA AMARAL (Dr. José Maria Furtado Corrêa). AGRAVADO: SEBASTIÃO CARDIAS ALVES. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - O fato de o réu não ter sido encontrado nos endereços informados pela autora e a circunstância de a execução ter sido suspensa nos autos principais, em razão de ainda não terem sido encontrados bens que pudessem ser penhorados, não constituem razões suficientes para o indeferimento da inicial. Na primeira hipótese, comprovado que a autora enviou todos os esforços necessários para encontrar o atual endereço do réu, mas sem sucesso, a citação poderia ter sido efetuada por edital, nos termos do artigo 231, I, do CPC. Na segunda, trata-se de medida provisória, que poderá ser revertida pelo exequente no momento em que indicar bem que possa ser construído pelo juízo. Quando isso ocorrer, a execução poderá prosseguir normalmente, conforme as hipóteses previstas no caput e § 3º do artigo 40 da Lei nº 6830/80. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.

05. ACÓRDÃO SE TRT A REG/AR 2692/2000. AGRAVANTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado (s) : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. AGRAVADO (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. PROLATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA : DA AÇÃO RESCISÓRIA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE

ADMISSIBILIDADE - REFORMA DO DESPACHO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL - Cumprindo a autora com todos os requisitos de admissibilidade impostos pelos arts. 840 da CLT e 282 e 485 do CPC, está em condições de ser examinada a ação rescisória proposta pela mesma. Assim, reforma-se o r. despacho agravado que indeferiu a inicial, mandando-se efetuar o competente processamento da aludida ação como de direito. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, MANDAR PROCESSAR A AÇÃO RESCISÓRIA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORA O ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

06. ACÓRDÃO TRT SE MS 2506/2000. IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Doutor Washington Lima Praia e outros. IMPETRADA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MERITÍSSIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA e PAULO SÉRGIO CRISPIM DIAS. Advogado: Doutor Jair Carmo da Silva e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DE BELÉM. Advogados: Doutor Glaiston Dias Figueiredo e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. Deve ser inadmitido o mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão que é passível de recurso, Inteligência do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELERAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE, indeferindo-se a petição inicial, com apoio na regra dos artigos 5º, II e 8º da Lei nº 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança - LMS), extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil e cassando-se a liminar concedida nos termos da decisão de folhas 239 a 241 dos autos. E cominar custas, ao impetrante, no importe de R\$2.494,79 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) calculadas sobre R\$124.739,65 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 4445/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM SOCIEDADE ANÔNIMA. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outros. AGRAVADOS: JOSÉ EDIENE HOLANDA DA COSTA. PROLATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - INCABÍVEL QUANDO HÁ RECURSO PERTINENTE - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO - Havendo recurso previsto na CLT - Agravo de Petição - Art. 897, "a", com a possibilidade de manejo do mesmo no próprio bojo do processo de execução, não cabe Mandado de Segurança, nos termos da Súmula nº 267 do Excelso STF Logo, não merece provimento, o agravo regimental que se insurge contra o r. despacho que indeferiu a inicial de Mandado de Segurança, por entender existir recurso pertinente. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AGRAVANTE DE R\$-1.000,00, SOBRE O VALOR DE R\$-50.000,00. DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

08. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 4446/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Drª Francisca Edna Leal Fragosa. AGRAVADO: ALÍSSIO DE OLIVEIRA SOUZA. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AUTORIDADE COATORA: EXMª SR JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Sendo o agravo regimental um recurso, o seu preparo é indispensável. Logo, se a parte agravante deixou de efetuar o depósito das custas que lhe foram cominadas pela decisão recorrida, o agravo regimental não será conhecido por deserção (art. 789, § 4º, da CLT). DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOELERANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO, SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO EXMº JUIZ VANILSON HESKETH, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH.

09. ACÓRDÃO TRT SE AR 1540/2000. AUTOR (ES): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado (s) : Dr. Dennis de Almeida Alves e Outros. RÉU (S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO. Advogado (s) : Dr. Evandro Diniz Soares. RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO ECONÔMICO (VERÃO) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Em virtude das reiteradas decisões da Suprema Corte brasileira, e ainda do Colendo TST, todas no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial, resultante do chamado Plano Verão, descabe tal resíduo inflacionário e, consequentemente, procede a Ação Rescisória, devendo ser desconstituído o VV. Acórdão Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUIZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISORA, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA RESCINDIR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS, DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE 26,05% (PLANO VERÃO), DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO VT-STM 1261/92, DEVENDO SER COMUNICADO O MM. JUIZ DA EXECUÇÃO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00.

10. ACÓRDÃO SE TRT AR 1002/2000. AUTOR: ANTONIO JACOB PAIXÃO ATAÍDE (Dr. Nelson da Silva Sá). RÉ: ALCILENE MONTEIRO DE MORAIS (Dr. Ronaldo, Tavares, Carrera). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA-JULGADA - DOLO DA PARTE VENCEDORA - INOCORRÊNCIA - Evidenciando a prova dos autos que as reclamações propostas pela ré contra seus ex-empregadores se referiam a períodos e cargos distintos, desmorona o único argumento jurídico que embasava a presente ação rescisória: a sobreposição de dois contratos de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$-100,00 (CEM REAIS).

11. ACÓRDÃO TRT SE AR 3315/98. AUTOR (ES) : E. SOUZA DA SILVA. Advogado (s) : Dr. Antônio Jorge Abelem e outros. RÉU (S) : SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS. Advogado (s) : Dr.ª Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - APURAÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO - EXAME DNA - Uma ação rescisória, para ser acolhida, há que se cingir aos casos previstos pelo art. 485 do CPC. Todavia, se a autora alega a não ocorrência de fatos e ainda dolo da parte contrária, no sentido de forjar uma situação, além de documentos, é sua a obrigação de atestá-los. Tal não sucedeu, pelo que, a presente é improcedente, não se configurando o enquadramento nos casos de dolo, erro de fato, prova falsa e documento novo - incisos, II, VI, VII e IX, do art. 485, do CPC. Ademais, com base em laudo - Exame de Investigação de Maternidade - DNA -, restou incontroverso que a Ré é mãe biológica da criança o que inviabiliza os fatos e as premissas em que se amparou a Autora da ação, reforçando-se assim, a improcedência desta. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. DETERMINAR QUE SEJA ALTERADO O ENDEREÇO DO CAUSÍDICO DA AUTORA, CONFORME FOI SOLICITADO ÀS FLS. 185/186, COMO SENDO EDIFÍCIO COMENDADOR PINHO, Nº 63 - CONJUNTO 403 - BAIRRO DO COMÉRCIO - CEP 66013-020 - BELÉM-PA. REJEITO A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGÜIDA PELA RÉ, À FAZTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, POR NÃO TER SE CONFIGURADO NA R. SENTENÇA RESCINDENDA, QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS III, VI, VII E IX, DO ART. 485 DO CPC. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM R\$-6.000,00.

12. ACÓRDÃO SE TRT AR 5752/1999 (MCII 5780/1999) AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Josi Ubirajara Peluso e outros). RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO/87 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - INOCORRÊNCIA - Quando a lei fala em violação a literal dispositivo legal, ela se refere à situação "que envolve

contrariedade estridente com o dispositivo, e não a interpretação razoável ou que diverge de outra interpretação, sem negar o que o legislador consentiu ou consentir no que ele negou" (STF, Pleno, AR 754, Rel. Min. ALIOMAR BALEIRO). Não se pode ter por estridente a interpretação de preceito de direito material aplicável à controvérsia, se amparada em significativa jurisprudência dos Tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, TODAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR, TAMBÉM, AS PREJUDICIAIS DE DECADÊNCIA, AMBAS POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, BEM COMO A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA A ELA CONEXA, REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA, VISANDO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

13. ACÓRDÃO TRT SE AR 3933/1999 (MCI-03936/1999) - AUTORA: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. RES: SANDRA SUELY DA CRUZ NASCIMENTO, CRISTINA MOTA, MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: DOCUMENTO NOVO. "Para o êxito da ação rescisória considera-se documento novo aquele preexistente na época da decisão, mas que a parte ignorava ou dele não pode se utilizar naquela demanda". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA À FAITA DE AMPARO LEGAL E PREJUDICADA A AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL POR FALTA DE OBJETO. CUSTAS PELA AUTORA EM R\$ 100,00 SOBRE R\$ 5.000,00.

Belém, 06 de outubro de 2000.
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-2ª - 22/2000 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT AI 5448/2000 (RO 3507/2000). Agravante: JEFERSON MONTEIRO BIZERRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. **AGRAVADA:** EXTRASORTE - SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA. TRT AI 5450/2000 (RO 2491/2000). Agravante: CLEOMIR OLIVEIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. **AGRAVADA:** EXTRASORTE - SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA. Dr. José Claudio dos Santos Marques. TRT AI 5452/2000 (RO 2814/2000). Agravante: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. **AGRAVADO:** WLADIMIR BARBOSA LAMEIRA. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. TRT AI 5453/2000 (RO 2688/2000). Agravante: RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. **AGRAVADA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SUCEDIDA PELA REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Francisca Edna Leal Fragozo. TRT AI 5454/2000 (RO 1876/2000). Agravante: FRANCISCO DIAS AMANAJÁS. Dr. José Olavo Salgado Marques. **AGRAVADA:** TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivone Silva da Costa Leiteira. TRT AI 5456/2000 (AP 2509/2000). Agravante: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. **AGRAVADOS:** ANTONIO LISBOA ARAÚJO DO NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Miguel Antônio Campos Serra. TRT AI 5457/2000 (RO 2688/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SUCEDIDA PELA REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Francisca Edna Leal Fragozo. **AGRAVADO:** RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. TRT AI 5459/2000 (RO 2768/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SUCEDIDA PELA REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Eliane Sabbi Lopes. **AGRAVADOS:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. TRT AI 5461/2000 (RO 2224/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. **AGRAVADO:** ELIAS DUARTE DE ALMEIDA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. TRT AI 5469/2000 (RO 2958/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. **AGRAVADO:** AFONSO CÂNDIDO DE GOUVEIA QUINTAS. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa. TRT AI 5470/2000 (RO 3835/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. **AGRAVADO:** FERNANDO MOURA MARQUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 5471/2000 (RO 1691/2000). Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Keule Clane Batista Silva. **AGRAVADO:** ORLANDO SILVA SANTA ROSA JÚNIOR. Dr. Antônio Ferreira de Carvalho. TRT AI 5478/2000 (RO 2816/2000). Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. João José Soares Geraldo. **AGRAVADA:** AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A. Dr. Nelson Pinto. TRT AI 5479/2000 (RO 1667/2000). Agravante: AALBORG INDUSTRIES LTDA. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa. **AGRAVADOS:** ALUNORTE - ALUMÍNIO DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa. UNIMAM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Vilma Chavaglia. PAULO NUNES COSTA. TRT AI 5480/2000 (RO 1667/2000). Agravante: ALUNORTE - ALUMÍNIO DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa. **AGRAVADOS:** AALBORG INDUSTRIES LTDA. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa. UNIMAM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Vilma Chavaglia. PAULO NUNES COSTA. Dr. Zinaldo Costa Ferreira. TRT AI 5481/2000 (RO 2724/2000). Agravante: MARIA EDITE SILVA OLIVEIRA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. **AGRAVADA:** DARCY DAMASCENO ROSA. Dr. Arthur Alves Ramos. TRT AI 5482/2000 (RO 3786/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. **AGRAVADOS:** WILSON RODRIGUES PEREIRA E ORLANDO DINIZ MELO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 5483/2000 (RO 3521/2000).

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. **AGRAVADOS:** AMÂNCIO ANDRADE DO NASCIMENTO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Parconara Correa. TRT AI 5484/2000 (AP 2290/2000). Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Leite Cavalcante e outros. **AGRAVADO:** LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA. Dr. Sílvia Mariana Ribeiro de Miranda Mourão.

Belém, 06 de outubro de 2000.
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-300

ALTERAÇÃO DE RESULTADO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil, do Concurso C-300, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deliberou alterar a data de proclamação do resultado da aludida prova para o dia 11 de outubro de 2000, às 9 horas, no Auditório Aloysio da Costa Chaves, na Travessa D. Pedro I, 746, em Belém-PA.

Belém, 6 de outubro de 2000
NARA MARIA SOUZA MELO
Secretária do Concurso C-300

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-MINUTA Nº 65/2000

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO nos autos do processo abaixo relacionado, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravado e ao Recurso Ordinário (o agrado de instrumento foi processado de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): PROCESSO TRT SE AI 5485/2000 (A REG 3405/2000). AGRÁVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO (Dr. Marcelo Marinho Meira Matus). AGRÁVADOS: REINALDO ALVES DE MORAES E M.L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Belém, 06 de outubro de 2000.
a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
REF. PROC. Nº 2000.9129-4

DE: CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, paraense, engenheiro civil, nascido aos 01/02/43, filho de Everaldo Stelio de Oliveira e Silva, CI nº 3360648-SEGUP-PA, outrora residente na Av. Almirante Barroso, nº 0936, aptº 704, Marco, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 02 de março de 2001, às 16 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2000.9129-4, movida contra si pelo Ministério Público Federal SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 20 de setembro de 2000.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 093/2000
EXPEDIENTES DE 29/09 e 02/10/2000
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
Nº : 99.4282-0
Autor(es) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado(s) : Osvaldo José Pereira de Carvalho

Ré(u)(s) : Américo Alencar Armazém e Prestação de Serviços Ltda. e
Outro : Luiz Fernando de Freitas Moreira
Advogado(s) : Deliro a petição de f. 75 e prorrogo por mais 15 (quinze) dias
Despacho : o prazo para que a Ré regularize sua representação, conforme o despacho de f. 74.

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária
Nº : 99.8200-0
Autor(es) : Luzinete Figueiredo de Lima
Advogado(s) : Benedito Cordeiro Neves
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Litiscons. Passiva : Tatiana da Silva Ramos
Advogado(s) : Carlos Augusto Vasconcelos
Despacho : Tendo em vista a certidão de f. 184/verso, reabro o prazo para que a Requerida TATIANA DA SILVA RAMOS especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 97.2195-1
Autor(es) : Carlos Silva de Vilhena e Outros
Advogado(s) : Maria de Fátima Brito de Melo
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Litiscons. Passiva : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado(s) : Marília Siqueira Rebelo e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 97.1944-7
Autor(es) : José Airton Nunes Fernandes e Outros
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Ré(u)(s) : Escola Técnica Federal do Pará
Procurador(es) : Iracélia de Oliveira Vaz
Despacho : (...) torno sem efeito a ordem de duplo grau insita na sentença de fls. 160/168. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Nº : 96.2551-7
Autor(es) : João de Jesus Farias Canto e Outros
Advogado(s) : Addélia Elizabeth Neyrao de Mello e Outros
Ré(u)(s) : União Federal e Escola Agrotécnica Federal de Castanhal
Procurador(es) : Mônica Maria Neves César e Outros
Despacho : (...) torno sem efeito a ordem de duplo grau insita na sentença de fls. 230/239. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Reafirme-se o pólo passivo para a exclusão da União. Vista aos Autores José Cruz de Oliveira, José Flaviano Machado de Moraes e João Norberto Monteiro Gonçalves, para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 96.2554-1
Autor(es) : Maria de Nazaré Oliveira da Silva e Outros
Advogado(s) : Addélia Elizabeth Neyrao de Mello e Outros
Ré(u)(s) : União Federal e Escola Agrotécnica Federal do Pará
Procurador(es) : Mônica Maria Neves César e Outros
Despacho : (...) torno sem efeito a ordem de duplo grau insita na sentença de fls. 346/348. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Nº : 98.213-6
Autor(es) : Cristóvão Paixão Pereira e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Fazenda Nacional
Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
Despacho : Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos Autores, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Cumpra-se a parte final da sentença, reafirmando-se a classe do feito para 1100 (Ação Ordinária/Tributária). Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 96.4965-3
Autor(es) : Fernando Antônio dos Santos Teixeira e Outros
Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 97.4669-1
Autor(es) : Ana Lúcia Sfair Álvares e Outros
Advogado(s) : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 99.5439-1
Autor(es) : Jorge Almir Castro da Silva
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Arquite-se.

Nº : 95.2725-9
Autor(es) : Samuel de Andrade Barros e Outros
Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador(es) : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 98.10560-9
Autor(es) : Maria das Graças Correa e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Sampaio e Outros
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador(es) : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros

Despacho : 1. Efetuem os Autores o recolhimento das custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumprido o item supra, archive-se.

Nº : 95.6705-6
 Autor(es) : Emérico Seixas Marinho e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Defiro a petição de f. 192. Intime-se, por mandado, a União, via AGU, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em juízo as fichas financeiras e relatório de evolução funcional dos Autores, no período de janeiro de 1993 a junho de 1998.

Nº : 95.6765-0
 Autor(es) : Alfredo Vaz de Freitas e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Defiro a petição de f. 85. Intime-se, por mandado, a União, via AGU, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em juízo as fichas financeiras e relatório de evolução funcional dos Autores, no período de janeiro de 1993 a junho de 1998.

Nº : 2000.9878-7
 Autor(es) : Elzemann Armando Segtowitz Gomes Cardoso e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Despacho : Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 31 e 36, visto que não se referem a nenhum dos Autores, colocando-os à disposição do advogado subscritor da inicial. Após, cite-se.

Nº : 2000.9102-1
 Autor(es) : Antônio Celso Costa de Souza e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a União, via AGU, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 97.6174-5
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 98.962-9
 Autor(es) : Afonso Gerson Farias da Rocha e Outros
 Advogado(s) : Miguel Baía Brito
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Fazenda Nacional
 Procurador(es) : Ewaldo George Pinho da Silva e Outro
 Despacho : Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos Autores, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 99.8130-4
 Autor(es) : Edvaldo Amorim Caires
 Advogado(s) : Regina Sarges da Silva
 Ré(u)(s) : Procuradoria Geral da República
 Despacho : (...) arquivem-se os autos. Torno sem efeito o despacho de f. 126, no que se refere ao termo "valor irrisório".

Nº : 96.1875-8
 Autor(es) : Carlos Alberto Amaral Seabra e Outros
 Advogado(s) : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
 Ré(u)(s) : Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Procurador(es) : Juliana Olívia de Jesus P. Barreto
 Despacho : Vista aos Autores sobre os documentos de fls. 276/281.

Nº : 98.1177-7
 Autor(es) : Armando Borges Santana e Outros
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Fazenda Nacional
 Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
 Despacho : Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos Autores, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 99.3933-0
 Autor(es) : Telmo Pascarelli Monteiro e Outros
 Advogado(s) : Deusdeth Freire Brasil e Outros
 Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador(es) : Antônio de Lima Freitas
 Despacho : Vista ao DNER sobre a petição de fls. 93/94.

Nº : 99.8093-2
 Autor(es) : Wagner Vianna Barreto
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 99.4462-8
 Autor(es) : Gratuliano Moraes Palermo e Outros
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 99.5306-7
 Autor(es) : Domingos Gonçalves de Jesus
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro

Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Arquite-se.

Classe 1400 – Ordinária / Imóveis
 Nº : 2000.3318-1
 Autor(es) : Venerando Vinha
 Advogado(s) : Júlio Roberto de Sant'anna Júnior
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : A matéria em discussão envolve matéria agrária, razão pela qual ordeno a redistribuição deste feito à Vara especializada (5ª Vara), com a devida compensação.

Classe 1500 – Ordinária / Outras
 Nº : 95.7102-9
 Autor(es) : Ubirajara Lessa Tavares e Outro
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 97.3695-6
 Autor(es) : Antônio Ferreira Felix Júnior e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de f. 334. Expeça-se alvará. Vista às partes sobre o laudo pericial.

Nº : 2000.9102-1
 Autor(es) : Dari Daniel Pinto Soares e Outros
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularize a Autora, DOLOURES SOUZA ALBUQUERQUE, no prazo de 15 (quinze) dias sua representação, juntando aos autos procuração devidamente assinada, visto que a de f. 19 não está, sob pena de extinção do feito quanto à mesma.

Nº : 2000.8904-4
 Autor(es) : Adervane Lima de Souza e Outros
 Advogado(s) : Marco Antônio Carvalho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, juntando aos autos o comprovante de recebimento do saldo do FGTS, por ocasião de suas aposentadorias ou mudança de regime jurídico, conforme mencionam na exordial. Comprove o Autor ADERVANE LIMA DE SOUZA, a necessidade de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Nº : 90.1701-7
 Autor(es) : Joaquim Alexandre Silva Filho
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador(es) : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Apresente o Autor memória discriminada dos cálculos de acordo com o art. 604 do CPC e a coisa julgada nos embargos à execução nº 93.2410-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 99.409-6
 Autor(es) : Maria de Jesus Silva Costa e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 139/140.

Nº : 98.9320-0
 Autor(es) : José Carlos da Silva Oliveira e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : Chamo o feito à ordem. Digam as partes se têm interesse na audiência de conciliação (art. 331/CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 99.2562-9
 Autor(es) : Ademir Pinheiro de Freitas e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Chamo o feito à ordem. Digam as partes se têm interesse na audiência de conciliação (art. 331/CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 96.7456-9
 Autor(es) : Leonardo de Oliveira Fonseca e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e SASSE - CIA Nacional de Serviços Gerais
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre os documentos de fls. 180/272. 2. Vista aos Autores sobre a petição de fls. 111/117.

Nº : 99.5104-0
 Autor(es) : Raymundo da Silva Mello Júnior e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Chamo o feito à ordem. Digam as partes se têm interesse na audiência de conciliação, nos termos do art. 331/CPC.

Nº : 99.4397-6
 Autor(es) : Andreilino Manoel da Silva e Outros
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 99.8258-0
 Autor(es) : Carlos Alberto dos Santos
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 99.7276-9
 Autor(es) : Isaias Silva Bastos
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 96.6411-3
 Autor(es) : Francimarly de Oliveira Miranda Carvalho
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Intime-se pessoalmente a União para se manifestar sobre a petição de fls. 113/114. Vista à Autora sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal de f. 119.

Nº : 98.2120-9
 Autor(es) : Francinete Braga Barbosa e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a proposta da Caixa Econômica Federal para efeito de conciliação, à f. 62, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 2000.9050-4
 Autor(es) : Adenor José Lameira da Silva e Outros
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularize o Autor Alcênio Pimentel Carvalho, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação, juntando aos autos o substabelecimento da procuração de f. 24 ao advogado subscritor da inicial, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Nº : 2000.9031-3
 Autor(es) : Quintino Pinto de Castro Neto e Outros
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularizem os Autores Rosimilton Aranha Corrêa, Raimundo Alves Filho e Raimundo Moraes Monteiro, suas representações, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos substabelecimentos de procurações devidamente assinados pelo advogado substabelecido, visto que os de fls. 21, 23 e 25, não estão, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos.

Nº : 2000.9092-7
 Autor(es) : Marcos Antônio de Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularizem os Autores Manoel Sebastião Fernandes e Maria de Nazaré Nascimento da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, suas representações, juntando aos autos, respectivamente, substabelecimento e procuração devidamente assinados visto que as de fls. 22 e 31 não estão, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos.

Classe 1600 – Ordinária / FGTS
 Nº : 2000.9481-6
 Autor(es) : Ibraim José Barbosa de Moraes e Outros
 Advogado(s) : Fernando José Soares de Moraes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Emendem os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, comprovando as datas de opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos.

Nº : 2000.9486-0
 Autor(es) : Raimundo Carlos Pereira Alves e Outros
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularize o Autor, Raimundo Fernandes de Oliveira, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação juntando aos autos procuração ao advogado que subscree o substabelecimento de f. 87, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Classe 1701 – Ordinária / Sistema Financeiro de Habitação
 Nº : 96.2085-0
 Autor(es) : Cecília Inácia Coelho Machado e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Banco do Estado do Pará S/A e Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Mary Machado Scalécio, Jean Carlos Dias, Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Mantenho a decisão agravada de f. 186, pelos seus jurídicos fundamentos. Versando o litígio sobre direitos disponíveis, abro vista às partes para dizer se ainda têm interesse em conciliar, apresentando justificadamente suas propostas, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.5838-0
 Impetrante : Adélia Matos de Melo e Outros
 Advogado : Patrick Hans P. de M. Muller
 Impetrado : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Despacho : A procuração não pode ser desentranhada dos autos, visto que se trata de documento de representação em juízo da parte pelo advogado. Faculto, entretanto, a Impetrante, fotocopiar as procurações e autenticá-las na Secretaria.

Nº : 98.7572-7
 Impetrante : Nezir Ribeiro de Freitas e Outros

Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Aláudio Costa Ferreira
 Despacho : Verifico que a Impetrante Maria do Socorro de Souza Moura e Silva, regularmente intimada do despacho de f. 124, requereu prorrogação do prazo (f. 125), o que lhe foi deferido em despacho de f. 126, sem que, no entanto, o tenha atendido. Isto posto, torna sem efeito o despacho de f. 139. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.8822-4
 Impetrante : Wanderlan Augusto Brandão Quaresma
 Advogado : Luiz Carlos Correia
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
 Despacho : Efetue o Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas judiciais finais. Cumprido o item supra, archive-se.

Nº : 2000.576-9
 Impetrante : Maria Augusta Rodrigues de Souza
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado : Superintendente da SUDAM
 Despacho : Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista à Impetrante / Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Intime-se o MPF da sentença de fls. 178/182. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 99.7975-2
 Impetrante : Edinei da Silva Braga e Outros
 Advogado : Esmeraldo Ribeiro Vilhena
 Impetrado : Chefe do 8º Depósito de Suprimentos
 Despacho : Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Intime-se a União da sentença, bem como para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, querendo, no prazo legal. Intime-se o MPF da sentença e do recurso de apelação interposto. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 2000.5284-2
 Impetrante : CERPA - Cervejaria Paraense S/A
 Advogado : Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
 Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém - PA
 Despacho : Converto o feito em diligência. Com referência ao pedido de reconsideração em Agravo de Instrumento (cópia de fls. 139/153) da decisão de fls. 131/133, mantenham-se os autos conclusos para sentença. Retornem os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000.2553-7
 Impetrante : EICO - Sistemas e Controles Ltda.
 Advogado : Jean Carlos Dias e Outros
 Impetrado : Superintendente Regional da Receita Federal em Belém
 Despacho : Vista à Impetrante para manifestar-se sobre o teor da certidão de f. 144/verso.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 2000.1336-0
 Exequente(s) : Xerox do Brasil S/A
 Advogado(s) : Vanderli Teles da Costa
 Executado(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Carlos Alberto Passos Costa e Outros
 Despacho : Extraia a Exequente as cópias necessárias à formação do precatório requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item 1 supra, expeça-se o competente precatório requisitório.

Nº : 90.1303-8
 Exequente(s) : Claudionor Tocantins Viana
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista ao Exequente sobre a guia de depósito de f. 144.

Nº : 91.64-7
 Exequente(s) : Adolphus Cyrus
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista ao Exequente sobre a guia de depósito de f. 153.

Nº : 99.6031-6
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado(s) : Elizete Barros de Oliveira
 Advogado(s) : Celso Burlamaqui Freire e Outro
 Despacho : Vista ao Executado sobre a petição de f. 107.

Nº : 2000.7680-5
 Exequente(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Graciane da Mota Costa e Outros
 Despacho : Efetue a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o item supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000.1545-0
 Exequente(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Rui Lobato Bahia e Outros
 Executado(s) : Josélia Moutinho Priante
 Advogado(s) : Dalva Maria dos Santos Carvalho
 Despacho : Comprove a Universidade Federal do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital da forma da lei, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 99.6015-3
 Exequente(s) : Adolpho Armando Nogueira Robert e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Executado(s) : União Federal
 Despacho : Defiro a petição de f. 214. Expeça-se o precatório requisitório.

Nº : 99.3989-5
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Alfredo Rolim Gomes e Outros
 Advogado(s) : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Despacho : Archive-se.

Nº : 00.0034540-7
 Exequente(s) : Leonor Pereira da Costa
 Advogado(s) : Alberico Pimentel Filho
 Executado(s) : União Federal
 Despacho : Defiro a petição de f. 153. Expeça-se alvará para o levantamento do valor, cuja guia encontra-se à f. 124. Após, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para a atualização da conta de f. 143, intimando-se, posteriormente, a União (AGU) da mesma.

Nº : 94.57-0
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Alfredo Carrera Farias e Outros
 Advogado(s) : Adalberto Ambrósio de Souza
 Despacho : Efetuem os Executados REGINALDO CLÁUDIO VELASCO AZEVEDO, MÁRIO RÊGO DOS SANTOS e ADALBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000.2828-8
 Exequente(s) : João Basílio de Sousa e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Executado(s) : União Federal
 Despacho : Suspenda-se o feito até decisão nos embargos à execução.

Nº : 91.406-5
 Exequente(s) : Alfredo dos Santos
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Comprovado o depósito a maior, defiro o pedido do INSS de f. 126 e 134/135, e ordeno o levantamento do valor constante da planilha de f. 129, ou seja, R\$ 10.025,32, permanecendo a diferença (R\$ 100,00) à disposição do INSS.

Nº : 2000.7054-5
 Exequente(s) : Estado do Pará e Conselho Federal de Medicina
 Advogado(s) : Zunilde Lira de Oliveira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo e Outros
 Executado(s) : Conselho Federal de Farmácia
 Advogado(s) : Gustavo Beraldo Fabrício e Outros
 Despacho : Apresente o Conselho Federal de Medicina, no prazo de 10 (dez) dias, a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604/CPC, com cópia para a contraparte, sob pena de arquivamento da execução em relação ao mesmo. Intime-o por precatória. Torno sem efeito, em parte, o item 1, do despacho de f. 472, no que se refere ao Conselho Federal de Medicina. Retifique-se o pólo ativo para a inclusão do Conselho Federal de Medicina.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 99.7587-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Requerido(s) : Haroldo Toshi Kato e Outro
 Despacho : Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora dos Réus citados por edital a Dra. Raimunda das Graças Matos Martins (T.V. Guerra Passos, 348, Canudos, fone 266-3891). Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Nº : 2000.502-5
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza e Outros
 Requerido(s) : Glacy Lenny Freire de Souza
 Despacho : Defiro o pedido de f. 25. Expeça-se edital de citação para Glacy Lenny Freire de Souza e mandado de citação para o atual ocupante de imóvel, Sr. Claudionor Mendes.

Nº : 2000.474-2
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Glaírson Dias Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Pedro de Castro Ewerton Filho
 Despacho : Vista à Requerente sobre a 2ª certidão de f. 20 verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 2000.1399-9
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Requerido(s) : Marcos André Cid Guimarães
 Despacho : Comprove a Caixa Econômica Federal a publicação do edital na forma do art. 232 do CPC. Vista à Caixa Econômica Federal sobre o pedido de f. 28.

Nº : 99.5954-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais Batista Torres de Castro e Outros
 Requerido(s) : Dariberg Lobo Júnior
 Petitionante : Raimundo Laércio da Costa Brito
 Advogado(s) : Regina Coeli Sarges da Silva
 Despacho : Como foi dito no despacho de f. 44, o peticionante não tem

relação contratual e legal com a Caixa Econômica Federal, sendo, portanto, parte ilegítima nos autos, em razão do exposto, indefiro o pedido de fls. 48/49.

Nº : 96.5927-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Hermenegildo Antônio Crispino e Outros
 Requerido(s) : Sílvia Santa Helena Dantas de Vasconcelos e Outra
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Despacho : Apresente a Caixa Econômica Federal o seu pedido de f. 72, de acordo com o art. 604 do CPC.

Nº : 2000.495-9
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Glaírson Dias Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Reginaldo da Silva Pontes e Outro
 Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal sobre a certidão de f. 25 verso.

Nº : 99.5938-3
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais Batista Torres de Castro e Outros
 Requerido(s) : Eflaín Bonifácio
 Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal sobre a certidão de f. 29/verso.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 93.311-9
 Requerente(s) : Lázaro Antônio Meireles e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de f. 485. Prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para que os Autores cumpram a determinação judicial de f. 484.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 2000.4335-7
 Requerente(s) : Joaquina Oliveira Ferreira
 Advogado(s) : Flávio Antônio Ferreira Viegas
 Requerido(s) : União Federal
 Despacho : Diga a Justificante, no prazo de 05 (cinco) dias se ainda tem interesse na Ação, e para cumprir o item 4 do despacho de f. 65, sob pena de extinção do feito.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.4846-6
 Requerente(s) : Universidade do Estado do Pará - UEPa
 Advogado(s) : Roberto Mendes Ferreira
 Requerido(s) : União Federal
 Despacho : A Requerente não tem prerrogativa de intimação pessoal, assim torna sem efeito o despacho de f. 108, bem como nula a intimação da Universidade Federal do Pará, de f. 109, visto que não integra este feito. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000.1547-6
 Requerente(s) : Associação do Desenvolvimento Comunitário de São Miguel do Guamã
 Advogado(s) : Reinaldo Torres Miranda e Outro
 Requerido(s) : União Federal
 Despacho : Efetue a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas judiciais finais. Cumprido o item supra, archive-se.

Nº : 98.10493-1
 Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado(s) : Cyro Nôvo dos Santos
 Requerido(s) : Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A e Associação dos Bancos do Estado do Pará, Amazonas e Acre
 Advogado(s) : Jorge Andrade de Souza, Jorgemisa Jorge Auaad, Lindalva Marques Brasil, Jean Carlos Dias e Outros
 Despacho : Deixo de ordenar o apensamento destes autos aos da Ação Principal, visto que tal providência obstará o regular processamento das duas opções, razão pela qual indefiro a petição de fls. 276/277. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 274.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais

Nº : 2000.2869-8
 Requerente(s) : Sandra Elizabeth Pozzebon e Outro
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Requerido(s) : Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado(s) : Maria de Fátima Oliveira e Outros
 Despacho : Archive-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.9725-9
 Requerente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Maria de Nazaré da Gama Santos e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Despacho : Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Vista aos Embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação. Apensem-se aos autos principais.

Nº : 2000.9724-6
 Requerente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Raimundo de Souza Nogueira e Outros
 Advogado(s) : Zeno Nascimento Costa
 Despacho : Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Vista aos Embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação. Apensem-se aos autos principais.

Nº : 2000.3588-6
 Requerente(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Elia Jaques Rodrigues e Outros
 Requerido(s) : Cacilda Ramos Negrão e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a informação do contador do juízo de f. 32.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 96.4889-4
 Autor(es) : Maria de Jesus Paulain Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indiassu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros
 Decisão : Nos termos do art. 463/CPC, publicada a sentença, o juiz exaure e acaba o seu ofício jurisdicional, razão pela qual indefiro a petição dos Autores de f. 180, mesmo porque a sentença prolatada já transitou em julgado. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Classe 1500 – Ação Ordinária / Outras
 Nº : 2000.3192-8
 Autor(es) : Rossilan Martins da Rocha
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Decisão : Indeferido o pedido de citação da União, por ser parte ilegítima. Ordenada a retificação da autuação, para exclusão da União do pólo passivo. Vista ao Autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal no prazo legal.

Nº : 2000.2174-0
 Autor(es) : Vaneide de Lourdes Menezes Pereira
 Advogado(s) : Paulo Castro de Pinho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Hélio Gueiros Júnior e Outros
 Decisão : Deferida a prova documental requerida pela Caixa Econômica Federal. Determinada a realização de perícia contábil. Nomeado perito o Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Tv. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. Assinado o prazo de 05 (cinco) dias para a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, ordenada a intimação do perito para apresentar o proposta de honorários. Ordenado ao Autor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de renda, bem como os percentuais de reajuste salarial, no período questionado.

Classe 5101 – Ação de Consignação em Pagamento
 Nº : 97.6236-4
 Autor(es) : Edilson Rodrigues Valério dos Santos e Outro
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : (...) Isto posto, fixo os honorários periciais em 03 (três) salários mínimos, por se me afigurar razoável. Intime-se a perita para dizer se ainda tem interesse na realização dos trabalhos periciais.

Classe 7100 – Ação Civil Pública
 Nº : 98.1439-8
 Requerente(s) : Ministério Público
 Requerido(s) : Henrique Castro Ribeiro e Município de Belém
 Advogado(s) : Afonso Vitor Cardoso
 Decisão : (...) fixo os honorários periciais em R\$ 1.707,32 (mil reais, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), por se me afigurar razoável. Deposite o Município de Belém, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários fixados, sob pena de desistência da prova. Cumprido o item 2 acima, intime-se, por mandado, o perito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o laudo pericial.

SENTENÇAS

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 2000.1892-4
 Autor(es) : Terezinha Nunes Moura
 Advogado(s) : Dorival Indiassu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará e União Federal
 Advogado(s) : Sandra Waleska Martins Leal e Outros
 Sentença : Pedido procedente. Excluída a Universidade Federal do Pará do feito. Custas pela União, em reembolso, condenada a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários advocatícios. Ordenada a reclassificação do feito para a classe 1.100 (Ordinária/Tributária).

Nº : 2000.1988-0
 Autor(es) : Francisco Joel Carvalho de Azevedo e Outros
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Processo extinto com julgamento do mérito, conforme art. 269, IV/ CPC.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 25/09/2000
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 1701 – Sistema Financeiro de Habitação - SFH
 Nº : 2000.10492-0
 Autor(es) : Max Martins Prates
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Decisão : Indeferido o pedido de tutela antecipada. Ordenada a citação da Ré.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Ref. Processo nº 94.0003190-4
 DE: ESPÓLIO DE CLÁUDIO RUBEN FIÚZA DE MELO MARTINS.
 FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, se habilitar nos autos, consoante despacho a seguir transcrito: "Intime-se o espólio de CLÁUDIO RUBEN FIÚZA DE MELO MARTINS, através de Edital, para que se habilite nos autos, em 20 (vinte) dias. Belém, 27 de setembro de 2000. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara".
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA.
 Belém (PA), 05.10.2000
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 134/00
 RESENHA DOS DIAS 20, 21, 25.09
 REPUBLICAÇÃO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 2000.8987-7

Autor: JOSÉ DIAS DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv: Dr. Márcio Oliver Brandão
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 DESPACHO: Deffiro o pedido de justiça gratuita. Promovam os autores em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem exame de seu mérito: 1) José Paulo Soares de Oliveira, a comprovação de sua opção ao FGTS no período pleiteado, na forma do art. 283 do CPC. 2) José Guilherme Souza da Silva e José Leunas Costa, a juntada aos autos, de cópia de seus CPF, devidamente autenticados, tendo em vista o contido no art. 1º, do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 95.2730-5
Autor: CLÁUDIO CRISTOVÃO DOS SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 97.3617-7

Autor: MANOELINA COUTO MONTEIRO E OUTROS
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.2993-3
Autor: ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. nº 96.4314-0
Autor: ALZIRA MARIA RIBEIRO DOS REIS E OUTROS

Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
 Adv: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 96.4813-4
Autor: RAIMUNDO ROQUE DE PAIVA E OUTROS

Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Deffiro a dilação requerida à fl. 51, (quinze) dias. Intimem-se.
 Proc. nº 97.7631-4

Autor: CLEONICE MARTINS GOMES
Adv: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv: Dr. Fernanda R. Monte Santo Andrade

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.9073-5
 Autor: AIDA MAGALHÃES COHEN E OUTROS
 Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 126/133, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROC. Nº 99.8915-1
 Autor: NADIR INOJOSA LEITE E OUTROS
 Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 179/187, tempestivamente interposta pelo INCRA, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROC. Nº 99.5124-3
 Autor: TEREZINHA RODRIGUES CANDEIRA
 Adv: Dr. Elizete Rocha Micuanski

Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 39/41, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista à autora apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROC. Nº 99.3937-0
 Autor: ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Armildo Vendramin e outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 119/122, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista à União Federal para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROC. Nº 99.5033-1
 Autor: LEOMIRA DE MATTOS AFONSO
 Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira

Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 41/45, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. 2. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 95.7631-4
 Autor: SINTSEP – SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1414-9
 Autor: JOSÉ MARIA VALENTE E OUTROS
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Souza

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1396-7
 Autor: SINTSEP – SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv: Dr. Elizete Rocha Micuanski
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.2387-7

Autor: SILVÉRIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
 Adv: Dr. Maria Deusarina Lisboa Martins
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Beatriz Engelmann

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.2216-0
 Autor: NILSON BRASIL FILHO E OUTROS

Adv: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. N° 95.2322-9
 Autor.: MARIA TELMA DA SILVA MONTEIRO NAVARRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv.Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 216. Intimem-se.

PROC. N° 99.9181-6
 Autor.: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO E OUTRO
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 65/83, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. N° 99.8189-8
 Autor.: SÔNIA MARIA SANTOS DA SILVA
 Adv.: Dr. Paulo Pinho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
 DESPACHO: Desentranhem-se os documentos solicitados à fl. 35, à exceção da procuração. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 2000.10640-7
 Impte.: TÁGIDE VEÍCULOS S.A.
 Adv.: Dr. Jussara França da Silva Mendes
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a pessoa que outorgou poderes ao subscritor da petição de fls. não detém poderes para tanto, eis que seu estatuto designa pessoa diversa da constante naquele instrumento de procuração. Lado outro, somente o Diretor-Presidente da autora é que poderá representá-la em juízo e não seu Diretor Comercial. Para regularização do vício apontado, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que a impetrante regularize sua representação processual, comprovando por documento a condição de quem deverá representá-la judicialmente, na forma do art. 12, VI do CPC. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N° 99.6016-6
 Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Mauro Costa dos Santos
 Excdto.: EUCLYSANOR GESTA REIS E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 DESPACHO: Intime-se o requerente, para fins de expedição do alvará requerido à fl. 154, a proceder o reconhecimento da firma da signatária da procuração de fl. 155, eis que, com relação aos poderes especiais, tal formalidade é indispensável (...). Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. N° 98.7911-7
 Autor.: HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
 Adv.: Dr. Jordane da Silva Miranda
 Réus.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. João Frederick Marçal e Maciel e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: 1. Em face da petição de fls. 140/142, em que os requerentes desistem da prova pericial antes postulada, torno sem efeito o despacho de fl. 129. Cientifique-se o perito ali nomeado do teor deste despacho. 2. Tragam os autores cópia do acordo firmado acerca da alteração da forma de reajuste das prestações do PAM (Plano de Atualização Misto) para o PEC-CP (Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

PROC. N° 99.8588-9
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Drs. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Anette C. Figueiredo Bastos
 Expdo.: ESPÓLIO DE FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES
 Adv.: Dr. Raphael Siqueira
 DESPACHO: 1. A fim de obviar a apreciação do pedido de fls. 111/112, comprove a Requerente sua qualidade de inventariante do espólio expropriado, bem como a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto da demanda, posto que tais elementos não constam dos autos. 2. Uma vez que a petição de fl. 106 referiu-se tão só à primeira publicação do edital de fl. 67, expedido para dar conhecimento a terceiros da tramitação deste feito, determino à Expropriante que traga aos autos documentos que comprovem a segunda publicação do aludido edital, no prazo de 10 (dez) dias. (...) 4. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários (fl. 108), no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se.

CLASSE 5114 - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

PROC. N° 98.1847-8
 Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
 Reqdo.: ÍTALO CLÁUDIO FALES
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 49, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. N° 99.8349-2
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
 Réu.: LUIZA QUEIROZ GOMES
 Adv.: Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento
 Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 Adv.: Dr. Cristovina Macedo
 Réu.: MYRLE NEILMA LIMA COSTA
 Adv.: Dr. Vanda Regina Ferreira
 DESPACHO: Designo o dia 17/01/2001, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas Maria de Lourdes Pinto e Júlio César Abreu, arroladas pela defesa da ré Lúiza Queiroz Gomes. (...) Por derradeiro, reservo-me para, na fase do art. 499,

apreciar a pertinência da diligência requerida pela defesa da ré Myrle Nelma Lima da Costa em suas alegações preliminares. Publique-se. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao MPF.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/2000

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA	TOTAL TIPO 2
3100	03	23	26
3200	01	04	05
3300		13	13
4200	02	08	10
4400	01	01	
10400			
11100	02	05	07
11500			
TOTAL	09	53	62

ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da 6ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 148/2000 EXPEDIENTES DOS DIAS 22, 29 SET, 02, 03 e 04 OUT 2000 AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 00.23333-1
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes
 Exqdo(a): PENTÁGONO ENGENHARIA LTDA. e outro
 DESPACHO: CHAMO O FEITO À ORDEM e Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro nulo o feito a partir da penhora de fls. 69, inclusive, e determino que seja feita nova constrição sobre bens do devedor. Aproveito a oportunidade, em face da certidão de fls. 68, que o oficial de justiça indague a quem se vendeu o bem e em qual data, para que o juízo possa aferir eventual fraude à execução. Cumpra-se. Intime-se.

Proc. n° : 98.571-4
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto
 Exqdo(a): NAVEGAÇÃO SION LTDA. e outro
 Adv.: Ana Cristina C. E. S. Calderaro
 DESPACHO: Regularize a executada a representação processual, juntando cópia do contrato social da empresa executada, devendo ainda apresentar em Secretaria o original do documento de fl. 17, podendo fazê-lo por cópia devidamente autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição de fl. 15.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° : 00.35825-8
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv.: Rosomiro Arrais
 Exqdo(a): MERCEDES DA SILVA MARTINS
 DESPACHO: Desentranhe-se os documentos indicados à fl. 84, entregando-as ao Exequente mediante recibo. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Cametá, solicitando providências, junto ao cartório de registro de imóveis naquele Município, para cancelamento do registro da penhora efetuada à fl. 93. Ao Cálculo para apuração das custas finais finais, intimando-se a exequente a efetuar o devido recolhimento.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 99.969-1
 Embte.: FERNANDO FRAZÃO E SILVA BECKMANN e outro
 Adv.: Eduardo Grandi
 Embgda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Considerando que não vai gerar nenhum prejuízo as partes e a dificuldade de recursos alegada pela executada, defiro o pedido de fl. 85. Intime-se.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. n° : 98.6159-9 (Publicado c/ erro no DOE N° 29.311, DE 05 OUT 00)
 Embte.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)
 Adv.: Christiane R. Martins Nogueira
 Embgda.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Manifeste-se a Embargada sobre os documentos de fls. 77/84. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. n° : 96.4487-2
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 Exqdo(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIME SQUARE e outro
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Assim sendo, defiro o requerimento de fls. 40/41. Nomeio administrador da renda o Síndico do condomínio, devendo o mesmo ser intimado a fim de que venha em juízo tomar a nomeação e compromisso por termo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias a partir do compromisso para apresentação do

plano de administração e forma de pagamento, facultado às partes o que dispõe os termos do § 2º do artigo 677 do Código de Processo Civil, no que toca eventual ajuste. Intime-se.

Proc. n° : 99.441-1
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc.: Waldisc Melo
 Exqdo(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FELIZ, Blobo B e outro
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Assim sendo, defiro o requerimento de fls. 16 e determino que a penhora incida sobre 20 % (vinte por cento) do valor arrecadado mensalmente pelo executado, montante esse que reputo razoável. Nomeio administrador da renda o Síndico do condomínio, devendo o mesmo ser intimado a fim de que venha em juízo tomar a nomeação e compromisso por termo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias a partir do compromisso para apresentação do plano de administração e forma de pagamento, facultado às partes o que dispõe os termos do § 2º do artigo 677 do Código de Processo Civil, no que toca eventual ajuste. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme extrato transcrito a seguir: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para condenar a executada ao pagamento da verba honorária em favor da exequente, no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do débito, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 00.35467-8
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.35901-7
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.36817-2
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Nos 06 (seis) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme extrato transcrito a seguir: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e dou-lhes provimento, para condenar a executada ao pagamento da verba honorária em favor da exequente, no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

Proc. n° : 00.35689-1
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.35773-1
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.35897-5
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.35898-3
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.35899-1
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

Proc. n° : 00.35900-9
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a): AMAZÔNIA COMP. E LAMINADOS LTDA.
 Adv.: Mônica dos Santos Storino

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 96.1844-8
 Embte.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional do Estado do Pará
 Adv.: Paulo Augusto Maia Franco
 Embgda.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Portanto, sem prova cabal que afaste a presunção de liquidez e certeza da CDA, os embargos não prosperam. Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a embargante em R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de sucumbência. Custas ex lege. P. R. I.

Proc. n° : 96.2383-2
 Embte.: GILBERTO PEIXOTO CAVALCANTE
 Adv.: Landry Ferreira Amorim

Embdo(a). : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Como se vê, portanto, ainda que os embargos tivessem regularidade formal o pedido seria julgado improcedente sem prova cabal que afaste a presunção de liquidez e certeza da CDA, os embargos não prosperam. Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene a embargante em R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de sucumbência. Custas em legs. P. R. I.
CLASSE 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS
 Proc. nº : 98.11690-5
 Embte. : MARIA SÚLVIA NEGRÃO RODRIGUES OLÍVIA SANTOS
 Advº. : Carlos Balbino Torres Potiguar
 Embdo(a). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Advº. : Maria Amélia Maia Franco
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, declaro a embargante credora da ação e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas pelo Embargante e fixo honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais) devidos pela embargante. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento para que a credora indique depositário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO - ERRATA

Ref. ao proc. nº 98.11691-8, publicada sentença no DOE 29.312, de 06 OUT 2000, onde houve inversão dos elementos que compõem a estrutura da resenha, ou seja: onde se lê, Exqte.: Maria Estella dos Santos Rodrigues, Advº Carlos Balbino T. Potiguar e Exqte. CEF, advº Maria Amélia Maia Franco, leia-se como abaixo:
 Embgte. : MARIA ESTELLA DOS SANTOS RODRIGUES
 Advº. : Carlos Balbino Torres Potiguar
 Embgda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Advº. : Maria Amélia Maia Franco

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
 Juiz Federal Substituto
 JADETE SIQUEIRA DE NIETO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 043

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/2000

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. : 2000.39.02.002440-0
 Reqte. : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM MONTE DOURADO/PA
 Reqdo. : FRANCISCO CARDOSO FERREIRA
 DECISÃO: "(...) Isto posto, verificando a ocorrência da hipótese prevista no art. 350 do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado FRANCISCO CARDOSO FERREIRA, dispensada a fiança dada a hipossuficiência de recursos do mesmo, devendo ele sujeitar-se às obrigações estabelecidas nos artigos 327 e 328 do CPP, mediante o respectivo Termo de Compromisso a ser prestado perante a autoridade policial presidente do IPL que apura o presente fato. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Comunique-se o inteiro teor deste decisum à autoridade policial. Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. PI."

EXPEDIENTE DO DIA 03/10/2000

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 05204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. : 2000.39.02.000051-1
 Jfte. : ANTONIO FERNANDES
 Proc. : Antonio Zubi
 Jftdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo formalmente procedente a presente justificação, homologando a prova colhida, nos termos do art. 866 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I."

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 12/09/2000

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000606-7
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdto. : MADEIREIRA INDUSTRIAL MALLMANN MICROEMPRESA E OUTRO
 DESPACHO: "Certifico que, de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96, III, a, do MM. Juiz Federal desta Vara Única, abro vista dos autos ao (ã) credor(a), para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."

Proc. : 1997.39.02.001320-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Hideraldo L. de S. Machado
 Excdto. : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA E OUTROS
 Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura
 DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do processo. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 26/09/2000

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 2000.39.02.002345-3
 Autor : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA
 Advog. : Nelson Xisto Damasceno
 Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: "Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por Importadora Tapajônia Ltda. contra a União, objetivando, em sede de cognição sumária, seja declarada a validade e eficácia de título da dívida pública, que diz ser possuidora, com a consequente autorização para compensação dos créditos resultantes dessa apólice com tributos federais, que desde logo reconhece de sua responsabilidade. Em face da informação de fls. 100, certifique a Secretaria acerca do objeto da Ação Ordinária/Tributária, processo nº 2000.39.02.000152-5. Verifica-se, in casu, que a Autora pretende compensar títulos da dívida pública com créditos fiscais, fazendo-se necessário o chamamento da Fazenda Nacional; bem como do Banco Central do Brasil, porquanto as apólices são títulos federais da dívida mobiliária fundada interna da União, o que lhe confere, na condição de administrador dessa dívida, legitimidade passiva ad causam. Assim sendo, após cumprida a determinação supra pela Secretaria e restando caracterizada a litispendência, voltem-me os autos conclusos para sentença; do contrário, não configurada a triplíce identidade, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a emenda da petição inicial, a fim de que promova a citação da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil para que venham integrar a relação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme preceituam os arts. 47, parágrafo único e 284, do Código de Processo Civil. Intime-se."

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000897-8
 Autor : MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELER
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Tendo decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha se manifestado, intime-se o mesmo, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se inerte, arquivem-se os autos."

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 2000.39.02.000982-8
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Cláudio Chequer
 Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 171/99 DPFB/SNM/PA
 DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 64/66, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPFE. PI."

Proc. : 2000.39.02.001605-9
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Cláudio Chequer
 Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 004/2000 DPFB/SNM/PA
 DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 100/103, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPFE. PI."

Proc. : 2000.39.02.001739-6
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Cláudio Chequer
 Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 098/98 DPFB/SNM/PA
 DECISÃO: "(...) Não estando comprovada a lesão à segurança das telecomunicações, e por todo o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 111/114, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPFE. PI."

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º
 Número do Contrato Originário: 020/2000-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará – CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Paulo Fernando Norat Carneiro - CIC/MF nº 061.823.562-00.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos, para elaboração do diagnóstico sobre a poluição ambiental, para resíduos sólidos no Município de Capitão Poço.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de acordo com as regras do Convênio nº 98CV00001. Art. 24, II da Lei 8.666/93
 Valor do Contrato Original: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), total.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência.
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.10 a 30.11.2000
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.18.022.0121.1313
 Elemento de Despesa: 3490-35
 Data da Assinatura: 29.09.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º
 Número do Contrato Originário: 016/99-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará – CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Telecomunicações do Pará S/A - CGC/MF nº 04.815.411/0001-96.
 Objeto do Contrato: Prestação de uma unidade de serviço digitronco, para interligação da plataforma de serviços da Contratante ao sistema telefônico da Contratada, visando a exploração de serviços suplementares a telefonia básica, que trafegaram através da rede telefônica pública comutada (RTPC).
 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade (Caput, Art. 25, da Lei 8.666/93)
 Valor do Contrato Original: R\$ 11.814,96 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) total.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência e alteração de dotação orçamentária.
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.10.2000 a 30.09.2001.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2902
 Elemento de Despesa: 3490-55
 Data da Assinatura: 29.09.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 2º
 Número do Contrato Originário: 008/2000-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará – CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Luiz Pires Maia Júnior (Luiz Maia Construções) - CGC/MF nº 15.755.986/0001-87.
 Objeto do Contrato: Reforma do prédio da Sede das Promotorias de Justiça de Barcarena.
 Modalidade de Licitação: Convite nº 009/2000-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$ 28.634,94 (Vinte oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) total.
 Data e valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (21.08.2000) Alteração de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência e acréscimo de valor.
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 07.10, a 26.10.2000.
 Valor do Aditamento: Acréscimo de R\$ 14.275,99 ao valor do Contrato original
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311
 Elemento de Despesa: 4590-51
 Data da Assinatura: 05.10.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Luiz César Tavares Bibas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da classificação e julgamento das Propostas Financeiras, referente ao CONVITE Nº 032/2000-MP/PA, objetivando a contratação de obra para reforma dos imóveis, conforme discriminados nos itens I, II e III do Convite.
 EMPRESAS CLASSIFICADAS :
 -ITEM I:
 1ª Classificada: ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, preço global R\$ 16.362,87;
 2ª Classificada: CONSTRUBELO LTDA, preço global R\$ 17.952,54;
 3ª Classificada: LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR, preço global R\$ 18.654,58.
 -ITEM II:
 1ª Classificada: ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, preço global R\$ 25.929,42;
 2ª Classificada: LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR, pelo preço global R\$ 35.225,51;
 -ITEM III:
 1ª Classificada: ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, preço global R\$ 17.663,60;
 2ª Classificada: LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR, pelo preço global R\$ 26.262,48;
 Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art. 109, I, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A) Presidente

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 15.09.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 05.10.2000, RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de outubro de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1847/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 RESOLVE:
 LOTAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA na 1ª Promotoria de Justiça de Icoaraci.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de outubro de 2000.
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Acórdão nº 16.385
 Processo nº: 0004-HC.
 Autos de: Habeas Corpus.
 Origem: Quatipuru - Pará.
 Impetrante: Coligação "Unidos Pelo Progresso".
 Paciente: Raulfo Teixeira Cavalcante, por sua advogada, Dr.ª Darlyn Kellyn Ferreira Miralha
 Aut. Coatoras: Dr.ª Marinez Catarina C. Arraes, Juíza da 63ª Zona Eleitoral e Dr.ª Maria V. Grinwood, Delegada de Polícia.
 Assunto: Ameaça da liberdade de ir e vir em decorrência de fatos relacionados às Eleições Municipais/2000, em que o paciente é candidato à reeleição.
 Relatora: Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.
 Habeas Corpus Preventivo. Inexistência de ofensa. Direito de ir, vir e permanecer. Denegação da ordem.
 Ante a inoocorrência de situação de risco efetivo para a liberdade de locomoção física, não tem pertinência o remédio constitucional do Habeas corpus.
 ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora. Ausente o Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de outubro de 2000.
 @@ Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Presidente, em exercício.
 Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Dr. JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.755

Processo n.º: 0053 - CONS.

Autos de: Consulta.

Origem: Belém - Pará.

Consultante: José Soares da Silva, Deputado Estadual.
Assunto: Sobre candidatura e desincompatibilização de vice-prefeito ao cargo de prefeito que, mediante medida liminar, assumiu a prefeitura, devido irregularidades cometidas pelo titular.

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Consulta. Caso concreto. Não-conhecimento.

A competência dos Tribunais Eleitorais restringe-se às formulações em tese (Código Eleitoral, art. 30, VIII), não podendo ser respondidas consultas que busquem solução para o caso concreto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de outubro de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.756

Processo n.º: 96-DIV.

Autos de: Prestação de Contas Anual.

Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP/Pa, por seu Presidente, Sr. Jorge Otávio Bahia de Rezende.

Referência: Exercício de 1997.

Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

Prestação de contas anual. Partido político. Exercício de 1998. Falta de documento imprescindível. Impossibilidade de exame. Indeferimento.

A ausência de documento essencial para análise das contas é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido com a aplicação da pena de proibição do repasse das quotas do fundo partidário, oficiando ao Diretório Nacional, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de outubro de 2000.
@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 1953/2000

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.1, item XIII da Portaria n.º 1.311, de 21.01.2000,

RESOLVE:

R E T I F I C A R em parte, a Portaria n.º 1.869, de 12.09.2000, que trata de Concessão de Suprimento de Fundos à Juízes, Escrivães e Chefes de Cartórios, com objetivo de atender despesas com TRANSPORTES e COMBUSTÍVEIS com vistas as Eleições/2000, nos municípios abaixo relacionados, para que o numerário concedido seja redistribuído, passando a atender as seguintes despesas.

ZONA/ MUNICÍPIO	SUPRIDO	VALOR CONCEDIDO P/ TRANSPORTES	REDISTRIBUIÇÃO
4ª-Citãbal	Paulo Gomes Jussara Júnior	R\$-3.052,70	R\$-1.052,70 -Transportes R\$-2.000,00-Combustível
11ª-S.Miguel do Guamá	Rozil Maria Gomes de Farias	R\$-6.105,39	R\$-4.300,56-Transportes R\$-1.804,83-Combustível
12ª-Cimejá	Rosa Maria Rodrigues Montezino	R\$-8.140,52	R\$-3.600,52 -Transportes R\$-4.540,00-Combustível
35ª-Baião	Edmar Silva Pereira	R\$-10.175,65	R\$-8.175,65-Transportes R\$-2.000,00-Combustível
47ª-Citãbal II	Maria Dolores S. Vasconcelos	R\$-3.361,48	R\$-3.211,48-Transportes R\$-350,00 -Combustível
51ª-Rondon do Pará	Lucy Salgado Vieira dos Santos	R\$-2.035,13	R\$-1.035,13-transportes R\$-1.000,00-Combustível

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 05 de Outubro de 2000.

@ MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PROTOCOLO N.º 18.907/2000 (Reo n.º 451)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR, EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER

ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADO: Dr. Luiz Renato Jardim Lopes

DESPACHO

COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR", EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.267 e 16.311, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs", com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 13, § 12 da Resolução TSE n.º 20.562/2000.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente

fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Observe que o Recorrente pretende fazer prova da divergência jurisprudencial alegada com cópia singela da decisão arrolada como paradigma, desatendendo a exigência legal de comprovação do dissídio pretoriano mediante cópia autenticada da decisão divergente.

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. Não se conhece de Recurso Especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493). "É necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).

A Resolução TSE n.º 20.562/00, art. 13, §1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é o segundo critério de definição do outdoor.

Permito-me transcrever trecho do parecer exarado pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral nos autos do Reo n.º 472 (Ac. 16.271/00): "Equivoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 23 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na sequência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial".

Ante o exposto, não tendo o Recorrente demonstrado a ocorrência de violação de expressa disposição de lei, nem comprovado a divergência jurisprudencial alegada mediante cópia autenticada da decisão paradigma, nego seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 03 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO N.º 18.908/2000 (Reo n.º 462)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR. EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER

ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADO: Dr. Hércules Rocha

DESPACHO

COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR", EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, contra decisão consubstanciada nos Acórdãos ns. 16.268, de 21.09.2000, e 16.312, de 26.09.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs", com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 13, § 12 da Resolução TSE n.º 20.562/2000.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Observe que o Recorrente pretende fazer prova da divergência jurisprudencial alegada com cópia singela da decisão arrolada como paradigma, desatendendo a exigência legal de comprovação do dissídio pretoriano mediante cópia autenticada da decisão divergente.

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. Não se conhece de Recurso Especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493). "É necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).

A Resolução TSE n.º 20.562/00, art. 13, §1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é o segundo critério de definição do outdoor.

Permito-me transcrever trecho do parecer exarado pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral nos autos do Reo n.º 472 (Ac. 16.271/00): "Equivoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 23 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na sequência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial".

Ante o exposto, não tendo o Recorrente demonstrado a ocorrência de violação de expressa disposição de lei, nem comprovado a divergência jurisprudencial alegada

mediante cópia autenticada da decisão paradigma, nego seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 03 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO N.º 18.909/2000 (Reo n.º 472)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR

EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER

ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADO: Dr. Luiz Renato Jardim Lopes

DESPACHO

COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR", EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.271 e 16.312, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs", com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 13, § 12 da Resolução TSE n.º 20.562/2000.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Observe que o Recorrente pretende fazer prova da divergência jurisprudencial alegada com cópia singela da decisão arrolada como paradigma, desatendendo a exigência legal de comprovação do dissídio pretoriano mediante cópia autenticada da decisão divergente.

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. Não se conhece de Recurso Especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493). "É necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).

A Resolução TSE n.º 20.562/00, art. 13, §1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é o segundo critério de definição do outdoor.

Permito-me transcrever trecho do parecer do d. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Augusto Torres Potiguar (fls. 42): "Equivoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 23 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na sequência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial".

Ante o exposto, não tendo o Recorrente demonstrado a ocorrência de violação de expressa disposição de lei, nem comprovado a divergência jurisprudencial alegada mediante cópia autenticada da decisão paradigma, nego seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 03 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROCESSO n.º MS 59

AUTOS DE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCEDÊNCIA: Pará - Barcarena

ASSUNTO: Contra ato da r. junta apuradora e do Juiz da 65ª Zona Eleitoral que impediram os representantes da impetrante de fiscalizar a apuração das eleições em Barcarena, e para que seja concedida medida liminar no sentido de sustar a lavratura da ata geral de apuração dos votos.

IMPETRANTE: Coligação Unidos por Barcarena (PMN - PSDB - PTB - PGT - PDT - PSC)

ADVOGADO: Dr. William Moraes da Silva

AUTORIDADE COATORA: Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz da 65ª Zona Eleitoral/Presidente da 65ª Junta apuradora.

Relator: Des. João Alberto Castello Branco de Paiva

Vistos, etc.

Coligação Unidos por Barcarena, impetrou Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, contra ato da r. Junta Apuradora e do MM. Juiz da 65ª Zona Eleitoral, para, sob os fundamentos invocados, impedir a lavratura da ata geral da apuração dos votos da eleição realizada no corrente ano, e demais atos pertinentes à conclusão desse processo eleitoral.

Sobre o pedido de liminar, desde logo, indefiro, à ausência dos requisitos fundamentais do "funus boni iuris" e do "periculum in mora", ensejadores de sua concessão.

Posto isso, requirite-se as informações de estilo à autoridade judiciária apontada como autora, encaminhando os autos a manifestação do Excentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Voltem-me, em seguida, conclusos os autos aos ulteriores de direito.

Publique-se.

Belém, 05 de outubro de 2000

a) Des. João Alberto Castello Branco de Paiva - Relator